

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATA
 - 1.1 – 22ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 2 – ORDEM DO DIA
 - 2.1 – Plenário
- 3 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/8/2020

Presidência do Deputado Agostinho Patrus

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – Orientações Gerais para a Reunião – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 41/2020; Projeto de Resolução nº 103/2020; Projetos de Lei nºs 1.822, 1.844, 1.988, 2.008, 2.084 e 2.090 a 2.098/2020; Requerimentos nºs 5.081, 5.126, 5.130, 5.162, 5.204, 5.212, 5.251, 5.420, 5.438, 5.471, 5.523, 5.537, 5.578, 5.611, 5.613, 5.630, 5.651, 5.990 a 5.995, 5.997 a 5.999, 6.001 a 6.006, 6.008, 6.012, 6.013, 6.015 a 6.021, 6.023 a 6.033, 6.035, 6.036 e 6.112/2020; Requerimentos Ordinários nºs 864 e 882/2020 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 5.211, 5.310, 5.496 e 5.636/2020 – Comunicações: Comunicações dos deputados Duarte Bechir (2), Sávio Souza Cruz, Betinho Pinto Coelho e Dalmo Ribeiro Silva – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira e André Quintão, da deputada Laura Serrano e dos deputados Carlos Pimenta, Virgílio Guimarães e Alencar da Silveira Jr. – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Despacho de Requerimentos: Requerimento nº 882/2020; deferimento – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Tadeu Martins Leite, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Albert Reis, vereador da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, encaminhando moção de repúdio às medidas contidas na Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020 e no Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, do governador do Estado, e solicitando, quanto ao mérito das propostas, seja dado aos policiais civis o mesmo tratamento dispensado aos policiais e bombeiros militares. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020 e aos Projetos de Lei Complementar nºs 46 e 48/2020.)

Do Sr. Antônio Elias Cardoso, presidente da Câmara Municipal de Viçosa, encaminhando moção de repúdio dessa Câmara às medidas contidas na Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020 e no Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, do governador do Estado. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020 e aos Projetos de Lei Complementar nºs 46 e 48/2020.)

Do Sr. Braz Paulo Oliveira Júnior e outros, vereadores da Câmara Municipal de Patos de Minas, manifestando apoio ao pleito dos servidores do Estado de suspensão da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020, do governador do Estado, e solicitando, quanto ao mérito da proposta, seja dado aos policiais civis o mesmo tratamento dispensado aos policiais e bombeiros militares. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020.)

Do Sr. Diego Felipe Porto e outros, vereadores da Câmara Municipal de Diamantina, encaminhando moção de apoio ao pleito dos servidores do Estado de suspensão da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020, do governador do Estado, e solicitando, quanto ao mérito da proposta, seja dado aos policiais civis o mesmo tratamento dispensado aos policiais e bombeiros militares. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020.)

Do Sr. Eugênio Vilela Júnior, prefeito municipal de Formiga, manifestando apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2020, do deputado Professor Cleiton e outros. (– Anexe-se à referida proposta de emenda à Constituição.)

Do Sr. Fernando Luiz de Mendonça, diretor-presidente do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, solicitando a convocação do governador do Estado para esclarecer declarações por ele feitas em transmissão *on-line* do jornal *O Tempo*; a formulação de manifestação de repúdio às referidas declarações; e a formulação de manifestação de aplauso aos profissionais de saúde que estão atuando no cenário de pandemia de covid-19. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020 e aos Projetos de Lei Complementar nºs 46 e 48/2020.)

Do Sr. Francisco Tomaz de Oliveira Filho, presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba, encaminhando moção de apoio ao pleito dos servidores do Estado de suspensão da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020, do governador do Estado. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020.)

Do Sr. Ivan Furlan Falconi, chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério da Infraestrutura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.239/2019, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Ivo Melo e outros, vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia, manifestando repúdio às medidas contidas na Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020 e no Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, do governador do Estado. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020 e aos Projetos de Lei Complementar nºs 46 e 48/2020.)

Do Sr. Jorge Custódio Gervásio, presidente da Câmara Municipal de Ubá, encaminhando carta de repúdio, assinada pelos membros dessa câmara, ao Projeto de Lei nº 958/2019, do deputado Noraldino Júnior. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Jurandir Barroso dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Juatuba, manifestando apoio ao pleito dos servidores do Estado de suspensão da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020, do governador do Estado, e solicitando, quanto ao mérito da proposta, seja dado aos policiais civis o mesmo tratamento dispensado aos policiais e bombeiros militares. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020.)

Do Sr. Luiz Otávio Fernandes Coelho, presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando representação em que vereadores dessa câmara manifestam apoio ao pleito dos servidores do Estado de suspensão da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020 e do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, do governador do Estado. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020 e aos Projetos de Lei Complementar nºs 46 e 48/2020.)

Marcus Vinicius Dellacqua Machado, presidente da Associação dos Profissionais dos Correios – Regional Minas Gerais, solicitando que esta Casa se posicione contrariamente a eventual proposta de privatização dos Correios. (– À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Pedro do Nascimento, presidente da Câmara Municipal de Frutal, manifestando apoio ao pleito dos servidores do Estado de suspensão da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020, do governador do Estado, e solicitando, quanto ao mérito da proposta, seja dado aos policiais civis o mesmo tratamento dispensado aos policiais e bombeiros militares. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020.)

Do Sr. Pedro Gil Cardoso Vieira e outros, vereadores da Câmara Municipal de João Pinheiro, manifestando apoio ao pleito dos servidores do Estado de suspensão da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020, do governador do Estado, e solicitando, quanto ao mérito da proposta, seja dado aos policiais civis o mesmo tratamento dispensado aos policiais e bombeiros militares. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020.)

Do Sr. Tayrone Arcanjo Guimarães, presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, manifestando apoio ao pleito dos servidores do Estado de suspensão da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020, do governador do Estado, e solicitando, quanto ao mérito da proposta, seja dado aos policiais civis o mesmo tratamento dispensado aos policiais e bombeiros militares. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020.)

Do Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.712/2020, do deputado Hely Tarquínio. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.852/2020, da Comissão do Trabalho. (– Anexem-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.635/2020, da deputada Leninha. (– Anexem-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.655/2020, da deputada Leninha. (– Anexem-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.986/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.006/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexem-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.434/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.401/2020, do deputado Celinho Sintrocel. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.390/2020, do deputado Celinho Sintrocel. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.559/2020, do deputado Gil Pereira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.464/2020, do deputado Celinho Sintrocel. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.556/2020, do deputado Carlos Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.508/2020, da deputada Ione Pinheiro. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.572/2020, do deputado Coronel Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.561/2020, do deputado Gil Pereira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.560/2020, do deputado Gil Pereira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.637/2020, dos deputados Carlos Pimenta e Tadeu Martins Leite. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.110/2020, do deputado Celinho Sintrocel. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.616/2020, do deputado Gil Pereira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.695/2020, do deputado Mauro Tramonte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.716/2020, do deputado Mauro Tramonte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.686/2020, do deputado Douglas Melo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.698/2020, do deputado Cristiano Silveira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.700/2020, da deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo (3), prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.713/2020, do deputado Hely Tarquínio. (– Anexem-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.743/2020, do deputado Gustavo Mitre. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.733/2020, do deputado Carlos Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.730/2020, do deputado Carlos Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.729/2020, do deputado Carlos Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.744/2020, do deputado André Quintão e outros. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.749/2020, do deputado Zé Reis. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.759/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.766/2020, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.767/2020, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.772/2020, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.879/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexem-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.780/2020, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.781/2020, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.782/2020, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.783/2020, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.791/2020, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.802/2020, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.841/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.793/2020, da deputada Ione Pinheiro. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.811/2020, do deputado Fernando Pacheco. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.817/2020, da deputada Beatriz Cerqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.951/2020, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.942/2020, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.940/2020, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.954/2020, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.938/2020, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.959/2020, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.933/2020, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexem-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.878/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.885/2020, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.889/2020, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.903/2020, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.891/2020, do deputado Coronel Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Orientações Gerais para a Reunião

A Presidência, diante da emergência de saúde pública ocasionada pela Pandemia da Covid-19 e da importância da adoção de procedimentos de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus, esclarece que a reunião ordinária será realizada de forma

remota, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020, observando-se o disposto no inciso II do art. 14 e no art. 22 do Regimento Interno e nas demais normas regimentais aplicáveis, bem como as seguintes diretrizes:

- 1) Somente será registrada a presença nas reuniões de Plenário das deputadas e dos deputados que ingressarem na plataforma do Silegis ou no ambiente de videoconferência do Zoom;
- 2) Os parlamentares podem se inscrever, por meio da plataforma Silegis, para falar no Grande Expediente pelo prazo de 15 minutos, nos termos do art. 26, combinado com o art. 157, do Regimento Interno;
- 3) Será admitido aparte no Grande Expediente, que não excederá a 3 minutos, nos termos do § 1º do art. 162 do Regimento Interno. Para realizar aparte, os parlamentares devem se manifestar pelo *chat on line*, escrevendo expressamente “aparte”;
- 4) Para arguir questão de ordem, nos termos do art. 166 do Regimento Interno, os parlamentares devem se inscrever pela plataforma Silegis, na aba “Reuniões/Plenário”;
- 5) Será cancelada a inscrição do deputado que, chamado, não estiver *online* no sistema de comunicação remota utilizado pela Assembleia. Nesse caso, o deputado deverá se inscrever novamente se ainda quiser fazer uso da palavra;
- 6) Havendo problemas técnicos ou perda de conexão, a Presidência passará ao próximo parlamentar inscrito e, assim que o deputado voltar a se conectar, ele será chamado para continuar seu pronunciamento pelo tempo que lhe restar, desde que ainda não tenha sido encerrada a respectiva fase da reunião em que o pronunciamento estava sendo feito.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2020

Altera a Lei Estadual 6.763 de 26/12/1975 que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Inclui-se onde couber na Lei Estadual 6.763 de 26/12/1975 que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências que o ato cooperativo é o negócio jurídico decorrente do objeto social da sociedade cooperativa, por ela realizado em proveito de seus cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, quando praticado entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único – O ato cooperativo de que trata o caput está sujeito à comprovação com documentação hábil e idônea e a cooperativa deve contabilizá-lo na escrituração contábil destacadamente.

Art. 2º – Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação, não se considera ato cooperativo o negócio jurídico realizado pela sociedade cooperativa quando o beneficiário do resultado jurídico, econômico ou financeiro for o associado ou a própria sociedade cooperativa em operações com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, não cooperadas.

Art. 3º – As operações que configurem o ato cooperativo realizado pelas sociedades cooperativas terão adequado tratamento tributário que promova o seu incentivo e ampliação de sua atuação no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Acrescenta-se ao Parágrafo 87 ao Artigo 12 da Lei Estadual 6.763/1975 com o seguinte teor: § 87 Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0 a 3% (zero a três por cento) a

carga tributária nas operações das cooperativas da agricultura familiar e economia solidária, portadoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) Jurídica ou inscritas no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADSOL).

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2020.

Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT) – Marquinho Lemos, vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: A cooperação existe desde os primórdios de nossa história e sempre se fez presente na vida humana. A ideia de auxílio mútuo entre os homens serviu e contribuiu para que estes, juntos, vencessem obstáculos que sozinhos certamente não conseguiriam vencer. A essência do cooperativismo pode ser definida como forma de organização para a solução dos problemas econômicos e sociais.

A construção coletiva, o controle social e a ajuda mútua confirmam que o cooperativismo é um caminho viável para se chegar ao desenvolvimento. Na Europa, mais de 45% da população é cooperativada e, nos Estados Unidos, 35%, enquanto no Brasil apenas 5% da população é cooperativada. A dificuldade de crescimento do setor envolve a combinação perversa entre a falta de investimentos em educação o que naturalmente estimula a cooperação e o não reconhecimento dos Poderes Públicos à especificidade do cooperativismo, bem como as dificuldades de integração a iniciativas sólidas de milhões de desempregados ou com atividade econômica precária, fatos que podem ser modificados com atos de regularização de valorização destas iniciativas de desenvolvimento local.

As características do Cooperativismo facilitam a preparação dos associados para o enfrentamento de crises produtivas, econômicas e ambientais. Um grande exemplo disso é o indicador geração de emprego do Brasil. Entre 2014 e 2018, as Cooperativas geraram crescimento de 18% nos postos de trabalho. Segundo o IBGE (2017), a empregabilidade brasileira de outros setores econômicos, no mesmo período, cresceu apenas 5%. Segundo OCB (2019), no mesmo período também houve crescimento em 15% no número dos Cooperados, sócios das Cooperativas. Esse fato demonstra que o investimento neste segmento organizacional é fundamental para o desenvolvimento do Estado.

Atualmente a tributação das Cooperativas está regulada por leis esparsas, em nível federal, sendo que, entretanto, no que se refere ao ICMS, a Lei Complementar nº 87/1996 atribuiu aos Estados e Distrito Federal a sua competência para instituir lei correspondente que define incidência, isenções e alterações de alíquotas, além de sua operacionalização. O Estado de Minas Gerais o fez através da Lei nº 6.763/1975, como modificações e adequações posteriores até a Lei nº 23.385/2019. Especificamente em relação às operações das cooperativas, a regulação está contida na Lei nº 9.758/1989 (artigo 1º, modificando o artigo 22 da Lei nº 6.763/1975) que não as isenta ou reduz alíquota do ICMS, mas prevê a substituição tributária, com a possibilidade do crédito fiscal presumido (V do § 7º do Artigo 75 do RICMS).

Isso significa que, mesmo que nas operações entre associado e cooperativa e entre esta e sua central ou federação, dentro do Estado, não haja incidência do ICMS, o mesmo será pago na operação final com o consumidor.

No entanto, o artigo 174, § 2º da Constituição Federal determina que "a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo" e o Artigo 146, c, afirma a necessidade do "adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas".

Assim, o apoio e incentivo ao cooperativismo também precisa ser estabelecido por uma legislação tributária adequada. Entretanto, entendemos que são principalmente as pequenas cooperativas que necessitam mais deste tratamento que lhes garanta o desenvolvimento de suas atividades econômicas e fortalecimento de suas iniciativas produtivas no Estado.

Diante do desafio que as cooperativas podem enfrentar para a superação da desigualdade e integração de novos atores produtivos no desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, este Projeto de Lei Complementar propõe o estabelecimento de alíquota reduzida para as operações das cooperativas da agricultura familiar e economia solidária, portadoras de DAP Jurídica ou inscrição no CADSOL.

Nesse sentido, em consonância com a competência desta Casa de Leis, em defesa da geração de emprego e renda, proponho o presente Projeto de Lei, para o qual peço o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103/2020

Susta a Resolução 141, de 22 de junho de 2020, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, que majorou as tarifas de água e esgoto da COPASA, causando prejuízo aos consumidores durante a pandemia de Covid-19 causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica sustada, em conformidade com o Art. 62, inciso XXX, da Constituição do Estado de Minas Gerais e Art. 100, inciso XVII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a Resolução 141, de 22 de junho de 2020, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, que aumentou as tarifas de água e esgoto da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, causando prejuízo aos consumidores durante a pandemia de Covid-19.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2020.

Elismar Prado, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PROS).

Justificação: Foi publicada no Minas Gerais de 23/06/2020 a Resolução 141, de 22 de junho de 2020, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, referente ao resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da COPASA, a vigorar a partir de 01 de novembro de 2020. Lamentavelmente, os diretores da Agência decidiram majorar as tarifas com efeito a ser percebido pelos consumidores de 3,04%, sendo que o esgoto é cobrado sobre o valor do faturamento da água em quase 100% onde há coleta e tratamento, ou seja, o aumento é em dobro.

Inicialmente, registramos que o Ministério Público na defesa dos consumidores expediu a Recomendação 01/2020 PROCON/MG destinada à COPASA e entre as várias recomendações destacou a suspensão no aumento das tarifas enquanto durar a pandemia.

Da mesma forma, apresentei o Projeto de Lei 1760/2020, para suspender todo e qualquer aumento de tarifas de serviços públicos de saneamento básico dos prestadores regulados pela ARSAE-MG. Esta Casa também aprovou a Lei 23.631/2020, originada de projeto em que sou um dos autores, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus, prevendo a avaliação da possibilidade de suspensão temporária de novos reajustes das tarifas dos serviços públicos sob a responsabilidade do Estado. Ademais, a mesma lei autoriza o Estado a adotar medidas de proteção para garantia do acesso à água potável para consumo próprio e para higiene pessoal.

Contudo, como se lê na Resolução 141 ARSAE-MG e em notícia publicada pelo Governo do Estado (<http://agenciainas.mg.gov.br/noticia/consumidores-de-cemig-e-copasa-poderao-parcelar-contas-sem-multas-e-juros-e-terao-vencimento-estendido>) as medidas anunciadas até o momento de proteção da população são de escopo muito restrito e o aumento absurdo em face da gravidade da situação.

Ora, é extremamente necessário que durante o período de pandemia deve haver a suspensão de qualquer tipo de aumento da cobrança, permitindo o acesso ao saneamento básico, reduzindo a inadimplência e, conseqüentemente, os cortes do serviço, infelizmente realizados mesmo durante a pandemia.

Nessa linha, junto com o Deputado Federal Weliton Prado cobramos do governador do Estado, por meio do Ofício 490/2020 de 19/03/2020, medidas fundamentais para garantia da saúde, do bem-estar e da dignidade da população de Minas Gerais durante a pandemia do coronavírus, em especial, no que toca o acesso à água tratada, indispensável para as pessoas que se encontram em situação de isolamento social ou voluntário, sendo questão de sobrevivência, inclusive, para as medidas de higienização pessoal e de ambientes, maneiras mais eficazes de redução da propagação viral. Todavia, sem a produção de efeitos na amplitude necessária para assegurar a proteção das famílias mineiras.

Agora com o aumento autorizado pela ARSAE-MG, lembrando que é duplo o reajuste (pois o esgoto tratado é calculado sobre quase 100% do valor da água), a situação da população se torna ainda mais crítica. Asseveramos que esse absurdo não pode passar ao largo desta Casa, ainda mais durante a pandemia de Covid-19.

A Constituição Federal, em seu art. 1º, eleva à condição de fundamento da República a dignidade da pessoa humana, garantindo a todos, em qualquer situação, que deverão ser respeitados e garantidos os meios e recursos para que tal fundamento seja preservado.

Nossa Constituição mineira vai além ao destacar como "objetivos prioritários do Estado" (art. 2º) a garantia e efetividade dos direitos públicos subjetivos (I), a criação de condições para a segurança e ordem públicas (V), garantia da saúde (VII) e a preservação dos interesses gerais e coletivos (IX), urgindo que atuemos de todas as maneiras possíveis na luta contra a pandemia.

Face à gravidade da situação, ressaltando as perdas econômicas impostas aos trabalhadores, especialmente os mais vulneráveis, é de extrema urgência que tomemos mais providências para garantir o acesso ao saneamento básico, inclusive suspendendo aumentos de tarifas durante este período de calamidade pública.

Logo, repita-se, toda e qualquer medida para garantir e ampliar o acesso ao saneamento básico terá impacto positivo em Minas Gerais, no Brasil e no mundo.

Noutro norte, a Agência Estadual olvidou os vultosos lucros da COPASA e, historicamente, atua subordinada ao Estado, mera advogada dos interesses da Companhia em detrimento do consumidor.

Conclui-se, portanto, que o resultado homologado pela Resolução 141, de 22 de junho de 2020, negou o direito dos consumidores, adotando critérios de viés favorável à Companhia e prejudicial aos consumidores, o que fere o princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, tornando a referida Resolução mais um ato ilegal da Agência que exorbitou o poder regulamentar, devendo ser sustado por esta Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 62, inciso XXX da Constituição de nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.822/2020

Altera os limites originais do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda – MONAT, exclui de seu perímetro as áreas que especifica e inclui novas áreas, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei altera os limites do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, com o objetivo de adequação de seu perímetro.

Art. 2º – O Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, situado nos Municípios de Moeda e Itabirito, Estado de Minas Gerais, com limites estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.472 de 21 de setembro de 2010 passa a ser descrito em dois blocos distintos denominados Bloco 1 e Bloco 2, de acordo com o seguinte memorial: Bloco 1 – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ACP-M-1336, de coordenadas N 7.760.519,79 m. e E 608.586,62 m.; deste, segue com azimute de 168°30'20" e distância de 453,55 m., até o vértice ACP-M-1337, de coordenadas N 7.760.075,34 m. e E 608.677,00 m.; deste, segue com azimute de 163°11'03" e distância de 486,94 m., até o vértice ACP-M-1338, de coordenadas N 7.759.609,22 m. e E 608.817,87 m.; deste, segue com azimute de 163°28'38" e distância de 9,95 m., até o vértice ACP-M-1339, de coordenadas N 7.759.599,68 m. e E 608.820,70 m.; deste, segue com azimute de 163°58'55" e distância de 60,74 m., até o vértice ACP-M-1340, de coordenadas N 7.759.541,30 m. e E 608.837,46 m.; deste, segue com azimute de 163°49'06" e distância de 18,98 m., até o vértice ACP-M-1341, de coordenadas N 7.759.523,07 m. e E 608.842,75 m.; deste, segue com azimute de 163°29'55" e distância de 47,42 m., até o vértice ACP-M-1342, de coordenadas N 7.759.477,60 m. e E 608.856,22 m.; deste, segue com azimute de 169°55'40" e distância de 53,12 m., até o vértice ACP-M-1343, de coordenadas N 7.759.425,30 m. e E 608.865,51 m.; deste, segue com azimute de 273°22'10" e distância de 22,63 m., até o vértice ACP-P-0235, de coordenadas N 7.759.426,63 m. e E 608.842,92 m.; deste, segue com azimute de 215°38'38" e distância de 6,26 m., até o vértice ACP-P-0236, de coordenadas N 7.759.421,54 m. e E 608.839,27 m.; deste, segue com azimute de 267°58'10" e distância de 35,56 m., até o vértice ACP-P-0237, de coordenadas N 7.759.420,28 m. e E 608.803,73 m.; deste, segue com azimute de 237°47'25" e distância de 11,59 m., até o vértice ACP-P-0238, de coordenadas N 7.759.414,10 m. e E 608.793,92 m.; deste, segue com azimute de 257°58'17" e distância de 9,69 m., até o vértice ACP-P-0239, de coordenadas N 7.759.412,08 m. e E 608.784,44 m.; deste, segue com azimute de 279°58'22" e distância de 10,34 m., até o vértice ACP-P-0240, de coordenadas N 7.759.413,87 m. e E 608.774,26 m.; deste, segue com azimute de 224°48'36" e distância de 6,40 m., até o vértice ACP-P-0241, de coordenadas N 7.759.409,33 m. e E 608.769,75 m.; deste, segue com azimute de 278°15'43" e distância de 7,38 m., até o vértice ACP-P-0242, de coordenadas N 7.759.410,39 m. e E 608.762,45 m.; deste, segue com azimute de 236°16'22" e distância de 8,54 m., até o vértice ACP-P-0243, de coordenadas N 7.759.405,65 m. e E 608.755,35 m.; deste, segue com azimute de 199°21'48" e distância de 9,95 m., até o vértice ACP-P-0244, de coordenadas N 7.759.396,26 m. e E 608.752,05 m.; deste, segue com azimute de 245°53'37" e distância de 9,70 m., até o vértice ACP-P-0245, de coordenadas N 7.759.392,30 m. e E 608.743,20 m.; deste, segue com azimute de 229°40'39" e distância de 17,17 m., até o vértice ACP-P-0246, de coordenadas N 7.759.381,19 m. e E 608.730,11 m.; deste, segue com azimute de 298°56'04" e distância de 12,98 m., até o vértice ACP-M-1344, de coordenadas N 7.759.387,47 m. e E 608.718,75 m.; deste, segue com azimute de 153°14'25" e distância de 473,56 m., até o vértice ACP-M-1345, de coordenadas N 7.758.964,63 m. e E 608.931,97 m.; deste, segue com azimute de 149°43'09" e distância de 57,41 m., até o vértice ACP-M-1346, de coordenadas N 7.758.915,05 m. e E 608.960,92 m.; deste, segue com azimute de 63°02'30" e distância de 53,43 m., até o vértice ACP-M-1347, de coordenadas N 7.758.939,27 m. e E 609.008,54 m.; deste, segue com azimute de 131°14'53" e distância de 230,28 m., até o vértice ACP-M-1348, de coordenadas N 7.758.787,44 m. e E 609.181,68 m.; deste, segue com azimute de 38°34'59" e distância de 11,64 m., até o vértice ACP-M-1349, de coordenadas N 7.758.796,54 m. e E 609.188,94 m.; deste, segue com azimute de 137°16'53" e distância de 17,76 m., até o vértice ACP-M-1350, de coordenadas N 7.758.783,49 m. e E 609.200,99 m.; deste, segue com azimute

de 152°37'54" e distância de 25,84 m., até o vértice ACP-M-1351, de coordenadas N 7.758.760,54 m. e E 609.212,87 m.; deste, segue com azimute de 130°48'05" e distância de 133,95 m., até o vértice ACP-M-1352, de coordenadas N 7.758.673,01 m. e E 609.314,27 m.; deste, segue com azimute de 232°23'01" e distância de 172,48 m., até o vértice M.01, de coordenadas N 7.758.567,73 m. e E 609.177,64 m.; deste, segue com azimute de 236°05'35" e distância de 60,00 m., até o vértice M.02, de coordenadas N 7.758.534,26 m. e E 609.127,85 m.; deste, segue com azimute de 146°05'33" e distância de 64,56 m., até o vértice M.03, de coordenadas N 7.758.480,68 m. e E 609.163,86 m.; deste, segue com azimute de 234°16'24" e distância de 325,31 m., até o vértice M.04, de coordenadas N 7.758.290,73 m. e E 608.899,77 m.; deste, segue com azimute de 140°03'20" e distância de 166,48 m., até o vértice M.05, de coordenadas N 7.758.163,09 m. e E 609.006,66 m.; deste, segue com azimute de 189°41'54" e distância de 39,52 m., até o vértice M.06, de coordenadas N 7.758.124,13 m. e E 609.000,00 m.; deste, segue com azimute de 151°55'23" e distância de 107,66 m., até o vértice M.07, de coordenadas N 7.758.029,14 m. e E 609.050,67 m.; deste, segue com azimute de 111°09'28" e distância de 29,09 m., até o vértice M.08, de coordenadas N 7.758.018,64 m. e E 609.077,80 m.; deste, segue com azimute de 161°04'23" e distância de 73,77 m., até o vértice M.09, de coordenadas N 7.757.948,86 m. e E 609.101,73 m.; deste, segue com azimute de 223°36'08" e distância de 53,86 m., até o vértice M.10, de coordenadas N 7.757.909,86 m. e E 609.064,59 m.; deste, segue com azimute de 146°36'02" e distância de 93,02 m., até o vértice M.11, de coordenadas N 7.757.832,20 m. e E 609.115,79 m.; deste, segue com azimute de 133°48'28" e distância de 126,06 m., até o vértice M.12, de coordenadas N 7.757.744,93 m. e E 609.206,76 m.; deste, segue com azimute de 114°36'26" e distância de 45,80 m., até o vértice M.13, de coordenadas N 7.757.725,86 m. e E 609.248,41 m.; deste, segue com azimute de 161°32'31" e distância de 75,69 m., até o vértice M.14, de coordenadas N 7.757.654,07 m. e E 609.272,37 m.; deste, segue com azimute de 130°26'21" e distância de 239,94 m., até o vértice M.15, de coordenadas N 7.757.498,43 m. e E 609.454,99 m.; deste, segue com azimute de 151°14'12" e distância de 186,54 m., até o vértice M.16, de coordenadas N 7.757.334,90 m. e E 609.544,75 m.; deste, segue com azimute de 126°20'25" e distância de 160,20 m., até o vértice M.17, de coordenadas N 7.757.239,97 m. e E 609.673,80 m.; deste, segue com azimute de 148°54'11" e distância de 47,76 m., até o vértice M.18, de coordenadas N 7.757.199,08 m. e E 609.698,46 m.; deste, segue com azimute de 188°01'59" e distância de 44,13 m., até o vértice M.19, de coordenadas N 7.757.155,38 m. e E 609.692,30 m.; deste, segue com azimute de 171°38'23" e distância de 80,97 m., até o vértice M.20, de coordenadas N 7.757.075,27 m. e E 609.704,07 m.; deste, segue com azimute de 141°47'22" e distância de 53,47 m., até o vértice M.21, de coordenadas N 7.757.033,25 m. e E 609.737,14 m.; deste, segue com azimute de 181°39'18" e distância de 34,59 m., até o vértice V-001, de coordenadas N 7.756.998,67 m. e E 609.736,15 m.; deste, segue com azimute de 243°48'04" e distância de 19,10 m., até o vértice V-063, de coordenadas N 7.756.990,24 m. e E 609.719,01 m.; deste, segue com azimute de 201°26'11" e distância de 36,35 m., até o vértice V-062, de coordenadas N 7.756.956,41 m. e E 609.705,72 m.; deste, segue com azimute de 201°26'16" e distância de 30,00 m., até o vértice V-061, de coordenadas N 7.756.928,48 m. e E 609.694,76 m.; deste, segue com azimute de 202°04'13" e distância de 11,08 m., até o vértice V-060, de coordenadas N 7.756.918,22 m. e E 609.690,59 m.; deste, segue com azimute de 169°07'50" e distância de 18,59 m., até o vértice V-059, de coordenadas N 7.756.899,96 m. e E 609.694,10 m.; deste, segue com azimute de 169°07'58" e distância de 30,00 m., até o vértice V-058, de coordenadas N 7.756.870,49 m. e E 609.699,76 m.; deste, segue com azimute de 169°07'51" e distância de 30,00 m., até o vértice V-057, de coordenadas N 7.756.841,03 m. e E 609.705,41 m.; deste, segue com azimute de 169°07'58" e distância de 30,00 m., até o vértice V-056, de coordenadas N 7.756.811,57 m. e E 609.711,07 m.; deste, segue com azimute de 169°07'54" e distância de 33,31 m., até o vértice V-055, de coordenadas N 7.756.778,86 m. e E 609.717,35 m.; deste, segue com azimute de 152°26'18" e distância de 26,69 m., até o vértice V-054, de coordenadas N 7.756.755,20 m. e E 609.729,70 m.; deste, segue com azimute de 152°34'17" e distância de 30,00 m., até o vértice V-053, de coordenadas N 7.756.728,57 m. e E 609.743,52 m.; deste, segue com azimute de 153°07'08" e distância de 30,00 m., até o vértice V-052, de coordenadas N 7.756.701,81 m. e E 609.757,08 m.; deste, segue com azimute de 153°07'02" e distância de 30,00 m., até o vértice V-051, de coordenadas N 7.756.675,05 m. e E 609.770,65 m.; deste, segue com azimute de 153°07'01" e distância de 19,26 m., até o vértice V-050, de coordenadas N 7.756.657,87 m. e E 609.779,36 m.; deste,

segue com azimute de 167°16'24" e distância de 10,74 m., até o vértice V-049, de coordenadas N 7.756.647,40 m. e E 609.781,72 m.; deste, segue com azimute de 167°16'33" e distância de 22,77 m., até o vértice V-048, de coordenadas N 7.756.625,18 m. e E 609.786,74 m.; deste, segue com azimute de 173°25'05" e distância de 37,23 m., até o vértice V-047, de coordenadas N 7.756.588,20 m. e E 609.791,01 m.; deste, segue com azimute de 173°25'07" e distância de 17,97 m., até o vértice V-046, de coordenadas N 7.756.570,35 m. e E 609.793,07 m.; deste, segue com azimute de 178°43'06" e distância de 12,03 m., até o vértice V-045, de coordenadas N 7.756.558,32 m. e E 609.793,33 m.; deste, segue com azimute de 178°43'13" e distância de 30,00 m., até o vértice V-044, de coordenadas N 7.756.528,33 m. e E 609.794,00 m.; deste, segue com azimute de 178°43'13" e distância de 30,00 m., até o vértice V-043, de coordenadas N 7.756.498,34 m. e E 609.794,67 m.; deste, segue com azimute de 178°27'24" e distância de 30,00 m., até o vértice V-042, de coordenadas N 7.756.468,35 m. e E 609.795,48 m.; deste, segue com azimute de 177°41'19" e distância de 30,00 m., até o vértice V-041, de coordenadas N 7.756.438,38 m. e E 609.796,69 m.; deste, segue com azimute de 177°41'20" e distância de 18,23 m., até o vértice V-040, de coordenadas N 7.756.420,16 m. e E 609.797,43 m.; deste, segue com azimute de 146°30'06" e distância de 11,77 m., até o vértice V-039, de coordenadas N 7.756.410,35 m. e E 609.803,93 m.; deste, segue com azimute de 146°29'53" e distância de 30,00 m., até o vértice V-038, de coordenadas N 7.756.385,33 m. e E 609.820,48 m.; deste, segue com azimute de 146°30'02" e distância de 30,00 m., até o vértice V-037, de coordenadas N 7.756.360,31 m. e E 609.837,04 m.; deste, segue com azimute de 145°51'48" e distância de 30,00 m., até o vértice V-036, de coordenadas N 7.756.335,48 m. e E 609.853,88 m.; deste, segue com azimute de 145°51'15" e distância de 46,69 m., até o vértice V-035, de coordenadas N 7.756.296,84 m. e E 609.880,08 m.; deste, segue com azimute de 133°34'46" e distância de 24,53 m., até o vértice V-034, de coordenadas N 7.756.279,93 m. e E 609.897,85 m.; deste, segue com azimute de 154°40'49" e distância de 29,49 m., até o vértice V-033, de coordenadas N 7.756.253,28 m. e E 609.910,46 m.; deste, segue com azimute de 176°14'06" e distância de 19,30 m., até o vértice V-032, de coordenadas N 7.756.234,03 m. e E 609.911,73 m.; deste, segue com azimute de 176°14'13" e distância de 30,00 m., até o vértice V-031, de coordenadas N 7.756.204,09 m. e E 609.913,70 m.; deste, segue com azimute de 176°14'12" e distância de 30,00 m., até o vértice V-030, de coordenadas N 7.756.174,15 m. e E 609.915,67 m.; deste, segue com azimute de 177°15'36" e distância de 30,00 m., até o vértice V-029, de coordenadas N 7.756.144,19 m. e E 609.917,10 m.; deste, segue com azimute de 177°38'00" e distância de 24,80 m., até o vértice V-028, de coordenadas N 7.756.119,41 m. e E 609.918,13 m.; deste, segue com azimute de 153°45'40" e distância de 35,20 m., até o vértice V-027, de coordenadas N 7.756.087,84 m. e E 609.933,69 m.; deste, segue com azimute de 153°45'37" e distância de 30,00 m., até o vértice V-026, de coordenadas N 7.756.060,93 m. e E 609.946,95 m.; deste, segue com azimute de 153°45'40" e distância de 24,91 m., até o vértice V-025, de coordenadas N 7.756.038,59 m. e E 609.957,97 m.; deste, segue com azimute de 160°35'56" e distância de 35,09 m., até o vértice V-024, de coordenadas N 7.756.005,49 m. e E 609.969,62 m.; deste, segue com azimute de 160°42'24" e distância de 16,84 m., até o vértice V-023, de coordenadas N 7.755.989,59 m. e E 609.975,19 m.; deste, segue com azimute de 170°04'06" e distância de 9,97 m., até o vértice V-022, de coordenadas N 7.755.979,77 m. e E 609.976,91 m.; deste, segue com azimute de 161°56'34" e distância de 33,18 m., até o vértice V-021, de coordenadas N 7.755.948,22 m. e E 609.987,19 m.; deste, segue com azimute de 161°56'18" e distância de 30,00 m., até o vértice V-020, de coordenadas N 7.755.919,70 m. e E 609.996,49 m.; deste, segue com azimute de 159°38'37" e distância de 30,00 m., até o vértice V-019, de coordenadas N 7.755.891,57 m. e E 610.006,93 m.; deste, segue com azimute de 159°45'52" e distância de 15,51 m., até o vértice V-018, de coordenadas N 7.755.877,02 m. e E 610.012,29 m.; deste, segue com azimute de 175°41'10" e distância de 14,49 m., até o vértice V-017, de coordenadas N 7.755.862,57 m. e E 610.013,38 m.; deste, segue com azimute de 175°41'00" e distância de 30,00 m., até o vértice V-016, de coordenadas N 7.755.832,66 m. e E 610.015,64 m.; deste, segue com azimute de 175°41'07" e distância de 30,00 m., até o vértice V-015, de coordenadas N 7.755.802,74 m. e E 610.017,90 m.; deste, segue com azimute de 168°22'36" e distância de 30,00 m., até o vértice V-014, de coordenadas N 7.755.773,36 m. e E 610.023,94 m.; deste, segue com azimute de 168°19'08" e distância de 39,91 m., até o vértice V-013, de coordenadas N 7.755.734,28 m. e E 610.032,02 m.; deste, segue com azimute de 149°05'27" e distância de 10,80 m., até o vértice V-012, de coordenadas N 7.755.725,01 m. e E

610.037,57 m.; deste, segue com azimute de 141°57'04" e distância de 17,49 m., até o vértice V-011, de coordenadas N 7.755.711,23 m. e E 610.048,35 m.; deste, segue com azimute de 135°52'39" e distância de 21,79 m., até o vértice V-010, de coordenadas N 7.755.695,59 m. e E 610.063,52 m.; deste, segue com azimute de 132°30'23" e distância de 14,95 m., até o vértice V-009, de coordenadas N 7.755.685,49 m. e E 610.074,55 m.; deste, segue com azimute de 128°35'39" e distância de 20,88 m., até o vértice V-008, de coordenadas N 7.755.672,46 m. e E 610.090,86 m.; deste, segue com azimute de 122°29'05" e distância de 11,72 m., até o vértice V-007, de coordenadas N 7.755.666,17 m. e E 610.100,75 m.; deste, segue com azimute de 124°17'12" e distância de 18,75 m., até o vértice V-006, de coordenadas N 7.755.655,61 m. e E 610.116,24 m.; deste, segue com azimute de 130°59'38" e distância de 9,40 m., até o vértice V-005, de coordenadas N 7.755.649,44 m. e E 610.123,34 m.; deste, segue com azimute de 159°36'09" e distância de 14,29 m., até o vértice V-004, de coordenadas N 7.755.636,05 m. e E 610.128,32 m.; deste, segue com azimute de 159°27'49" e distância de 29,99 m., até o vértice V-003, de coordenadas N 7.755.607,96 m. e E 610.138,84 m.; deste, segue com azimute de 156°04'22" e distância de 41,89 m., até o vértice V-002, de coordenadas N 7.755.569,67 m. e E 610.155,83 m.; deste, segue com azimute de 183°15'44" e distância de 24,97 m., até o vértice M.37, de coordenadas N 7.755.544,74 m. e E 610.154,41 m.; deste, segue com azimute de 171°40'43" e distância de 54,45 m., até o vértice M.38, de coordenadas N 7.755.490,86 m. e E 610.162,29 m.; deste, segue com azimute de 163°27'46" e distância de 55,45 m., até o vértice M.39, de coordenadas N 7.755.437,71 m. e E 610.178,07 m.; deste, segue com azimute de 131°44'22" e distância de 55,84 m., até o vértice M.40, de coordenadas N 7.755.400,54 m. e E 610.219,74 m.; deste, segue com azimute de 173°54'04" e distância de 166,80 m., até o vértice M.41, de coordenadas N 7.755.234,69 m. e E 610.237,46 m.; deste, segue com azimute de 80°00'28" e distância de 45,34 m., até o vértice M.42, de coordenadas N 7.755.242,55 m. e E 610.282,11 m.; deste, segue com azimute de 110°23'46" e distância de 43,05 m., até o vértice M.43, de coordenadas N 7.755.227,55 m. e E 610.322,46 m.; deste, segue com azimute de 87°32'20" e distância de 87,35 m., até o vértice M.44, de coordenadas N 7.755.231,30 m. e E 610.409,73 m.; deste, segue com azimute de 125°45'04" e distância de 107,53 m., até o vértice M.45, de coordenadas N 7.755.168,47 m. e E 610.497,00 m.; deste, segue com azimute de 94°37'57" e distância de 164,58 m., até o vértice M.46, de coordenadas N 7.755.155,18 m. e E 610.661,04 m.; deste, segue com azimute de 157°58'31" e distância de 87,17 m., até o vértice M.47, de coordenadas N 7.755.074,38 m. e E 610.693,73 m.; deste, segue com azimute de 162°01'33" e distância de 91,28 m., até o vértice M.48, de coordenadas N 7.754.987,55 m. e E 610.721,90 m.; deste, segue com azimute de 74°05'51" e distância de 80,00 m., até o vértice M.49, de coordenadas N 7.755.009,47 m. e E 610.798,84 m.; deste, segue com azimute de 3°16'04" e distância de 187,11 m., até o vértice M.50, de coordenadas N 7.755.196,28 m. e E 610.809,50 m.; deste, segue com azimute de 354°56'55" e distância de 148,00 m., até o vértice M.51, de coordenadas N 7.755.343,71 m. e E 610.796,47 m.; deste, segue com azimute de 46°23'01" e distância de 130,53 m., até o vértice M.52, de coordenadas N 7.755.433,75 m. e E 610.890,97 m.; deste, segue com azimute de 42°40'51" e distância de 91,85 m., até o vértice M.53, de coordenadas N 7.755.501,27 m. e E 610.953,24 m.; deste, segue com azimute de 71°19'14" e distância de 122,25 m., até o vértice M.54, de coordenadas N 7.755.540,43 m. e E 611.069,05 m.; deste, segue com azimute de 90°33'21" e distância de 121,03 m., até o vértice M.55, de coordenadas N 7.755.539,25 m. e E 611.190,07 m.; deste, segue com azimute de 118°55'12" e distância de 9,63 m., até o vértice CA-01, de coordenadas N 7.755.534,59 m. e E 611.198,50 m.; deste, segue com azimute de 96°50'06" e distância de 15,12 m., até o vértice CA-02, de coordenadas N 7.755.532,79 m. e E 611.213,52 m.; deste, segue com azimute de 96°49'23" e distância de 8,24 m., até o vértice CA-03, de coordenadas N 7.755.531,81 m. e E 611.221,70 m.; deste, segue com azimute de 96°50'11" e distância de 5,32 m., até o vértice CA-04, de coordenadas N 7.755.531,18 m. e E 611.226,98 m.; deste, segue com azimute de 96°50'11" e distância de 4,21 m., até o vértice CA-05, de coordenadas N 7.755.530,68 m. e E 611.231,16 m.; deste, segue com azimute de 96°49'56" e distância de 19,64 m., até o vértice CA-06, de coordenadas N 7.755.528,34 m. e E 611.250,66 m.; deste, segue com azimute de 44°10'52" e distância de 10,64 m., até o vértice CA-07, de coordenadas N 7.755.535,97 m. e E 611.258,07 m.; deste, segue com azimute de 69°04'42" e distância de 9,20 m., até o vértice CA-08, de coordenadas N 7.755.539,26 m. e E 611.266,67 m.; deste, segue com azimute de 69°04'52" e distância de 8,35 m., até o vértice CA-09, de coordenadas N 7.755.542,24 m. e E 611.274,47 m.;

deste, segue com azimute de 69°04'55" e distância de 30,27 m., até o vértice CA-10, de coordenadas N 7.755.553,05 m. e E 611.302,75 m.; deste, segue com azimute de 86°40'05" e distância de 2,63 m., até o vértice CA-11, de coordenadas N 7.755.553,20 m. e E 611.305,37 m.; deste, segue com azimute de 81°15'20" e distância de 2,66 m., até o vértice CA-12, de coordenadas N 7.755.553,61 m. e E 611.308,01 m.; deste, segue com azimute de 80°05'59" e distância de 2,56 m., até o vértice CA-13, de coordenadas N 7.755.554,05 m. e E 611.310,53 m.; deste, segue com azimute de 80°06'14" e distância de 3,50 m., até o vértice CA-14, de coordenadas N 7.755.554,65 m. e E 611.313,97 m.; deste, segue com azimute de 73°50'31" e distância de 7,88 m., até o vértice CA-15, de coordenadas N 7.755.556,84 m. e E 611.321,54 m.; deste, segue com azimute de 66°42'07" e distância de 14,46 m., até o vértice CA-16, de coordenadas N 7.755.562,56 m. e E 611.334,83 m.; deste, segue com azimute de 55°40'37" e distância de 23,38 m., até o vértice CA-17, de coordenadas N 7.755.575,74 m. e E 611.354,13 m.; deste, segue com azimute de 52°54'35" e distância de 8,27 m., até o vértice CA-18, de coordenadas N 7.755.580,73 m. e E 611.360,73 m.; deste, segue com azimute de 52°54'55" e distância de 11,03 m., até o vértice CA-19, de coordenadas N 7.755.587,38 m. e E 611.369,53 m.; deste, segue com azimute de 51°02'37" e distância de 26,89 m., até o vértice CA-20, de coordenadas N 7.755.604,29 m. e E 611.390,44 m.; deste, segue com azimute de 45°57'35" e distância de 17,90 m., até o vértice CA-21, de coordenadas N 7.755.616,73 m. e E 611.403,31 m.; deste, segue com azimute de 4°15'46" e distância de 9,27 m., até o vértice CA-22, de coordenadas N 7.755.625,98 m. e E 611.404,00 m.; deste, segue com azimute de 4°16'27" e distância de 9,66 m., até o vértice CA-23, de coordenadas N 7.755.635,61 m. e E 611.404,72 m.; deste, segue com azimute de 92°40'58" e distância de 14,29 m., até o vértice CA-24, de coordenadas N 7.755.634,94 m. e E 611.419,00 m.; deste, segue com azimute de 101°31'44" e distância de 15,56 m., até o vértice CA-25, de coordenadas N 7.755.631,83 m. e E 611.434,24 m.; deste, segue com azimute de 120°54'15" e distância de 32,32 m., até o vértice CA-26, de coordenadas N 7.755.615,23 m. e E 611.461,97 m.; deste, segue com azimute de 122°24'04" e distância de 31,27 m., até o vértice CA-27, de coordenadas N 7.755.598,48 m. e E 611.488,37 m.; deste, segue com azimute de 118°09'04" e distância de 9,23 m., até o vértice CA-28, de coordenadas N 7.755.594,13 m. e E 611.496,50 m.; deste, segue com azimute de 118°09'25" e distância de 6,39 m., até o vértice CA-29, de coordenadas N 7.755.591,11 m. e E 611.502,14 m.; deste, segue com azimute de 104°29'37" e distância de 18,65 m., até o vértice CA-30, de coordenadas N 7.755.586,44 m. e E 611.520,20 m.; deste, segue com azimute de 104°10'45" e distância de 2,04 m., até o vértice CA-31, de coordenadas N 7.755.585,94 m. e E 611.522,18 m.; deste, segue com azimute de 104°11'47" e distância de 5,72 m., até o vértice CA-32, de coordenadas N 7.755.584,54 m. e E 611.527,73 m.; deste, segue com azimute de 118°07'52" e distância de 12,40 m., até o vértice CA-33, de coordenadas N 7.755.578,69 m. e E 611.538,66 m.; deste, segue com azimute de 130°05'10" e distância de 9,44 m., até o vértice CA-34, de coordenadas N 7.755.572,62 m. e E 611.545,88 m.; deste, segue com azimute de 148°57'24" e distância de 46,46 m., até o vértice CA-35, de coordenadas N 7.755.532,81 m. e E 611.569,84 m.; deste, segue com azimute de 102°42'02" e distância de 24,12 m., até o vértice CA-36, de coordenadas N 7.755.527,51 m. e E 611.593,37 m.; deste, segue com azimute de 105°00'36" e distância de 23,71 m., até o vértice CA-37, de coordenadas N 7.755.521,37 m. e E 611.616,27 m.; deste, segue com azimute de 93°30'49" e distância de 7,11 m., até o vértice CA-38, de coordenadas N 7.755.520,93 m. e E 611.623,37 m.; deste, segue com azimute de 93°31'37" e distância de 17,12 m., até o vértice CA-39, de coordenadas N 7.755.519,88 m. e E 611.640,45 m.; deste, segue com azimute de 95°44'20" e distância de 19,59 m., até o vértice CA-40, de coordenadas N 7.755.517,92 m. e E 611.659,95 m.; deste, segue com azimute de 78°29'32" e distância de 3,97 m., até o vértice CA-41, de coordenadas N 7.755.518,71 m. e E 611.663,84 m.; deste, segue com azimute de 78°29'42" e distância de 2,59 m., até o vértice CA-42, de coordenadas N 7.755.519,23 m. e E 611.666,38 m.; deste, segue com azimute de 78°29'08" e distância de 7,09 m., até o vértice CA-43, de coordenadas N 7.755.520,64 m. e E 611.673,33 m.; deste, segue com azimute de 78°28'52" e distância de 3,44 m., até o vértice CA-44, de coordenadas N 7.755.521,33 m. e E 611.676,70 m.; deste, segue com azimute de 78°29'57" e distância de 12,71 m., até o vértice CA-45, de coordenadas N 7.755.523,86 m. e E 611.689,16 m.; deste, segue com azimute de 63°24'55" e distância de 18,23 m., até o vértice CA-46, de coordenadas N 7.755.532,02 m. e E 611.705,46 m.; deste, segue com azimute de 50°08'34" e distância de 18,80 m., até o vértice CA-47, de coordenadas N 7.755.544,07 m. e E 611.719,89 m.; deste, segue com

azimute de 26°09'55" e distância de 15,32 m., até o vértice CA-48, de coordenadas N 7.755.557,82 m. e E 611.726,65 m.; deste, segue com azimute de 46°48'24" e distância de 6,82 m., até o vértice CA-49, de coordenadas N 7.755.562,49 m. e E 611.731,62 m.; deste, segue com azimute de 46°48'55" e distância de 46,54 m., até o vértice CA-50, de coordenadas N 7.755.594,34 m. e E 611.765,56 m.; deste, segue com azimute de 41°06'31" e distância de 54,76 m., até o vértice CA-51, de coordenadas N 7.755.635,60 m. e E 611.801,56 m.; deste, segue com azimute de 38°14'32" e distância de 12,38 m., até o vértice CA-52, de coordenadas N 7.755.645,33 m. e E 611.809,23 m.; deste, segue com azimute de 38°15'25" e distância de 12,84 m., até o vértice CA-53, de coordenadas N 7.755.655,41 m. e E 611.817,18 m.; deste, segue com azimute de 43°33'11" e distância de 39,37 m., até o vértice CA-54, de coordenadas N 7.755.683,94 m. e E 611.844,31 m.; deste, segue com azimute de 53°17'39" e distância de 15,57 m., até o vértice CA-55, de coordenadas N 7.755.693,25 m. e E 611.856,79 m.; deste, segue com azimute de 69°31'24" e distância de 15,61 m., até o vértice CA-56, de coordenadas N 7.755.698,71 m. e E 611.871,41 m.; deste, segue com azimute de 74°46'04" e distância de 17,23 m., até o vértice CA-57, de coordenadas N 7.755.703,24 m. e E 611.888,04 m.; deste, segue com azimute de 86°09'23" e distância de 9,85 m., até o vértice CA-58, de coordenadas N 7.755.703,90 m. e E 611.897,86 m.; deste, segue com azimute de 151°35'30" e distância de 10,40 m., até o vértice CA-59, de coordenadas N 7.755.694,75 m. e E 611.902,81 m.; deste, segue com azimute de 177°21'55" e distância de 20,93 m., até o vértice CA-60, de coordenadas N 7.755.673,84 m. e E 611.903,77 m.; deste, segue com azimute de 189°17'49" e distância de 32,21 m., até o vértice CA-61, de coordenadas N 7.755.642,05 m. e E 611.898,57 m.; deste, segue com azimute de 207°58'44" e distância de 6,78 m., até o vértice CA-62, de coordenadas N 7.755.636,07 m. e E 611.895,39 m.; deste, segue com azimute de 208°01'09" e distância de 4,42 m., até o vértice CA-63, de coordenadas N 7.755.632,16 m. e E 611.893,31 m.; deste, segue com azimute de 220°52'31" e distância de 17,67 m., até o vértice CA-64, de coordenadas N 7.755.618,81 m. e E 611.881,75 m.; deste, segue com azimute de 209°10'59" e distância de 5,11 m., até o vértice CA-65, de coordenadas N 7.755.614,34 m. e E 611.879,26 m.; deste, segue com azimute de 209°10'48" e distância de 11,66 m., até o vértice CA-66, de coordenadas N 7.755.604,16 m. e E 611.873,57 m.; deste, segue com azimute de 198°05'21" e distância de 11,27 m., até o vértice CA-67, de coordenadas N 7.755.593,45 m. e E 611.870,07 m.; deste, segue com azimute de 198°06'24" e distância de 11,86 m., até o vértice CA-68, de coordenadas N 7.755.582,17 m. e E 611.866,39 m.; deste, segue com azimute de 166°34'24" e distância de 22,09 m., até o vértice CA-69, de coordenadas N 7.755.560,69 m. e E 611.871,52 m.; deste, segue com azimute de 156°09'24" e distância de 6,84 m., até o vértice CA-70, de coordenadas N 7.755.554,44 m. e E 611.874,28 m.; deste, segue com azimute de 156°10'29" e distância de 4,57 m., até o vértice CA-71, de coordenadas N 7.755.550,25 m. e E 611.876,13 m.; deste, segue com azimute de 191°30'15" e distância de 30,22 m., até o vértice CA-72, de coordenadas N 7.755.520,64 m. e E 611.870,10 m.; deste, segue com azimute de 191°30'16" e distância de 5,49 m., até o vértice CA-73, de coordenadas N 7.755.515,26 m. e E 611.869,01 m.; deste, segue com azimute de 191°30'44" e distância de 16,60 m., até o vértice CA-74, de coordenadas N 7.755.499,00 m. e E 611.865,69 m.; deste, segue com azimute de 179°35'23" e distância de 18,99 m., até o vértice CA-75, de coordenadas N 7.755.480,00 m. e E 611.865,83 m.; deste, segue com azimute de 179°35'31" e distância de 32,85 m., até o vértice CA-76, de coordenadas N 7.755.447,15 m. e E 611.866,06 m.; deste, segue com azimute de 183°58'56" e distância de 14,63 m., até o vértice CA-77, de coordenadas N 7.755.432,56 m. e E 611.865,05 m.; deste, segue com azimute de 183°59'40" e distância de 15,42 m., até o vértice CA-78, de coordenadas N 7.755.417,18 m. e E 611.863,97 m.; deste, segue com azimute de 157°25'49" e distância de 15,74 m., até o vértice CA-79, de coordenadas N 7.755.402,64 m. e E 611.870,02 m.; deste, segue com azimute de 157°25'36" e distância de 19,47 m., até o vértice CA-80, de coordenadas N 7.755.384,66 m. e E 611.877,49 m.; deste, segue com azimute de 104°27'31" e distância de 16,05 m., até o vértice CA-81, de coordenadas N 7.755.380,66 m. e E 611.893,03 m.; deste, segue com azimute de 104°28'13" e distância de 6,63 m., até o vértice ACP-M-1419, de coordenadas N 7.755.379,00 m. e E 611.899,45 m.; deste, segue com azimute de 170°44'51" e distância de 33,65 m., até o vértice ACP-M-1420, de coordenadas N 7.755.345,79 m. e E 611.904,86 m.; deste, segue com azimute de 256°33'21" e distância de 67,83 m., até o vértice ACP-P-0248, de coordenadas N 7.755.330,02 m. e E 611.838,89 m.; deste, segue com azimute de 244°02'28" e distância de 38,47 m., até o vértice ACP-P-0248, de coordenadas N 7.755.313,18 m. e E 611.804,30 m.; deste, segue

com azimute de 259°27'01" e distância de 142,07 m., até o vértice M.63, de coordenadas N 7.755.287,17 m. e E 611.664,63 m.; deste, segue com azimute de 193°56'42" e distância de 39,39 m., até o vértice M.64, de coordenadas N 7.755.248,94 m. e E 611.655,14 m.; deste, segue com azimute de 253°41'48" e distância de 61,21 m., até o vértice M.65, de coordenadas N 7.755.231,76 m. e E 611.596,39 m.; deste, segue com azimute de 3°34'47" e distância de 34,43 m., até o vértice M.66, de coordenadas N 7.755.266,13 m. e E 611.598,54 m.; deste, segue com azimute de 274°14'01" e distância de 19,40 m., até o vértice M.67, de coordenadas N 7.755.267,56 m. e E 611.579,19 m.; deste, segue com azimute de 202°38'07" e distância de 18,62 m., até o vértice M.68, de coordenadas N 7.755.250,37 m. e E 611.572,03 m.; deste, segue com azimute de 256°20'15" e distância de 54,56 m., até o vértice M.69, de coordenadas N 7.755.237,49 m. e E 611.519,01 m.; deste, segue com azimute de 329°01'18" e distância de 16,70 m., até o vértice M.70, de coordenadas N 7.755.251,81 m. e E 611.510,41 m.; deste, segue com azimute de 262°52'47" e distância de 40,43 m., até o vértice M.71, de coordenadas N 7.755.246,79 m. e E 611.470,29 m.; deste, segue com azimute de 203°53'46" e distância de 102,59 m., até o vértice M.72, de coordenadas N 7.755.153,00 m. e E 611.428,73 m.; deste, segue com azimute de 273°32'31" e distância de 53,25 m., até o vértice M.73, de coordenadas N 7.755.156,29 m. e E 611.375,58 m.; deste, segue com azimute de 231°03'48" e distância de 151,52 m., até o vértice M.74, de coordenadas N 7.755.061,06 m. e E 611.257,72 m.; deste, segue com azimute de 187°07'48" e distância de 141,43 m., até o vértice M.75, de coordenadas N 7.754.920,73 m. e E 611.240,17 m.; deste, segue com azimute de 243°16'42" e distância de 184,08 m., até o vértice M.76, de coordenadas N 7.754.837,96 m. e E 611.075,74 m.; deste, segue com azimute de 263°17'02" e distância de 226,68 m., até o vértice M.77, de coordenadas N 7.754.811,45 m. e E 610.850,62 m.; deste, segue com azimute de 242°42'21" e distância de 80,00 m., até o vértice M.78, de coordenadas N 7.754.774,76 m. e E 610.779,53 m.; deste, segue com azimute de 152°42'22" e distância de 584,61 m., até o vértice M.79, de coordenadas N 7.754.255,24 m. e E 611.047,61 m.; deste, segue com azimute de 258°50'20" e distância de 243,53 m., até o vértice M.80, de coordenadas N 7.754.208,10 m. e E 610.808,68 m.; deste, segue com azimute de 279°18'39" e distância de 93,13 m., até o vértice M.81, de coordenadas N 7.754.223,17 m. e E 610.716,78 m.; deste, segue com azimute de 262°44'17" e distância de 107,85 m., até o vértice M.82, de coordenadas N 7.754.209,53 m. e E 610.609,79 m.; deste, segue com azimute de 236°53'14" e distância de 67,86 m., até o vértice M.83, de coordenadas N 7.754.172,46 m. e E 610.552,96 m.; deste, segue com azimute de 218°05'20" e distância de 50,65 m., até o vértice M.84, de coordenadas N 7.754.132,60 m. e E 610.521,71 m.; deste, segue com azimute de 260°28'23" e distância de 21,87 m., até o vértice M.85, de coordenadas N 7.754.128,98 m. e E 610.500,15 m.; deste, segue com azimute de 157°38'18" e distância de 78,98 m., até o vértice M.86, de coordenadas N 7.754.055,94 m. e E 610.530,20 m.; deste, segue com azimute de 153°50'05" e distância de 46,35 m., até o vértice M.87, de coordenadas N 7.754.014,34 m. e E 610.550,64 m.; deste, segue com azimute de 160°48'57" e distância de 147,88 m., até o vértice M.88, de coordenadas N 7.753.874,67 m. e E 610.599,23 m.; deste, segue com azimute de 182°01'32" e distância de 59,33 m., até o vértice M.89, de coordenadas N 7.753.815,38 m. e E 610.597,13 m.; deste, segue com azimute de 168°36'05" e distância de 54,67 m., até o vértice M.90, de coordenadas N 7.753.761,79 m. e E 610.607,94 m.; deste, segue com azimute de 179°59'19" e distância de 50,31 m., até o vértice M.91, de coordenadas N 7.753.711,48 m. e E 610.607,95 m.; deste, segue com azimute de 202°15'49" e distância de 52,79 m., até o vértice M.92, de coordenadas N 7.753.662,62 m. e E 610.587,95 m.; deste, segue com azimute de 187°06'59" e distância de 86,97 m., até o vértice M.93, de coordenadas N 7.753.576,32 m. e E 610.577,17 m.; deste, segue com azimute de 194°25'28" e distância de 32,99 m., até o vértice M.94, de coordenadas N 7.753.544,37 m. e E 610.568,96 m.; deste, segue com azimute de 156°45'06" e distância de 118,36 m., até o vértice M.95, de coordenadas N 7.753.435,62 m. e E 610.615,67 m.; deste, segue com azimute de 159°29'38" e distância de 65,63 m., até o vértice M.96, de coordenadas N 7.753.374,16 m. e E 610.638,66 m.; deste, segue com azimute de 127°18'02" e distância de 69,65 m., até o vértice M.97, de coordenadas N 7.753.331,95 m. e E 610.694,07 m.; deste, segue com azimute de 117°05'17" e distância de 41,75 m., até o vértice M.98, de coordenadas N 7.753.312,94 m. e E 610.731,24 m.; deste, segue com azimute de 184°09'36" e distância de 49,97 m., até o vértice M.99, de coordenadas N 7.753.263,10 m. e E 610.727,61 m.; deste, segue com azimute de 192°36'40" e distância de 89,45 m., até o vértice M.100, de coordenadas N 7.753.175,80 m. e E 610.708,08 m.; deste,

segue com azimute de $187^{\circ}47'13''$ e distância de 96,19 m., até o vértice M.101, de coordenadas N 7.753.080,50 m. e E 610.695,05 m.; deste, segue com azimute de $172^{\circ}22'14''$ e distância de 164,52 m., até o vértice M.102, de coordenadas N 7.752.917,43 m. e E 610.716,89 m.; deste, segue com azimute de $115^{\circ}26'57''$ e distância de 257,41 m., até o vértice M.103, de coordenadas N 7.752.806,82 m. e E 610.949,33 m.; deste, segue com azimute de $154^{\circ}49'40''$ e distância de 274,57 m., até o vértice M.104, de coordenadas N 7.752.558,33 m. e E 611.066,11 m.; deste, segue com azimute de $110^{\circ}00'33''$ e distância de 204,78 m., até o vértice M.105, de coordenadas N 7.752.488,26 m. e E 611.258,53 m.; deste, segue com azimute de $66^{\circ}22'19''$ e distância de 202,59 m., até o vértice M.106, de coordenadas N 7.752.569,45 m. e E 611.444,14 m.; deste, segue com azimute de $62^{\circ}19'14''$ e distância de 80,00 m., até o vértice M.107, de coordenadas N 7.752.606,62 m. e E 611.514,98 m.; deste, segue com azimute de $87^{\circ}50'38''$ e distância de 116,95 m., até o vértice M.108, de coordenadas N 7.752.611,02 m. e E 611.631,85 m.; deste, segue com azimute de $48^{\circ}34'45''$ e distância de 123,33 m., até o vértice M.109, de coordenadas N 7.752.692,61 m. e E 611.724,33 m.; deste, segue com azimute de $93^{\circ}26'59''$ e distância de 173,11 m., até o vértice M.110, de coordenadas N 7.752.682,19 m. e E 611.897,12 m.; deste, segue com azimute de $49^{\circ}31'35''$ e distância de 98,14 m., até o vértice M.111, de coordenadas N 7.752.745,89 m. e E 611.971,78 m.; deste, segue com azimute de $93^{\circ}32'47''$ e distância de 157,95 m., até o vértice M.112, de coordenadas N 7.752.736,12 m. e E 612.129,42 m.; deste, segue com azimute de $64^{\circ}23'22''$ e distância de 160,03 m., até o vértice M.113, de coordenadas N 7.752.805,30 m. e E 612.273,73 m.; deste, segue com azimute de $24^{\circ}18'21''$ e distância de 145,37 m., até o vértice M.114, de coordenadas N 7.752.937,78 m. e E 612.333,56 m.; deste, segue com azimute de $70^{\circ}26'35''$ e distância de 114,11 m., até o vértice M.115, de coordenadas N 7.752.975,97 m. e E 612.441,09 m.; deste, segue com azimute de $110^{\circ}32'35''$ e distância de 138,77 m., até o vértice M.116, de coordenadas N 7.752.927,28 m. e E 612.571,03 m.; deste, segue com azimute de $23^{\circ}40'00''$ e distância de 259,52 m., até o vértice M.117, de coordenadas N 7.753.164,97 m. e E 612.675,20 m.; deste, segue com azimute de $325^{\circ}06'23''$ e distância de 232,39 m., até o vértice M.118, de coordenadas N 7.753.355,58 m. e E 612.542,26 m.; deste, segue com azimute de $279^{\circ}19'03''$ e distância de 90,46 m., até o vértice M.119, de coordenadas N 7.753.370,23 m. e E 612.452,99 m.; deste, segue com azimute de $29^{\circ}04'17''$ e distância de 137,10 m., até o vértice M.120, de coordenadas N 7.753.490,06 m. e E 612.519,61 m.; deste, segue com azimute de $93^{\circ}43'46''$ e distância de 61,42 m., até o vértice M.121, de coordenadas N 7.753.486,06 m. e E 612.580,90 m.; deste, segue com azimute de $8^{\circ}07'53''$ e distância de 66,60 m., até o vértice M.122, de coordenadas N 7.753.551,99 m. e E 612.590,32 m.; deste, segue com azimute de $306^{\circ}00'30''$ e distância de 74,04 m., até o vértice M.123, de coordenadas N 7.753.595,52 m. e E 612.530,42 m.; deste, segue com azimute de $359^{\circ}20'56''$ e distância de 79,81 m., até o vértice M.124, de coordenadas N 7.753.675,33 m. e E 612.529,52 m.; deste, segue com azimute de $71^{\circ}03'40''$ e distância de 138,84 m., até o vértice M.125, de coordenadas N 7.753.720,39 m. e E 612.660,84 m.; deste, segue com azimute de $31^{\circ}52'15''$ e distância de 84,70 m., até o vértice ACP-P-0278, de coordenadas N 7.753.792,32 m. e E 612.705,56 m.; deste, segue com azimute de $136^{\circ}39'16''$ e distância de 87,90 m., até o vértice M.126, de coordenadas N 7.753.728,40 m. e E 612.765,90 m.; deste, segue com azimute de $170^{\circ}12'38''$ e distância de 101,45 m., até o vértice M.127, de coordenadas N 7.753.628,43 m. e E 612.783,14 m.; deste, segue com azimute de $204^{\circ}18'15''$ e distância de 142,85 m., até o vértice M.128, de coordenadas N 7.753.498,24 m. e E 612.724,35 m.; deste, segue com azimute de $143^{\circ}12'43''$ e distância de 195,85 m., até o vértice M.129, de coordenadas N 7.753.341,39 m. e E 612.841,64 m.; deste, segue com azimute de $161^{\circ}56'26''$ e distância de 161,35 m., até o vértice M.130, de coordenadas N 7.753.187,98 m. e E 612.891,66 m.; deste, segue com azimute de $173^{\circ}14'59''$ e distância de 161,42 m., até o vértice M.131, de coordenadas N 7.753.027,69 m. e E 612.910,63 m.; deste, segue com azimute de $258^{\circ}48'24''$ e distância de 177,59 m., até o vértice M.132, de coordenadas N 7.752.993,21 m. e E 612.736,42 m.; deste, segue com azimute de $233^{\circ}32'59''$ e distância de 246,60 m., até o vértice M.133, de coordenadas N 7.752.846,70 m. e E 612.538,07 m.; deste, segue com azimute de $229^{\circ}08'27''$ e distância de 422,18 m., até o vértice M.134, de coordenadas N 7.752.570,51 m. e E 612.218,76 m.; deste, segue com azimute de $246^{\circ}28'56''$ e distância de 116,63 m., até o vértice M.135, de coordenadas N 7.752.523,97 m. e E 612.111,82 m.; deste, segue com azimute de $204^{\circ}12'28''$ e distância de 130,40 m., até o vértice M.136, de coordenadas N 7.752.405,04 m. e E 612.058,35 m.; deste, segue com azimute de $240^{\circ}35'22''$ e distância de 191,93 m., até o vértice M.137, de coordenadas N 7.752.310,79 m. e E

611.891,16 m.; deste, segue com azimute de 288°12'49" e distância de 35,62 m., até o vértice M.138, de coordenadas N 7.752.321,93 m. e E 611.857,32 m.; deste, segue com azimute de 284°38'14" e distância de 132,38 m., até o vértice M.139, de coordenadas N 7.752.355,38 m. e E 611.729,24 m.; deste, segue com azimute de 194°38'14" e distância de 80,00 m., até o vértice M.140, de coordenadas N 7.752.277,98 m. e E 611.709,02 m.; deste, segue com azimute de 198°23'45" e distância de 156,73 m., até o vértice M.141, de coordenadas N 7.752.129,25 m. e E 611.659,56 m.; deste, segue com azimute de 270°34'21" e distância de 94,88 m., até o vértice M.142, de coordenadas N 7.752.130,20 m. e E 611.564,69 m.; deste, segue com azimute de 184°05'18" e distância de 53,23 m., até o vértice M.143, de coordenadas N 7.752.077,11 m. e E 611.560,89 m.; deste, segue com azimute de 103°02'47" e distância de 67,20 m., até o vértice M.144, de coordenadas N 7.752.061,94 m. e E 611.626,36 m.; deste, segue com azimute de 158°47'34" e distância de 186,13 m., até o vértice M.145, de coordenadas N 7.751.888,42 m. e E 611.693,69 m.; deste, segue com azimute de 247°07'28" e distância de 176,22 m., até o vértice M.146, de coordenadas N 7.751.819,91 m. e E 611.531,32 m.; deste, segue com azimute de 331°40'59" e distância de 112,00 m., até o vértice M.147, de coordenadas N 7.751.918,52 m. e E 611.478,19 m.; deste, segue com azimute de 264°35'42" e distância de 165,79 m., até o vértice M.148, de coordenadas N 7.751.902,90 m. e E 611.313,14 m.; deste, segue com azimute de 255°15'57" e distância de 115,27 m., até o vértice M.149, de coordenadas N 7.751.873,58 m. e E 611.201,66 m.; deste, segue com azimute de 169°31'14" e distância de 53,59 m., até o vértice M.150, de coordenadas N 7.751.820,89 m. e E 611.211,41 m.; deste, segue com azimute de 197°47'30" e distância de 43,40 m., até o vértice M.151, de coordenadas N 7.751.779,57 m. e E 611.198,15 m.; deste, segue com azimute de 250°00'19" e distância de 178,26 m., até o vértice M.152, de coordenadas N 7.751.718,61 m. e E 611.030,63 m.; deste, segue com azimute de 241°13'59" e distância de 68,30 m., até o vértice M.153, de coordenadas N 7.751.685,74 m. e E 610.970,76 m.; deste, segue com azimute de 235°58'37" e distância de 34,37 m., até o vértice M.154, de coordenadas N 7.751.666,51 m. e E 610.942,28 m.; deste, segue com azimute de 161°17'57" e distância de 45,95 m., até o vértice M.155, de coordenadas N 7.751.622,99 m. e E 610.957,01 m.; deste, segue com azimute de 181°43'20" e distância de 26,19 m., até o vértice M.156, de coordenadas N 7.751.596,81 m. e E 610.956,22 m.; deste, segue com azimute de 156°24'47" e distância de 118,29 m., até o vértice M.157, de coordenadas N 7.751.488,41 m. e E 611.003,55 m.; deste, segue com azimute de 187°43'01" e distância de 127,69 m., até o vértice M.158, de coordenadas N 7.751.361,87 m. e E 610.986,41 m.; deste, segue com azimute de 202°53'31" e distância de 195,33 m., até o vértice M.159, de coordenadas N 7.751.181,92 m. e E 610.910,43 m.; deste, segue com azimute de 188°59'33" e distância de 76,82 m., até o vértice M.160, de coordenadas N 7.751.106,05 m. e E 610.898,42 m.; deste, segue com azimute de 168°29'56" e distância de 73,10 m., até o vértice M.161, de coordenadas N 7.751.034,42 m. e E 610.912,99 m.; deste, segue com azimute de 160°14'53" e distância de 128,46 m., até o vértice M.162, de coordenadas N 7.750.913,52 m. e E 610.956,41 m.; deste, segue com azimute de 168°42'21" e distância de 92,19 m., até o vértice M.163, de coordenadas N 7.750.823,12 m. e E 610.974,46 m.; deste, segue com azimute de 215°42'37" e distância de 70,85 m., até o vértice M.164, de coordenadas N 7.750.765,59 m. e E 610.933,10 m.; deste, segue com azimute de 185°18'14" e distância de 66,49 m., até o vértice M.165, de coordenadas N 7.750.699,39 m. e E 610.926,96 m.; deste, segue com azimute de 175°05'38" e distância de 211,59 m., até o vértice M.166, de coordenadas N 7.750.488,57 m. e E 610.945,05 m.; deste, segue com azimute de 146°57'16" e distância de 89,64 m., até o vértice M.167, de coordenadas N 7.750.413,43 m. e E 610.993,93 m.; deste, segue com azimute de 171°55'46" e distância de 54,96 m., até o vértice M.168, de coordenadas N 7.750.359,02 m. e E 611.001,65 m.; deste, segue com azimute de 90°25'57" e distância de 74,70 m., até o vértice M.169, de coordenadas N 7.750.358,45 m. e E 611.076,35 m.; deste, segue com azimute de 54°02'18" e distância de 134,49 m., até o vértice M.170, de coordenadas N 7.750.437,43 m. e E 611.185,21 m.; deste, segue com azimute de 81°48'19" e distância de 184,40 m., até o vértice M.171, de coordenadas N 7.750.463,72 m. e E 611.367,73 m.; deste, segue com azimute de 110°35'57" e distância de 182,32 m., até o vértice M.172, de coordenadas N 7.750.399,57 m. e E 611.538,39 m.; deste, segue com azimute de 9°08'31" e distância de 137,40 m., até o vértice M.173, de coordenadas N 7.750.535,22 m. e E 611.560,22 m.; deste, segue com azimute de 91°36'41" e distância de 172,16 m., até o vértice M.174, de coordenadas N 7.750.530,38 m. e E 611.732,31 m.; deste, segue com azimute de 170°29'08" e distância de 163,94 m., até o vértice M.175, de

coordenadas N 7.750.368,70 m. e E 611.759,41 m.; deste, segue com azimute de 122°04'29" e distância de 110,99 m., até o vértice M.176, de coordenadas N 7.750.309,76 m. e E 611.853,46 m.; deste, segue com azimute de 173°12'02" e distância de 343,60 m., até o vértice M.177, de coordenadas N 7.749.968,57 m. e E 611.894,14 m.; deste, segue com azimute de 119°06'27" e distância de 63,86 m., até o vértice M.178, de coordenadas N 7.749.937,51 m. e E 611.949,93 m.; deste, segue com azimute de 160°46'41" e distância de 167,34 m., até o vértice ACP-P-0300, de coordenadas N 7.749.779,50 m. e E 612.005,02 m.; deste, segue com azimute de 263°47'32" e distância de 1.046,55 m., até o vértice ACP-M-1607, de coordenadas N 7.749.666,33 m. e E 610.964,61 m.; deste, segue com azimute de 164°25'24" e distância de 276,91 m., até o vértice AIP-M-0816, de coordenadas N 7.749.399,59 m. e E 611.038,97 m.; deste, segue com azimute de 197°18'00" e distância de 168,50 m., até o vértice AIP-M-0817, de coordenadas N 7.749.238,71 m. e E 610.988,86 m.; deste, segue com azimute de 171°11'40" e distância de 323,53 m., até o vértice AIP-M-0818, de coordenadas N 7.748.918,99 m. e E 611.038,39 m.; deste, segue com azimute de 197°04'28" e distância de 73,10 m., até o vértice AIP-M-0819, de coordenadas N 7.748.849,12 m. e E 611.016,92 m.; deste, segue com azimute de 165°30'53" e distância de 166,98 m., até o vértice AIP-M-0820, de coordenadas N 7.748.687,45 m. e E 611.058,69 m.; deste, segue com azimute de 182°51'45" e distância de 156,88 m., até o vértice AIP-M-0821, de coordenadas N 7.748.530,76 m. e E 611.050,85 m.; deste, segue com azimute de 153°57'19" e distância de 137,32 m., até o vértice AIP-M-0822, de coordenadas N 7.748.407,39 m. e E 611.111,15 m.; deste, segue com azimute de 196°59'01" e distância de 177,00 m., até o vértice AIP-M-0823, de coordenadas N 7.748.238,11 m. e E 611.059,44 m.; deste, segue com azimute de 164°41'43" e distância de 221,07 m., até o vértice AIP-M-0824, de coordenadas N 7.748.024,88 m. e E 611.117,80 m.; deste, segue com azimute de 209°04'08" e distância de 114,96 m., até o vértice AIP-M-0825, de coordenadas N 7.747.924,40 m. e E 611.061,94 m.; deste, segue com azimute de 193°10'08" e distância de 210,59 m., até o vértice AIP-M-0826, de coordenadas N 7.747.719,34 m. e E 611.013,96 m.; deste, segue com azimute de 226°48'16" e distância de 46,05 m., até o vértice AIP-M-0827, de coordenadas N 7.747.687,82 m. e E 610.980,39 m.; deste, segue com azimute de 135°01'29" e distância de 198,30 m., até o vértice AIP-M-0828, de coordenadas N 7.747.547,54 m. e E 611.120,55 m.; deste, segue com azimute de 184°01'56" e distância de 159,15 m., até o vértice AIP-M-0829, de coordenadas N 7.747.388,78 m. e E 611.109,36 m.; deste, segue com azimute de 113°41'09" e distância de 230,29 m., até o vértice AIP-M-0830, de coordenadas N 7.747.296,27 m. e E 611.320,25 m.; deste, segue com azimute de 170°37'50" e distância de 52,16 m., até o vértice AIP-M-0831, de coordenadas N 7.747.244,81 m. e E 611.328,74 m.; deste, segue com azimute de 184°16'41" e distância de 106,24 m., até o vértice AIP-M-0832, de coordenadas N 7.747.138,86 m. e E 611.320,82 m.; deste, segue com azimute de 166°31'19" e distância de 175,08 m., até o vértice AIP-M-0833, de coordenadas N 7.746.968,61 m. e E 611.361,62 m.; deste, segue com azimute de 144°05'35" e distância de 213,45 m., até o vértice AIP-M-0834, de coordenadas N 7.746.795,72 m. e E 611.486,80 m.; deste, segue com azimute de 174°03'20" e distância de 380,49 m., até o vértice AIP-M-0835, de coordenadas N 7.746.417,28 m. e E 611.526,21 m.; deste, segue com azimute de 170°43'16" e distância de 216,95 m., até o vértice AIP-M-0836, de coordenadas N 7.746.203,17 m. e E 611.561,19 m.; deste, segue com azimute de 145°51'12" e distância de 91,55 m., até o vértice AIP-M-0837, de coordenadas N 7.746.127,40 m. e E 611.612,58 m.; deste, segue com azimute de 177°33'57" e distância de 252,94 m., até o vértice AIP-M-0838, de coordenadas N 7.745.874,69 m. e E 611.623,32 m.; deste, segue com azimute de 163°45'44" e distância de 394,14 m., até o vértice AIP-M-0839, de coordenadas N 7.745.496,28 m. e E 611.733,53 m.; deste, segue com azimute de 160°04'49" e distância de 238,57 m., até o vértice AIP-M-0840, de coordenadas N 7.745.271,98 m. e E 611.814,81 m.; deste, segue com azimute de 184°36'45" e distância de 321,28 m., até o vértice AIP-M-0841, de coordenadas N 7.744.951,74 m. e E 611.788,98 m.; deste, segue com azimute de 152°20'40" e distância de 204,89 m., até o vértice AIP-M-0842, de coordenadas N 7.744.770,26 m. e E 611.884,08 m.; deste, segue com azimute de 173°33'19" e distância de 439,39 m., até o vértice AIP-M-0843, de coordenadas N 7.744.333,65 m. e E 611.933,40 m.; deste, segue com azimute de 185°34'10" e distância de 261,80 m., até o vértice AIP-M-0844, de coordenadas N 7.744.073,09 m. e E 611.907,99 m.; deste, segue com azimute de 201°28'32" e distância de 23,97 m., até o vértice AIP-M-0845, de coordenadas N 7.744.050,78 m. e E 611.899,21 m.; deste, segue com azimute de 195°50'15" e distância de 87,91 m., até o vértice AIP-M-0846, de coordenadas N 7.743.966,20 m. e E 611.875,22 m.;

deste, segue com azimute de $186^{\circ}18'17''$ e distância de 106,08 m., até o vértice AIP-M-0847, de coordenadas N 7.743.860,77 m. e E 611.863,57 m.; deste, segue com azimute de $164^{\circ}53'36''$ e distância de 144,25 m., até o vértice AIP-M-0848, de coordenadas N 7.743.721,51 m. e E 611.901,16 m.; deste, segue com azimute de $227^{\circ}51'16''$ e distância de 110,48 m., até o vértice AIP-M-0849, de coordenadas N 7.743.647,37 m. e E 611.819,25 m.; deste, segue com azimute de $256^{\circ}11'20''$ e distância de 484,88 m., até o vértice AIP-M-0972, de coordenadas N 7.743.531,62 m. e E 611.348,38 m.; deste, segue com azimute de $222^{\circ}47'21''$ e distância de 33,91 m., até o vértice AIP-M-0850, de coordenadas N 7.743.506,73 m. e E 611.325,35 m.; deste, segue com azimute de $243^{\circ}23'38''$ e distância de 39,95 m., até o vértice AIP-M-0851, de coordenadas N 7.743.488,84 m. e E 611.289,63 m.; deste, segue com azimute de $252^{\circ}45'15''$ e distância de 36,66 m., até o vértice AIP-M-0852, de coordenadas N 7.743.477,97 m. e E 611.254,61 m.; deste, segue com azimute de $260^{\circ}48'27''$ e distância de 43,95 m., até o vértice AIP-M-0853, de coordenadas N 7.743.470,95 m. e E 611.211,23 m.; deste, segue com azimute de $257^{\circ}45'08''$ e distância de 204,88 m., até o vértice AIP-M-0854, de coordenadas N 7.743.427,49 m. e E 611.011,01 m.; deste, segue com azimute de $242^{\circ}39'07''$ e distância de 93,45 m., até o vértice AIP-M-0855, de coordenadas N 7.743.384,56 m. e E 610.928,01 m.; deste, segue com azimute de $252^{\circ}03'10''$ e distância de 25,60 m., até o vértice AIP-M-0856, de coordenadas N 7.743.376,67 m. e E 610.903,66 m.; deste, segue com azimute de $262^{\circ}42'26''$ e distância de 83,20 m., até o vértice AIP-V-0065, de coordenadas N 7.743.366,11 m. e E 610.821,13 m.; deste, segue com azimute de $29^{\circ}51'17''$ e distância de 533,64 m., até o vértice AIP-V-0064, de coordenadas N 7.743.828,93 m. e E 611.086,77 m.; deste, segue com azimute de $270^{\circ}28'56''$ e distância de 118,36 m., até o vértice AIP-V-0063, de coordenadas N 7.743.829,92 m. e E 610.968,42 m.; deste, segue com azimute de $283^{\circ}40'12''$ e distância de 98,26 m., até o vértice AIP-V-0062, de coordenadas N 7.743.853,14 m. e E 610.872,94 m.; deste, segue com azimute de $313^{\circ}18'50''$ e distância de 122,12 m., até o vértice AIP-V-0061, de coordenadas N 7.743.936,92 m. e E 610.784,09 m.; deste, segue com azimute de $340^{\circ}15'16''$ e distância de 155,29 m., até o vértice AIP-V-0060, de coordenadas N 7.744.083,08 m. e E 610.731,62 m.; deste, segue com azimute de $357^{\circ}43'34''$ e distância de 177,90 m., até o vértice AIP-V-0059, de coordenadas N 7.744.260,85 m. e E 610.724,56 m.; deste, segue com azimute de $22^{\circ}38'59''$ e distância de 129,84 m., até o vértice AIP-V-0058, de coordenadas N 7.744.380,67 m. e E 610.774,56 m.; deste, segue com azimute de $109^{\circ}52'07''$ e distância de 113,04 m., até o vértice AIP-V-0057, de coordenadas N 7.744.342,25 m. e E 610.880,87 m.; deste, segue com azimute de $352^{\circ}04'37''$ e distância de 685,40 m., até o vértice AIP-V-0056, de coordenadas N 7.745.021,11 m. e E 610.786,39 m.; deste, segue com azimute de $300^{\circ}00'00''$ e distância de 173,00 m., até o vértice AIP-V-0055, de coordenadas N 7.745.107,61 m. e E 610.636,57 m.; deste, segue com azimute de $329^{\circ}59'59''$ e distância de 148,33 m., até o vértice AIP-V-0054, de coordenadas N 7.745.236,07 m. e E 610.562,40 m.; deste, segue com azimute de $33^{\circ}45'12''$ e distância de 204,31 m., até o vértice AIP-V-0053, de coordenadas N 7.745.405,94 m. e E 610.675,92 m.; deste, segue com azimute de $344^{\circ}53'01''$ e distância de 683,63 m., até o vértice AIP-V-0052, de coordenadas N 7.746.065,91 m. e E 610.497,65 m.; deste, segue com azimute de $338^{\circ}45'59''$ e distância de 196,77 m., até o vértice AIP-V-0051, de coordenadas N 7.746.249,32 m. e E 610.426,38 m.; deste, segue com azimute de $1^{\circ}39'16''$ e distância de 305,78 m., até o vértice AIP-V-0050, de coordenadas N 7.746.554,98 m. e E 610.435,21 m.; deste, segue com azimute de $345^{\circ}24'56''$ e distância de 452,66 m., até o vértice AIP-V-0049, de coordenadas N 7.746.993,05 m. e E 610.321,22 m.; deste, segue com azimute de $351^{\circ}16'50''$ e distância de 1.148,22 m., até o vértice AIP-V-0048, de coordenadas N 7.748.128,01 m. e E 610.147,16 m.; deste, segue com azimute de $7^{\circ}23'17''$ e distância de 458,19 m., até o vértice AIP-V-0047, de coordenadas N 7.748.582,39 m. e E 610.206,08 m.; deste, segue com azimute de $351^{\circ}34'22''$ e distância de 544,16 m., até o vértice AIP-V-0046, de coordenadas N 7.749.120,68 m. e E 610.126,33 m.; deste, segue com azimute de $7^{\circ}17'37''$ e distância de 137,95 m., até o vértice AIP-V-0045, de coordenadas N 7.749.257,52 m. e E 610.143,84 m.; deste, segue com azimute de $330^{\circ}06'49''$ e distância de 261,41 m., até o vértice AIP-V-0044, de coordenadas N 7.749.484,16 m. e E 610.013,59 m.; deste, segue com azimute de $14^{\circ}47'28''$ e distância de 553,44 m., até o vértice AIP-V-0043, de coordenadas N 7.750.019,26 m. e E 610.154,88 m.; deste, segue com azimute de $310^{\circ}50'32''$ e distância de 22,27 m., até o vértice TB.02, de coordenadas N 7.750.033,82 m. e E 610.138,03 m.; deste, segue com azimute de $246^{\circ}55'40''$ e distância de 249,23 m., até o vértice TB.03, de coordenadas N 7.749.936,15 m. e E 609.908,74 m.; deste, segue com azimute de $237^{\circ}59'40''$ e distância de 88,74 m., até o

vértice TB.04, de coordenadas N 7.749.889,12 m. e E 609.833,49 m.; deste, segue com azimute de 241°00'10" e distância de 84,18 m., até o vértice TB.05, de coordenadas N 7.749.848,31 m. e E 609.759,86 m.; deste, segue com azimute de 239°02'34" e distância de 119,65 m., até o vértice TB.06, de coordenadas N 7.749.786,76 m. e E 609.657,26 m.; deste, segue com azimute de 238°30'35" e distância de 38,80 m., até o vértice TB.07, de coordenadas N 7.749.766,49 m. e E 609.624,17 m.; deste, segue com azimute de 1°01'03" e distância de 1.328,03 m., até o vértice TB.08, de coordenadas N 7.751.094,31 m. e E 609.647,75 m.; deste, segue com azimute de 357°11'48" e distância de 506,24 m., até o vértice TB.09, de coordenadas N 7.751.599,94 m. e E 609.622,99 m.; deste, segue com azimute de 7°45'55" e distância de 160,59 m., até o vértice TB.10, de coordenadas N 7.751.759,06 m. e E 609.644,69 m.; deste, segue com azimute de 3°38'53" e distância de 95,92 m., até o vértice TB.11, de coordenadas N 7.751.854,78 m. e E 609.650,79 m.; deste, segue com azimute de 343°26'36" e distância de 127,99 m., até o vértice TB.12, de coordenadas N 7.751.977,47 m. e E 609.614,32 m.; deste, segue com azimute de 323°58'20" e distância de 135,30 m., até o vértice TB.13, de coordenadas N 7.752.086,89 m. e E 609.534,74 m.; deste, segue com azimute de 38°39'35" e distância de 63,70 m., até o vértice TB.14, de coordenadas N 7.752.136,63 m. e E 609.574,53 m.; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 106,11 m., até o vértice TB.15, de coordenadas N 7.752.136,63 m. e E 609.680,64 m.; deste, segue com azimute de 343°26'36" e distância de 127,99 m., até o vértice TB.16, de coordenadas N 7.752.259,32 m. e E 609.644,16 m.; deste, segue com azimute de 23°43'42" e distância de 329,61 m., até o vértice TB.17, de coordenadas N 7.752.561,07 m. e E 609.776,80 m.; deste, segue com azimute de 350°13'04" e distância de 97,58 m., até o vértice TB.18, de coordenadas N 7.752.657,23 m. e E 609.760,22 m.; deste, segue com azimute de 37°24'16" e distância de 70,96 m., até o vértice TB.19, de coordenadas N 7.752.713,60 m. e E 609.803,32 m.; deste, segue com azimute de 348°13'54" e distância de 162,58 m., até o vértice TB.20, de coordenadas N 7.752.872,76 m. e E 609.770,17 m.; deste, segue com azimute de 41°59'14" e distância de 89,22 m., até o vértice TB.21, de coordenadas N 7.752.939,08 m. e E 609.829,85 m.; deste, segue com azimute de 354°30'28" e distância de 173,22 m., até o vértice TB.22, de coordenadas N 7.753.111,50 m. e E 609.813,27 m.; deste, segue com azimute de 288°41'15" e distância de 238,03 m., até o vértice TB.23, de coordenadas N 7.753.187,77 m. e E 609.587,79 m.; deste, segue com azimute de 336°48'06" e distância de 50,51 m., até o vértice TB.24, de coordenadas N 7.753.234,19 m. e E 609.567,90 m.; deste, segue com azimute de 308°17'26" e distância de 80,27 m., até o vértice TB.25, de coordenadas N 7.753.283,93 m. e E 609.504,89 m.; deste, segue com azimute de 42°23'52" e distância de 103,27 m., até o vértice TB.26, de coordenadas N 7.753.360,20 m. e E 609.574,53 m.; deste, segue com azimute de 22°37'09" e distância de 43,11 m., até o vértice TB.27, de coordenadas N 7.753.399,99 m. e E 609.591,11 m.; deste, segue com azimute de 335°33'24" e distância de 40,07 m., até o vértice TB.28, de coordenadas N 7.753.436,46 m. e E 609.574,53 m.; deste, segue com azimute de 299°28'31" e distância de 87,60 m., até o vértice TB.29, de coordenadas N 7.753.479,57 m. e E 609.498,26 m.; deste, segue com azimute de 16°41'59" e distância de 34,62 m., até o vértice TB.30, de coordenadas N 7.753.512,73 m. e E 609.508,21 m.; deste, segue com azimute de 38°39'37" e distância de 63,70 m., até o vértice TB.31, de coordenadas N 7.753.562,47 m. e E 609.548,00 m.; deste, segue com azimute de 11°18'37" e distância de 33,82 m., até o vértice TB.32, de coordenadas N 7.753.595,62 m. e E 609.554,63 m.; deste, segue com azimute de 291°48'07" e distância de 53,57 m., até o vértice TB.33, de coordenadas N 7.753.615,52 m. e E 609.504,89 m.; deste, segue com azimute de 255°10'25" e distância de 116,62 m., até o vértice TB.34, de coordenadas N 7.753.585,68 m. e E 609.392,15 m.; deste, segue com azimute de 338°11'53" e distância de 35,71 m., até o vértice TB.35, de coordenadas N 7.753.618,84 m. e E 609.378,89 m.; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 26,53 m., até o vértice TB.36, de coordenadas N 7.753.645,36 m. e E 609.378,89 m.; deste, segue com azimute de 31°36'28" e distância de 101,23 m., até o vértice TB.37, de coordenadas N 7.753.731,58 m. e E 609.431,95 m.; deste, segue com azimute de 240°38'33" e distância de 60,87 m., até o vértice TB.38, de coordenadas N 7.753.701,73 m. e E 609.378,89 m.; deste, segue com azimute de 296°33'54" e distância de 59,32 m., até o vértice TB.39, de coordenadas N 7.753.728,26 m. e E 609.325,84 m.; deste, segue com azimute de 241°55'39" e distância de 56,37 m., até o vértice TB.40, de coordenadas N 7.753.701,73 m. e E 609.276,10 m.; deste, segue com azimute de 308°28'59" e distância de 37,30 m., até o vértice TB.41, de coordenadas N 7.753.724,94 m. e E 609.246,90 m.; deste, segue com azimute de 335°47'19" e distância de 58,17 m., até o

vértice TB.42, de coordenadas N 7.753.778,00 m. e E 609.223,04 m.; deste, segue com azimute de 4°45'47" e distância de 79,86 m., até o vértice TB.43, de coordenadas N 7.753.857,58 m. e E 609.229,68 m.; deste, segue com azimute de 16°05'28" e distância de 179,46 m., até o vértice TB.44, de coordenadas N 7.754.030,01 m. e E 609.279,41 m.; deste, segue com azimute de 41°11'09" e distância de 35,25 m., até o vértice TB.45, de coordenadas N 7.754.056,53 m. e E 609.302,63 m.; deste, segue com azimute de 18°26'05" e distância de 62,91 m., até o vértice TB.46, de coordenadas N 7.754.116,22 m. e E 609.322,52 m.; deste, segue com azimute de 303°16'30" e distância de 126,92 m., até o vértice TB.47, de coordenadas N 7.754.185,85 m. e E 609.216,41 m.; deste, segue com azimute de 310°18'50" e distância de 143,51 m., até o vértice TB.48, de coordenadas N 7.754.278,70 m. e E 609.106,99 m.; deste, segue com azimute de 280°18'14" e distância de 37,07 m., até o vértice TB.49, de coordenadas N 7.754.285,33 m. e E 609.070,51 m.; deste, segue com azimute de 344°03'17" e distância de 24,14 m., até o vértice TB.50, de coordenadas N 7.754.308,54 m. e E 609.063,88 m.; deste, segue com azimute de 22°55'56" e distância de 93,61 m., até o vértice TB.51, de coordenadas N 7.754.394,75 m. e E 609.100,36 m.; deste, segue com azimute de 47°23'10" e distância de 112,64 m., até o vértice TB.52, de coordenadas N 7.754.471,02 m. e E 609.183,25 m.; deste, segue com azimute de 57°15'52" e distância de 55,19 m., até o vértice TB.53, de coordenadas N 7.754.500,86 m. e E 609.229,68 m.; deste, segue com azimute de 315°00'02" e distância de 65,65 m., até o vértice TB.54, de coordenadas N 7.754.547,29 m. e E 609.183,25 m.; deste, segue com azimute de 20°13'29" e distância de 67,14 m., até o vértice TB.55, de coordenadas N 7.754.610,29 m. e E 609.206,46 m.; deste, segue com azimute de 15°52'32" e distância de 77,08 m., até o vértice TB.56, de coordenadas N 7.754.684,43 m. e E 609.227,55 m.; deste, segue com azimute de 45°00'00" e distância de 40,52 m., até o vértice TB.57, de coordenadas N 7.754.713,08 m. e E 609.256,20 m.; deste, segue com azimute de 315°00'03" e distância de 46,89 m., até o vértice TB.58, de coordenadas N 7.754.746,24 m. e E 609.223,04 m.; deste, segue com azimute de 300°57'48" e distância de 58,00 m., até o vértice TB.59, de coordenadas N 7.754.776,08 m. e E 609.173,31 m.; deste, segue com azimute de 354°38'40" e distância de 106,57 m., até o vértice TB.60, de coordenadas N 7.754.882,19 m. e E 609.163,36 m.; deste, segue com azimute de 281°53'17" e distância de 64,38 m., até o vértice TB.61, de coordenadas N 7.754.895,45 m. e E 609.100,36 m.; deste, segue com azimute de 317°17'26" e distância de 58,66 m., até o vértice TB.62, de coordenadas N 7.754.938,56 m. e E 609.060,57 m.; deste, segue com azimute de 347°28'15" e distância de 61,14 m., até o vértice TB.63, de coordenadas N 7.754.998,25 m. e E 609.047,30 m.; deste, segue com azimute de 39°48'22" e distância de 51,80 m., até o vértice TB.64, de coordenadas N 7.755.038,04 m. e E 609.080,46 m.; deste, segue com azimute de 25°00'59" e distância de 54,89 m., até o vértice TB.65, de coordenadas N 7.755.087,78 m. e E 609.103,67 m.; deste, segue com azimute de 318°00'46" e distância de 44,61 m., até o vértice TB.66, de coordenadas N 7.755.120,93 m. e E 609.073,83 m.; deste, segue com azimute de 258°41'22" e distância de 33,81 m., até o vértice TB.67, de coordenadas N 7.755.114,30 m. e E 609.040,67 m.; deste, segue com azimute de 306°52'11" e distância de 49,74 m., até o vértice TB.68, de coordenadas N 7.755.144,15 m. e E 609.000,88 m.; deste, segue com azimute de 347°28'15" e distância de 61,14 m., até o vértice TB.69, de coordenadas N 7.755.203,83 m. e E 608.987,62 m.; deste, segue com azimute de 18°26'08" e distância de 62,91 m., até o vértice TB.70, de coordenadas N 7.755.263,52 m. e E 609.007,51 m.; deste, segue com azimute de 310°43'56" e distância de 157,53 m., até o vértice TB.71, de coordenadas N 7.755.366,31 m. e E 608.888,14 m.; deste, segue com azimute de 355°14'10" e distância de 39,93 m., até o vértice TB.72, de coordenadas N 7.755.406,10 m. e E 608.884,82 m.; deste, segue com azimute de 335°51'15" e distância de 105,38 m., até o vértice TB.73, de coordenadas N 7.755.502,26 m. e E 608.841,72 m.; deste, segue com azimute de 28°04'21" e distância de 56,37 m., até o vértice TB.74, de coordenadas N 7.755.552,00 m. e E 608.868,24 m.; deste, segue com azimute de 55°42'47" e distância de 88,29 m., até o vértice TB.75, de coordenadas N 7.755.601,74 m. e E 608.941,19 m.; deste, segue com azimute de 273°58'44" e distância de 116,60 m., até o vértice TB.76, de coordenadas N 7.755.609,83 m. e E 608.824,87 m.; deste, segue com azimute de 345°20'09" e distância de 234,72 m., até o vértice TB.77, de coordenadas N 7.755.836,90 m. e E 608.765,45 m.; deste, segue com azimute de 355°06'02" e distância de 74,55 m., até o vértice TB.78, de coordenadas N 7.755.911,18 m. e E 608.759,08 m.; deste, segue com azimute de 292°09'40" e distância de 39,85 m., até o vértice TB.79, de coordenadas N 7.755.926,21 m. e E 608.722,18 m.; deste, segue com azimute de 304°11'15" e distância de

44,55 m., até o vértice TB.80, de coordenadas N 7.755.951,25 m. e E 608.685,32 m.; deste, segue com azimute de 340°11'56" e distância de 18,48 m., até o vértice TB.81, de coordenadas N 7.755.968,63 m. e E 608.679,06 m.; deste, segue com azimute de 281°18'37" e distância de 24,82 m., até o vértice TB.82, de coordenadas N 7.755.973,50 m. e E 608.654,72 m.; deste, segue com azimute de 266°59'15" e distância de 39,69 m., até o vértice TB.83, de coordenadas N 7.755.971,41 m. e E 608.615,09 m.; deste, segue com azimute de 318°48'43" e distância de 14,78 m., até o vértice TB.84, de coordenadas N 7.755.982,54 m. e E 608.605,35 m.; deste, segue com azimute de 13°08'04" e distância de 64,27 m., até o vértice TB.85, de coordenadas N 7.756.045,12 m. e E 608.619,95 m.; deste, segue com azimute de 288°26'01" e distância de 26,39 m., até o vértice TB.86, de coordenadas N 7.756.053,47 m. e E 608.594,92 m.; deste, segue com azimute de 247°53'28" e distância de 48,04 m., até o vértice TB.87, de coordenadas N 7.756.035,39 m. e E 608.550,41 m.; deste, segue com azimute de 175°22'46" e distância de 69,07 m., até o vértice TB.88, de coordenadas N 7.755.966,54 m. e E 608.555,98 m.; deste, segue com azimute de 231°03'33" e distância de 88,51 m., até o vértice TB.89, de coordenadas N 7.755.910,91 m. e E 608.487,13 m.; deste, segue com azimute de 266°49'11" e distância de 50,15 m., até o vértice TB.90, de coordenadas N 7.755.908,13 m. e E 608.437,06 m.; deste, segue com azimute de 241°21'08" e distância de 85,58 m., até o vértice TB.91, de coordenadas N 7.755.867,10 m. e E 608.361,96 m.; deste, segue com azimute de 228°02'16" e distância de 120,64 m., até o vértice TB.92, de coordenadas N 7.755.786,44 m. e E 608.272,26 m.; deste, segue com azimute de 242°10'29" e distância de 28,31 m., até o vértice TB.93, de coordenadas N 7.755.773,22 m. e E 608.247,22 m.; deste, segue com azimute de 266°22'29" e distância de 99,86 m., até o vértice TB.94, de coordenadas N 7.755.766,91 m. e E 608.147,56 m.; deste, segue com azimute de 335°42'39" e distância de 159,96 m., até o vértice TB.95, de coordenadas N 7.755.912,71 m. e E 608.081,76 m.; deste, segue com azimute de 310°27'47" e distância de 33,41 m., até o vértice TB.96, de coordenadas N 7.755.934,40 m. e E 608.056,34 m.; deste, segue com azimute de 5°11'41" e distância de 33,04 m., até o vértice TB.97, de coordenadas N 7.755.967,30 m. e E 608.059,33 m.; deste, segue com azimute de 17°49'38" e distância de 75,53 m., até o vértice TB.98, de coordenadas N 7.756.039,20 m. e E 608.082,46 m.; deste, segue com azimute de 39°53'48" e distância de 103,95 m., até o vértice TB.99, de coordenadas N 7.756.118,95 m. e E 608.149,13 m.; deste, segue com azimute de 54°27'20" e distância de 363,30 m., até o vértice TB.100, de coordenadas N 7.756.330,15 m. e E 608.444,73 m.; deste, segue com azimute de 347°27'48" e distância de 105,92 m., até o vértice TB.101, de coordenadas N 7.756.433,54 m. e E 608.421,74 m.; deste, segue com azimute de 283°30'05" e distância de 157,10 m., até o vértice TB.102, de coordenadas N 7.756.470,22 m. e E 608.268,98 m.; deste, segue com azimute de 241°07'45" e distância de 85,48 m., até o vértice TB.103, de coordenadas N 7.756.428,95 m. e E 608.194,13 m.; deste, segue com azimute de 228°49'59" e distância de 73,30 m., até o vértice TB.104, de coordenadas N 7.756.380,70 m. e E 608.138,95 m.; deste, segue com azimute de 212°40'42" e distância de 106,46 m., até o vértice TB.105, de coordenadas N 7.756.291,09 m. e E 608.081,47 m.; deste, segue com azimute de 248°33'55" e distância de 69,16 m., até o vértice TB.106, de coordenadas N 7.756.265,82 m. e E 608.017,09 m.; deste, segue com azimute de 254°22'04" e distância de 119,37 m., até o vértice TB.107, de coordenadas N 7.756.233,65 m. e E 607.902,14 m.; deste, segue com azimute de 212°17'34" e distância de 103,28 m., até o vértice TB.108, de coordenadas N 7.756.146,34 m. e E 607.846,96 m.; deste, segue com azimute de 274°40'58" e distância de 140,72 m., até o vértice TB.109, de coordenadas N 7.756.157,83 m. e E 607.706,71 m.; deste, segue com azimute de 246°48'55" e distância de 105,05 m., até o vértice TB.110, de coordenadas N 7.756.116,47 m. e E 607.610,14 m.; deste, segue com azimute de 254°40'32" e distância de 97,97 m., até o vértice TB.111, de coordenadas N 7.756.090,58 m. e E 607.515,66 m.; deste, segue com azimute de 299°45'49" e distância de 73,34 m., até o vértice TB.112, de coordenadas N 7.756.126,99 m. e E 607.451,99 m.; deste, segue com azimute de 253°35'57" e distância de 80,59 m., até o vértice TB.113, de coordenadas N 7.756.104,24 m. e E 607.374,69 m.; deste, segue com azimute de 341°11'19" e distância de 211,54 m., até o vértice TB.114, de coordenadas N 7.756.304,47 m. e E 607.306,47 m.; deste, segue com azimute de 67°16'13" e distância de 212,00 m., até o vértice TB.115, de coordenadas N 7.756.386,39 m. e E 607.502,01 m.; deste, segue com azimute de 347°49'36" e distância de 130,51 m., até o vértice TB.116, de coordenadas N 7.756.513,96 m. e E 607.474,49 m.; deste, segue com azimute de 15°21'36" e distância de 121,52 m., até o vértice TB.117, de coordenadas N 7.756.631,14 m. e E 607.506,68 m.; deste, segue com azimute de 14°17'25" e

distância de 130,40 m., até o vértice TB.118, de coordenadas N 7.756.757,51 m. e E 607.538,87 m.; deste, segue com azimute de 324°59'24" e distância de 56,10 m., até o vértice TB.119, de coordenadas N 7.756.803,46 m. e E 607.506,68 m.; deste, segue com azimute de 43°41'14" e distância de 69,90 m., até o vértice TB.120, de coordenadas N 7.756.854,00 m. e E 607.554,96 m.; deste, segue com azimute de 42°29'09" e distância de 183,82 m., até o vértice TB.121, de coordenadas N 7.756.989,56 m. e E 607.679,12 m.; deste, segue com azimute de 72°14'47" e distância de 248,65 m., até o vértice TB.122, de coordenadas N 7.757.065,38 m. e E 607.915,93 m.; deste, segue com azimute de 337°44'15" e distância de 109,24 m., até o vértice TB.123, de coordenadas N 7.757.166,48 m. e E 607.874,55 m.; deste, segue com azimute de 296°54'23" e distância de 330,02 m., até o vértice TB.124, de coordenadas N 7.757.315,82 m. e E 607.580,25 m.; deste, segue com azimute de 353°17'10" e distância de 39,33 m., até o vértice TB.125, de coordenadas N 7.757.354,88 m. e E 607.575,66 m.; deste, segue com azimute de 3°00'53" e distância de 43,71 m., até o vértice TB.126, de coordenadas N 7.757.398,54 m. e E 607.577,96 m.; deste, segue com azimute de 82°01'03" e distância de 62,84 m., até o vértice TB.127, de coordenadas N 7.757.407,26 m. e E 607.640,19 m.; deste, segue com azimute de 110°19'01" e distância de 164,09 m., até o vértice TB.128, de coordenadas N 7.757.350,29 m. e E 607.794,08 m.; deste, segue com azimute de 86°11'19" e distância de 69,13 m., até o vértice TB.129, de coordenadas N 7.757.354,88 m. e E 607.863,05 m.; deste, segue com azimute de 129°00'31" e distância de 93,56 m., até o vértice TB.130, de coordenadas N 7.757.295,99 m. e E 607.935,75 m.; deste, segue com azimute de 69°59'25" e distância de 118,38 m., até o vértice TB.131, de coordenadas N 7.757.336,50 m. e E 608.046,98 m.; deste, segue com azimute de 120°43'06" e distância de 98,95 m., até o vértice TB.132, de coordenadas N 7.757.285,95 m. e E 608.132,05 m.; deste, segue com azimute de 84°48'48" e distância de 203,80 m., até o vértice TB.133, de coordenadas N 7.757.304,38 m. e E 608.335,02 m.; deste, segue com azimute de 338°13'26" e distância de 189,93 m., até o vértice TB.134, de coordenadas N 7.757.480,75 m. e E 608.264,56 m.; deste, segue com azimute de 278°35'03" e distância de 131,64 m., até o vértice TB.135, de coordenadas N 7.757.500,40 m. e E 608.134,39 m.; deste, segue com azimute de 9°05'24" e distância de 99,18 m., até o vértice TB.136, de coordenadas N 7.757.598,33 m. e E 608.150,06 m.; deste, segue com azimute de 282°43'56" e distância de 266,76 m., até o vértice TB.137, de coordenadas N 7.757.657,13 m. e E 607.889,87 m.; deste, segue com azimute de 260°31'49" e distância de 67,00 m., até o vértice TB.138, de coordenadas N 7.757.646,10 m. e E 607.823,78 m.; deste, segue com azimute de 229°03'52" e distância de 72,91 m., até o vértice TB.139, de coordenadas N 7.757.598,33 m. e E 607.768,70 m.; deste, segue com azimute de 199°53'29" e distância de 121,25 m., até o vértice TB.140, de coordenadas N 7.757.484,32 m. e E 607.727,45 m.; deste, segue com azimute de 317°50'35" e distância de 130,17 m., até o vértice TB.141, de coordenadas N 7.757.580,82 m. e E 607.640,08 m.; deste, segue com azimute de 340°48'33" e distância de 55,95 m., até o vértice TB.142, de coordenadas N 7.757.633,66 m. e E 607.621,68 m.; deste, segue com azimute de 307°17'09" e distância de 60,68 m., até o vértice TB.143, de coordenadas N 7.757.670,42 m. e E 607.573,40 m.; deste, segue com azimute de 1°17'17" e distância de 204,54 m., até o vértice TB.144, de coordenadas N 7.757.874,91 m. e E 607.578,00 m.; deste, segue com azimute de 312°08'48" e distância de 164,35 m., até o vértice TB.145, de coordenadas N 7.757.985,19 m. e E 607.456,15 m.; deste, segue com azimute de 298°30'25" e distância de 120,35 m., até o vértice TB.146, de coordenadas N 7.758.042,63 m. e E 607.350,38 m.; deste, segue com azimute de 301°24'48" e distância de 48,49 m., até o vértice TB.147, de coordenadas N 7.758.067,91 m. e E 607.309,00 m.; deste, segue com azimute de 49°40'09" e distância de 105,14 m., até o vértice TB.148, de coordenadas N 7.758.135,96 m. e E 607.389,15 m.; deste, segue com azimute de 13°49'51" e distância de 298,14 m., até o vértice TB.149, de coordenadas N 7.758.425,46 m. e E 607.460,43 m.; deste, segue com azimute de 334°42'28" e distância de 91,48 m., até o vértice TB.150, de coordenadas N 7.758.508,17 m. e E 607.421,34 m.; deste, segue com azimute de 281°18'07" e distância de 46,89 m., até o vértice TB.151, de coordenadas N 7.758.517,36 m. e E 607.375,36 m.; deste, segue com azimute de 356°49'06" e distância de 41,42 m., até o vértice TB.152, de coordenadas N 7.758.558,72 m. e E 607.373,06 m.; deste, segue com azimute de 283°53'52" e distância de 86,29 m., até o vértice TB.153, de coordenadas N 7.758.579,44 m. e E 607.289,30 m.; deste, segue com azimute de 294°27'33" e distância de 56,25 m., até o vértice TB.154, de coordenadas N 7.758.602,74 m. e E 607.238,09 m.; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 60,56 m., até o vértice TB.155, de coordenadas N 7.758.663,30 m. e E

607.238,09 m.; deste, segue com azimute de 89°06'47" e distância de 220,06 m., até o vértice TB.156, de coordenadas N 7.758.666,70 m. e E 607.458,13 m.; deste, segue com azimute de 61°24'20" e distância de 86,41 m., até o vértice TB.157, de coordenadas N 7.758.708,06 m. e E 607.534,00 m.; deste, segue com azimute de 342°02'40" e distância de 86,70 m., até o vértice TB.158, de coordenadas N 7.758.790,54 m. e E 607.507,27 m.; deste, segue com azimute de 284°52'11" e distância de 153,14 m., até o vértice TB.159, de coordenadas N 7.758.829,83 m. e E 607.359,27 m.; deste, segue com azimute de 218°10'33" e distância de 40,92 m., até o vértice TB.160, de coordenadas N 7.758.797,67 m. e E 607.333,97 m.; deste, segue com azimute de 250°55'08" e distância de 63,25 m., até o vértice TB.161, de coordenadas N 7.758.776,99 m. e E 607.274,20 m.; deste, segue com azimute de 279°27'21" e distância de 27,97 m., até o vértice TB.162, de coordenadas N 7.758.781,58 m. e E 607.246,61 m.; deste, segue com azimute de 335°12'37" e distância de 32,90 m., até o vértice TB.163, de coordenadas N 7.758.811,45 m. e E 607.232,81 m.; deste, segue com azimute de 45°01'08" e distância de 123,51 m., até o vértice TB.164, de coordenadas N 7.758.898,76 m. e E 607.320,18 m.; deste, segue com azimute de 338°11'09" e distância de 74,24 m., até o vértice TB.165, de coordenadas N 7.758.967,69 m. e E 607.292,59 m.; deste, segue com azimute de 43°02'39" e distância de 47,16 m., até o vértice TB.166, de coordenadas N 7.759.002,15 m. e E 607.324,78 m.; deste, segue com azimute de 10°57'41" e distância de 72,55 m., até o vértice TB.167, de coordenadas N 7.759.073,38 m. e E 607.338,57 m.; deste, segue com azimute de 321°19'15" e distância de 58,86 m., até o vértice TB.168, de coordenadas N 7.759.119,33 m. e E 607.301,79 m.; deste, segue com azimute de 282°21'29" e distância de 56,39 m., até o vértice TB.169, de coordenadas N 7.759.131,40 m. e E 607.246,71 m.; deste, segue com azimute de 264°05'22" e distância de 77,13 m., até o vértice TB.170, de coordenadas N 7.759.123,46 m. e E 607.169,99 m.; deste, segue com azimute de 286°44'39" e distância de 102,90 m., até o vértice TB.171, de coordenadas N 7.759.153,10 m. e E 607.071,46 m.; deste, segue com azimute de 299°54'53" e distância de 175,07 m., até o vértice TB.172, de coordenadas N 7.759.240,41 m. e E 606.919,71 m.; deste, segue com azimute de 279°05'47" e distância de 97,49 m., até o vértice TB.173, de coordenadas N 7.759.255,82 m. e E 606.823,45 m.; deste, segue com azimute de 326°27'14" e distância de 42,16 m., até o vértice TB.174, de coordenadas N 7.759.290,96 m. e E 606.800,16 m.; deste, segue com azimute de 322°40'41" e distância de 60,67 m., até o vértice TB.175, de coordenadas N 7.759.339,21 m. e E 606.763,37 m.; deste, segue com azimute de 285°30'00" e distância de 94,13 m., até o vértice TB.176, de coordenadas N 7.759.364,36 m. e E 606.672,67 m.; deste, segue com azimute de 290°09'02" e distância de 84,53 m., até o vértice TB.177, de coordenadas N 7.759.393,48 m. e E 606.593,31 m.; deste, segue com azimute de 301°07'33" e distância de 99,46 m., até o vértice TB.178, de coordenadas N 7.759.444,90 m. e E 606.508,17 m.; deste, segue com azimute de 325°00'05" e distância de 40,65 m., até o vértice TB.179, de coordenadas N 7.759.478,20 m. e E 606.484,85 m.; deste, segue com azimute de 49°03'52" e distância de 52,53 m., até o vértice TB.180, de coordenadas N 7.759.512,61 m. e E 606.524,53 m.; deste, segue com azimute de 98°32'14" e distância de 53,50 m., até o vértice TB.181, de coordenadas N 7.759.504,67 m. e E 606.577,44 m.; deste, segue com azimute de 174°33'48" e distância de 55,84 m., até o vértice TB.182, de coordenadas N 7.759.449,08 m. e E 606.582,73 m.; deste, segue com azimute de 104°02'47" e distância de 32,72 m., até o vértice TB.183, de coordenadas N 7.759.441,13 m. e E 606.614,47 m.; deste, segue com azimute de 88°36'07" e distância de 108,49 m., até o vértice TB.184, de coordenadas N 7.759.443,78 m. e E 606.722,93 m.; deste, segue com azimute de 59°43'31" e distância de 36,76 m., até o vértice TB.185, de coordenadas N 7.759.462,31 m. e E 606.754,67 m.; deste, segue com azimute de 103°54'55" e distância de 13,20 m., até o vértice TB.186, de coordenadas N 7.759.459,14 m. e E 606.767,49 m.; deste, segue com azimute de 130°24'19" e distância de 41,76 m., até o vértice TB.187, de coordenadas N 7.759.432,07 m. e E 606.799,29 m.; deste, segue com azimute de 121°06'27" e distância de 158,11 m., até o vértice TB.188, de coordenadas N 7.759.350,38 m. e E 606.934,66 m.; deste, segue com azimute de 112°39'17" e distância de 141,45 m., até o vértice TB.189, de coordenadas N 7.759.295,90 m. e E 607.065,20 m.; deste, segue com azimute de 93°40'05" e distância de 126,19 m., até o vértice TB.190, de coordenadas N 7.759.287,82 m. e E 607.191,13 m.; deste, segue com azimute de 76°31'57" e distância de 139,61 m., até o vértice TB.191, de coordenadas N 7.759.320,34 m. e E 607.326,90 m.; deste, segue com azimute de 69°38'53" e distância de 124,83 m., até o vértice TB.192, de coordenadas N 7.759.363,75 m. e E 607.443,94 m.; deste, segue com azimute de 66°08'19" e distância de 119,37 m., até o vértice TB.193, de coordenadas N

7.759.412,04 m. e E 607.553,11 m.; deste, segue com azimute de 73°57'50" e distância de 130,05 m., até o vértice TB.194, de coordenadas N 7.759.447,96 m. e E 607.678,09 m.; deste, segue com azimute de 75°11'46" e distância de 102,95 m., até o vértice TB.195, de coordenadas N 7.759.474,27 m. e E 607.777,63 m.; deste, segue com azimute de 80°31'36" e distância de 118,05 m., até o vértice TB.196, de coordenadas N 7.759.493,70 m. e E 607.894,07 m.; deste, segue com azimute de 74°08'38" e distância de 104,44 m., até o vértice TB.197, de coordenadas N 7.759.522,23 m. e E 607.994,53 m.; deste, segue com azimute de 74°55'15" e distância de 101,69 m., até o vértice TB.01, de coordenadas N 7.759.548,69 m. e E 608.092,73 m.; deste, segue com azimute de 340°27'45" e distância de 435,99 m., até o vértice ACP-M-1683, de coordenadas N 7.759.959,58 m. e E 607.946,92 m.; deste, segue com azimute de 283°16'35" e distância de 65,10 m., até o vértice ACP-M-1684, de coordenadas N 7.759.974,53 m. e E 607.883,56 m.; deste, segue com azimute de 352°43'31" e distância de 186,45 m., até o vértice ACP-M-1685, de coordenadas N 7.760.159,48 m. e E 607.859,95 m.; deste, segue com azimute de 346°23'25" e distância de 214,36 m., até o vértice ACP-M-1686, de coordenadas N 7.760.367,82 m. e E 607.809,51 m.; deste, segue com azimute de 315°46'58" e distância de 64,18 m., até o vértice ACP-M-1687, de coordenadas N 7.760.413,82 m. e E 607.764,75 m.; deste, segue com azimute de 340°56'38" e distância de 6,13 m., até o vértice CB-01, de coordenadas N 7.760.419,61 m. e E 607.762,75 m.; deste, segue com azimute de 335°51'58" e distância de 6,07 m., até o vértice CB-02, de coordenadas N 7.760.425,15 m. e E 607.760,27 m.; deste, segue com azimute de 335°52'22" e distância de 59,07 m., até o vértice CB-03, de coordenadas N 7.760.479,06 m. e E 607.736,12 m.; deste, segue com azimute de 335°52'41" e distância de 6,17 m., até o vértice CB-04, de coordenadas N 7.760.484,69 m. e E 607.733,60 m.; deste, segue com azimute de 335°52'03" e distância de 6,30 m., até o vértice CB-05, de coordenadas N 7.760.490,44 m. e E 607.731,03 m.; deste, segue com azimute de 354°14'29" e distância de 6,30 m., até o vértice CB-06, de coordenadas N 7.760.496,71 m. e E 607.730,39 m.; deste, segue com azimute de 354°13'54" e distância de 6,11 m., até o vértice CB-07, de coordenadas N 7.760.502,79 m. e E 607.729,78 m.; deste, segue com azimute de 354°14'18" e distância de 30,04 m., até o vértice CB-08, de coordenadas N 7.760.532,68 m. e E 607.726,76 m.; deste, segue com azimute de 354°14'38" e distância de 6,13 m., até o vértice CB-09, de coordenadas N 7.760.538,78 m. e E 607.726,15 m.; deste, segue com azimute de 354°14'16" e distância de 6,30 m., até o vértice CB-10, de coordenadas N 7.760.545,05 m. e E 607.725,52 m.; deste, segue com azimute de 29°20'11" e distância de 6,30 m., até o vértice CB-11, de coordenadas N 7.760.550,54 m. e E 607.728,60 m.; deste, segue com azimute de 29°19'59" e distância de 6,18 m., até o vértice CB-12, de coordenadas N 7.760.555,93 m. e E 607.731,63 m.; deste, segue com azimute de 29°20'14" e distância de 39,70 m., até o vértice CB-13, de coordenadas N 7.760.590,53 m. e E 607.751,08 m.; deste, segue com azimute de 29°20'15" e distância de 34,60 m., até o vértice CB-14, de coordenadas N 7.760.620,69 m. e E 607.768,03 m.; deste, segue com azimute de 29°20'29" e distância de 12,36 m., até o vértice CB-15, de coordenadas N 7.760.631,47 m. e E 607.774,09 m.; deste, segue com azimute de 353°06'09" e distância de 12,41 m., até o vértice CB-16, de coordenadas N 7.760.643,79 m. e E 607.772,60 m.; deste, segue com azimute de 353°06'14" e distância de 25,49 m., até o vértice CB-17, de coordenadas N 7.760.669,09 m. e E 607.769,53 m.; deste, segue com azimute de 353°06'17" e distância de 15,81 m., até o vértice CB-18, de coordenadas N 7.760.684,79 m. e E 607.767,64 m.; deste, segue com azimute de 353°06'02" e distância de 56,22 m., até o vértice CB-19, de coordenadas N 7.760.740,61 m. e E 607.760,88 m.; deste, segue com azimute de 317°05'11" e distância de 75,91 m., até o vértice CB-20, de coordenadas N 7.760.796,20 m. e E 607.709,20 m.; deste, segue com azimute de 317°04'56" e distância de 39,84 m., até o vértice CB-21, de coordenadas N 7.760.825,37 m. e E 607.682,07 m.; deste, segue com azimute de 317°05'05" e distância de 6,20 m., até o vértice CB-22, de coordenadas N 7.760.829,91 m. e E 607.677,85 m.; deste, segue com azimute de 317°04'59" e distância de 6,30 m., até o vértice CB-23, de coordenadas N 7.760.834,53 m. e E 607.673,56 m.; deste, segue com azimute de 333°36'36" e distância de 6,30 m., até o vértice CB-24, de coordenadas N 7.760.840,17 m. e E 607.670,76 m.; deste, segue com azimute de 333°36'14" e distância de 6,07 m., até o vértice CB-25, de coordenadas N 7.760.845,61 m. e E 607.668,06 m.; deste, segue com azimute de 333°40'51" e distância de 80,93 m., até o vértice CB-26, de coordenadas N 7.760.918,15 m. e E 607.632,18 m.; deste, segue com azimute de 68°18'05" e distância de 131,07 m., até o vértice CB-27, de coordenadas N 7.760.966,61 m. e E 607.753,96 m.; deste, segue com azimute de 52°35'41" e distância de 16,27 m.,

até o vértice CB-28, de coordenadas N 7.760.976,49 m. e E 607.766,88 m.; deste, segue com azimute de 52°29'15" e distância de 142,71 m., até o vértice CB-29, de coordenadas N 7.761.063,39 m. e E 607.880,08 m.; deste, segue com azimute de 70°48'15" e distância de 84,28 m., até o vértice CB-30, de coordenadas N 7.761.091,10 m. e E 607.959,67 m.; deste, segue com azimute de 82°34'47" e distância de 53,66 m., até o vértice CB-31, de coordenadas N 7.761.098,03 m. e E 608.012,88 m.; situado no limite com , código INCRA, deste, segue com azimute de 93°40'50" e distância de 46,33 m., até o vértice CB-32, de coordenadas N 7.761.095,06 m. e E 608.059,11 m.; deste, segue com azimute de 104°41'33" e distância de 54,84 m., até o vértice CB-33, de coordenadas N 7.761.081,15 m. e E 608.112,16 m.; deste, segue com azimute de 112°51'37" e distância de 49,91 m., até o vértice CB-34, de coordenadas N 7.761.061,76 m. e E 608.158,15 m.; deste, segue com azimute de 163°40'25" e distância de 599,30 m., até o vértice ACP-M-1689, de coordenadas N 7.760.486,63 m. e E 608.326,62 m.; deste, segue com azimute de 83°27'39" e distância de 80,79 m., até o vértice ACP-M-1690, de coordenadas N 7.760.495,83 m. e E 608.406,88 m.; deste, segue com azimute de 82°24'25" e distância de 181,33 m., até o vértice ACP-M-1336, de coordenadas N 7.760.519,79 m. e E 608.586,62 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando uma poligonal com perímetro de 62.985,111 m e área de 2.401,2398 hectares e Bloco 2 – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B2-1, de coordenadas N 7.756.350,73 m. e E 612.334,32 m.; deste, segue com azimute de 122°22'52" e distância de 25,74 m., até o vértice B2-2, de coordenadas N 7.756.336,95 m. e E 612.356,06 m.; deste, segue com azimute de 149°42'52" e distância de 7,06 m., até o vértice B2-3, de coordenadas N 7.756.330,85 m. e E 612.359,62 m.; deste, segue com azimute de 149°42'17" e distância de 2,13 m., até o vértice B2-4, de coordenadas N 7.756.329,01 m. e E 612.360,70 m.; deste, segue com azimute de 149°42'46" e distância de 27,49 m., até o vértice B2-5, de coordenadas N 7.756.305,28 m. e E 612.374,56 m.; deste, segue com azimute de 166°57'08" e distância de 57,18 m., até o vértice B2-6, de coordenadas N 7.756.249,57 m. e E 612.387,47 m.; deste, segue com azimute de 151°06'50" e distância de 21,91 m., até o vértice B2-7, de coordenadas N 7.756.230,39 m. e E 612.398,05 m.; deste, segue com azimute de 140°23'41" e distância de 5,42 m., até o vértice B2-8, de coordenadas N 7.756.226,21 m. e E 612.401,51 m.; deste, segue com azimute de 140°23'21" e distância de 19,48 m., até o vértice B2-9, de coordenadas N 7.756.211,21 m. e E 612.413,92 m.; deste, segue com azimute de 140°00'46" e distância de 26,76 m., até o vértice B2-10, de coordenadas N 7.756.190,70 m. e E 612.431,12 m.; deste, segue com azimute de 149°44'33" e distância de 27,57 m., até o vértice B2-11, de coordenadas N 7.756.166,89 m. e E 612.445,01 m.; deste, segue com azimute de 152°24'15" e distância de 32,84 m., até o vértice B2-12, de coordenadas N 7.756.137,79 m. e E 612.460,23 m.; deste, segue com azimute de 129°02'04" e distância de 31,51 m., até o vértice B2-13, de coordenadas N 7.756.117,94 m. e E 612.484,70 m.; deste, segue com azimute de 125°32'16" e distância de 2,43 m., até o vértice B2-14, de coordenadas N 7.756.116,53 m. e E 612.486,67 m.; deste, segue com azimute de 125°32'33" e distância de 4,26 m., até o vértice B2-15, de coordenadas N 7.756.114,06 m. e E 612.490,14 m.; deste, segue com azimute de 125°32'06" e distância de 10,38 m., até o vértice B2-16, de coordenadas N 7.756.108,02 m. e E 612.498,59 m.; deste, segue com azimute de 117°41'36" e distância de 14,92 m., até o vértice B2-17, de coordenadas N 7.756.101,09 m. e E 612.511,80 m.; deste, segue com azimute de 128°09'43" e distância de 4,85 m., até o vértice B2-18, de coordenadas N 7.756.098,09 m. e E 612.515,62 m.; deste, segue com azimute de 129°48'30" e distância de 5,46 m., até o vértice B2-19, de coordenadas N 7.756.094,59 m. e E 612.519,82 m.; deste, segue com azimute de 129°47'48" e distância de 4,13 m., até o vértice B2-20, de coordenadas N 7.756.091,95 m. e E 612.522,99 m.; deste, segue com azimute de 129°49'08" e distância de 2,22 m., até o vértice B2-21, de coordenadas N 7.756.090,52 m. e E 612.524,70 m.; deste, segue com azimute de 155°17'37" e distância de 5,12 m., até o vértice B2-22, de coordenadas N 7.756.085,88 m. e E 612.526,84 m.; deste, segue com azimute de 160°00'54" e distância de 4,97 m., até o vértice B2-23, de coordenadas N 7.756.081,21 m. e E 612.528,53 m.; deste, segue com azimute de 160°01'12" e distância de 9,59 m., até o vértice B2-24, de coordenadas N 7.756.072,19 m. e E 612.531,81 m.; deste, segue com azimute de 174°17'22" e distância de 12,05 m., até o vértice B2-25, de coordenadas N 7.756.060,20 m. e E 612.533,01 m.; deste, segue com azimute de 174°17'05" e distância de 3,70 m., até o vértice B2-26, de coordenadas N 7.756.056,52 m. e E 612.533,38 m.; deste, segue com azimute de 135°01'09" e distância de 2,13 m., até o vértice B2-27, de coordenadas N 7.756.055,02 m. e E 612.534,88 m.; deste, segue com

azimute de 170°39'01" e distância de 4,60 m., até o vértice B2-28, de coordenadas N 7.756.050,48 m. e E 612.535,63 m.; deste, segue com azimute de 102°05'56" e distância de 6,71 m., até o vértice B2-29, de coordenadas N 7.756.049,07 m. e E 612.542,19 m.; deste, segue com azimute de 102°04'56" e distância de 2,53 m., até o vértice B2-30, de coordenadas N 7.756.048,54 m. e E 612.544,67 m.; deste, segue com azimute de 108°12'44" e distância de 6,50 m., até o vértice B2-31, de coordenadas N 7.756.046,51 m. e E 612.550,85 m.; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 13,23 m., até o vértice B2-32, de coordenadas N 7.756.046,51 m. e E 612.564,08 m.; deste, segue com azimute de 82°24'14" e distância de 9,52 m., até o vértice B2-33, de coordenadas N 7.756.047,76 m. e E 612.573,51 m.; deste, segue com azimute de 74°53'00" e distância de 5,00 m., até o vértice B2-34, de coordenadas N 7.756.049,07 m. e E 612.578,34 m.; deste, segue com azimute de 74°02'43" e distância de 5,12 m., até o vértice B2-35, de coordenadas N 7.756.050,48 m. e E 612.583,26 m.; deste, segue com azimute de 53°08'13" e distância de 3,31 m., até o vértice B2-36, de coordenadas N 7.756.052,46 m. e E 612.585,90 m.; deste, segue com azimute de 48°22'08" e distância de 7,97 m., até o vértice B2-37, de coordenadas N 7.756.057,75 m. e E 612.591,86 m.; deste, segue com azimute de 36°51'47" e distância de 6,61 m., até o vértice B2-38, de coordenadas N 7.756.063,04 m. e E 612.595,83 m.; deste, segue com azimute de 26°34'05" e distância de 8,87 m., até o vértice B2-39, de coordenadas N 7.756.070,98 m. e E 612.599,79 m.; deste, segue com azimute de 58°14'21" e distância de 16,34 m., até o vértice B2-40, de coordenadas N 7.756.079,58 m. e E 612.613,68 m.; deste, segue com azimute de 70°01'05" e distância de 7,74 m., até o vértice B2-41, de coordenadas N 7.756.082,23 m. e E 612.620,96 m.; deste, segue com azimute de 26°32'52" e distância de 2,96 m., até o vértice B2-42, de coordenadas N 7.756.084,87 m. e E 612.622,28 m.; deste, segue com azimute de 45°00'19" e distância de 7,48 m., até o vértice B2-43, de coordenadas N 7.756.090,16 m. e E 612.627,58 m.; deste, segue com azimute de 56°18'36" e distância de 4,77 m., até o vértice B2-44, de coordenadas N 7.756.092,81 m. e E 612.631,54 m.; deste, segue com azimute de 40°30'28" e distância de 5,98 m., até o vértice B2-45, de coordenadas N 7.756.097,35 m. e E 612.635,43 m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 11,55 m., até o vértice B2-46, de coordenadas N 7.756.089,18 m. e E 612.643,59 m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 2,31 m., até o vértice B2-47, de coordenadas N 7.756.087,55 m. e E 612.645,23 m.; deste, segue com azimute de 96°03'33" e distância de 3,53 m., até o vértice B2-48, de coordenadas N 7.756.087,18 m. e E 612.648,74 m.; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 9,92 m., até o vértice B2-49, de coordenadas N 7.756.087,18 m. e E 612.658,66 m.; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 15,15 m., até o vértice B2-50, de coordenadas N 7.756.087,18 m. e E 612.673,81 m.; deste, segue com azimute de 129°47'15" e distância de 2,03 m., até o vértice B2-51, de coordenadas N 7.756.085,88 m. e E 612.675,37 m.; deste, segue com azimute de 129°48'24" e distância de 13,33 m., até o vértice B2-52, de coordenadas N 7.756.077,34 m. e E 612.685,62 m.; deste, segue com azimute de 150°15'20" e distância de 13,20 m., até o vértice B2-53, de coordenadas N 7.756.065,88 m. e E 612.692,17 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 13,74 m., até o vértice B2-54, de coordenadas N 7.756.052,14 m. e E 612.692,17 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 3,07 m., até o vértice B2-55, de coordenadas N 7.756.049,07 m. e E 612.692,17 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 3,90 m., até o vértice B2-56, de coordenadas N 7.756.045,17 m. e E 612.692,17 m.; deste, segue com azimute de 205°22'33" e distância de 8,21 m., até o vértice B2-57, de coordenadas N 7.756.037,75 m. e E 612.688,65 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 2,14 m., até o vértice B2-58, de coordenadas N 7.756.037,75 m. e E 612.686,50 m.; deste, segue com azimute de 223°38'01" e distância de 3,14 m., até o vértice B2-59, de coordenadas N 7.756.035,48 m. e E 612.684,33 m.; deste, segue com azimute de 206°33'33" e distância de 4,37 m., até o vértice B2-60, de coordenadas N 7.756.031,57 m. e E 612.682,38 m.; deste, segue com azimute de 251°33'54" e distância de 7,69 m., até o vértice B2-61, de coordenadas N 7.756.029,13 m. e E 612.675,08 m.; deste, segue com azimute de 225°00'00" e distância de 8,65 m., até o vértice B2-62, de coordenadas N 7.756.023,01 m. e E 612.668,96 m.; deste, segue com azimute de 225°00'00" e distância de 2,52 m., até o vértice B2-63, de coordenadas N 7.756.021,23 m. e E 612.667,18 m.; deste, segue com azimute de 225°00'11" e distância de 13,08 m., até o vértice B2-64, de coordenadas N 7.756.011,98 m. e E 612.657,93 m.; deste, segue com azimute de 210°35'02" e distância de 5,40 m., até o vértice B2-65, de coordenadas N 7.756.007,33 m. e E 612.655,18 m.; deste, segue com azimute de 207°04'23" e distância de

3,23 m., até o vértice B2-66, de coordenadas N 7.756.004,45 m. e E 612.653,71 m.; deste, segue com azimute de 209°44'37" e distância de 5,67 m., até o vértice B2-67, de coordenadas N 7.755.999,53 m. e E 612.650,90 m.; deste, segue com azimute de 209°44'16" e distância de 5,03 m., até o vértice B2-68, de coordenadas N 7.755.995,17 m. e E 612.648,40 m.; deste, segue com azimute de 196°55'41" e distância de 8,06 m., até o vértice B2-69, de coordenadas N 7.755.987,46 m. e E 612.646,06 m.; deste, segue com azimute de 216°51'53" e distância de 6,58 m., até o vértice B2-70, de coordenadas N 7.755.982,19 m. e E 612.642,11 m.; deste, segue com azimute de 223°09'34" e distância de 7,05 m., até o vértice B2-71, de coordenadas N 7.755.977,05 m. e E 612.637,29 m.; deste, segue com azimute de 225°00'00" e distância de 3,42 m., até o vértice B2-72, de coordenadas N 7.755.974,63 m. e E 612.634,87 m.; deste, segue com azimute de 203°57'53" e distância de 5,18 m., até o vértice B2-73, de coordenadas N 7.755.969,90 m. e E 612.632,76 m.; deste, segue com azimute de 251°53'55" e distância de 11,03 m., até o vértice B2-74, de coordenadas N 7.755.966,47 m. e E 612.622,28 m.; deste, segue com azimute de 255°57'40" e distância de 5,45 m., até o vértice B2-75, de coordenadas N 7.755.965,15 m. e E 612.616,99 m.; deste, segue com azimute de 261°51'47" e distância de 4,68 m., até o vértice B2-76, de coordenadas N 7.755.964,49 m. e E 612.612,36 m.; deste, segue com azimute de 260°32'41" e distância de 4,02 m., até o vértice B2-77, de coordenadas N 7.755.963,82 m. e E 612.608,39 m.; deste, segue com azimute de 262°52'11" e distância de 5,33 m., até o vértice B2-78, de coordenadas N 7.755.963,16 m. e E 612.603,10 m.; deste, segue com azimute de 261°52'30" e distância de 4,68 m., até o vértice B2-79, de coordenadas N 7.755.962,50 m. e E 612.598,47 m.; deste, segue com azimute de 263°39'16" e distância de 5,99 m., até o vértice B2-80, de coordenadas N 7.755.961,84 m. e E 612.592,52 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 3,31 m., até o vértice B2-81, de coordenadas N 7.755.961,84 m. e E 612.589,21 m.; deste, segue com azimute de 251°34'57" e distância de 2,09 m., até o vértice B2-82, de coordenadas N 7.755.961,18 m. e E 612.587,23 m.; deste, segue com azimute de 243°26'06" e distância de 2,96 m., até o vértice B2-83, de coordenadas N 7.755.959,86 m. e E 612.584,58 m.; deste, segue com azimute de 255°58'08" e distância de 2,73 m., até o vértice B2-84, de coordenadas N 7.755.959,19 m. e E 612.581,94 m.; deste, segue com azimute de 239°02'01" e distância de 3,86 m., até o vértice B2-85, de coordenadas N 7.755.957,21 m. e E 612.578,63 m.; deste, segue com azimute de 243°26'06" e distância de 2,96 m., até o vértice B2-86, de coordenadas N 7.755.955,89 m. e E 612.575,98 m.; deste, segue com azimute de 236°18'48" e distância de 4,77 m., até o vértice B2-87, de coordenadas N 7.755.953,24 m. e E 612.572,01 m.; deste, segue com azimute de 251°33'23" e distância de 2,09 m., até o vértice B2-88, de coordenadas N 7.755.952,58 m. e E 612.570,03 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 1,32 m., até o vértice B2-89, de coordenadas N 7.755.952,58 m. e E 612.568,71 m.; deste, segue com azimute de 251°33'39" e distância de 4,18 m., até o vértice B2-90, de coordenadas N 7.755.951,26 m. e E 612.564,74 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 1,99 m., até o vértice B2-91, de coordenadas N 7.755.951,26 m. e E 612.562,75 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 3,97 m., até o vértice B2-92, de coordenadas N 7.755.951,26 m. e E 612.558,78 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 2,65 m., até o vértice B2-93, de coordenadas N 7.755.951,26 m. e E 612.556,14 m.; deste, segue com azimute de 251°33'54" e distância de 4,18 m., até o vértice B2-94, de coordenadas N 7.755.949,93 m. e E 612.552,17 m.; deste, segue com azimute de 260°32'41" e distância de 4,02 m., até o vértice B2-95, de coordenadas N 7.755.949,27 m. e E 612.548,20 m.; deste, segue com azimute de 252°37'56" e distância de 3,70 m., até o vértice B2-96, de coordenadas N 7.755.948,17 m. e E 612.544,67 m.; deste, segue com azimute de 254°03'34" e distância de 3,20 m., até o vértice B2-97, de coordenadas N 7.755.947,29 m. e E 612.541,59 m.; deste, segue com azimute de 251°34'57" e distância de 2,09 m., até o vértice B2-98, de coordenadas N 7.755.946,63 m. e E 612.539,60 m.; deste, segue com azimute de 239°01'34" e distância de 3,86 m., até o vértice B2-99, de coordenadas N 7.755.944,64 m. e E 612.536,29 m.; deste, segue com azimute de 249°26'55" e distância de 5,65 m., até o vértice B2-100, de coordenadas N 7.755.942,66 m. e E 612.531,00 m.; deste, segue com azimute de 248°11'44" e distância de 3,56 m., até o vértice B2-101, de coordenadas N 7.755.941,33 m. e E 612.527,70 m.; deste, segue com azimute de 260°32'41" e distância de 4,02 m., até o vértice B2-102, de coordenadas N 7.755.940,67 m. e E 612.523,73 m.; deste, segue com azimute de 243°26'06" e distância de 2,96 m., até o vértice B2-103, de coordenadas N 7.755.939,35 m. e E 612.521,08 m.; deste, segue com azimute de 258°40'48" e distância de 3,37

m., até o vértice B2-104, de coordenadas N 7.755.938,69 m. e E 612.517,77 m.; deste, segue com azimute de 225°00'00" e distância de 1,87 m., até o vértice B2-105, de coordenadas N 7.755.937,37 m. e E 612.516,45 m.; deste, segue com azimute de 213°41'48" e distância de 2,38 m., até o vértice B2-106, de coordenadas N 7.755.935,38 m. e E 612.515,13 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 2,65 m., até o vértice B2-107, de coordenadas N 7.755.932,74 m. e E 612.515,13 m.; deste, segue com azimute de 168°40'48" e distância de 3,37 m., até o vértice B2-108, de coordenadas N 7.755.929,43 m. e E 612.515,79 m.; deste, segue com azimute de 146°18'12" e distância de 2,38 m., até o vértice B2-109, de coordenadas N 7.755.927,44 m. e E 612.517,11 m.; deste, segue com azimute de 153°27'08" e distância de 1,48 m., até o vértice B2-110, de coordenadas N 7.755.926,12 m. e E 612.517,77 m.; deste, segue com azimute de 165°58'26" e distância de 2,73 m., até o vértice B2-111, de coordenadas N 7.755.923,48 m. e E 612.518,43 m.; deste, segue com azimute de 153°25'03" e distância de 1,48 m., até o vértice B2-112, de coordenadas N 7.755.922,15 m. e E 612.519,10 m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 3,74 m., até o vértice B2-113, de coordenadas N 7.755.919,51 m. e E 612.521,74 m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 3,74 m., até o vértice B2-114, de coordenadas N 7.755.916,86 m. e E 612.524,39 m.; deste, segue com azimute de 126°52'30" e distância de 6,61 m., até o vértice B2-115, de coordenadas N 7.755.912,89 m. e E 612.529,68 m.; deste, segue com azimute de 116°33'54" e distância de 2,96 m., até o vértice B2-116, de coordenadas N 7.755.911,57 m. e E 612.532,33 m.; deste, segue com azimute de 128°39'12" e distância de 4,23 m., até o vértice B2-117, de coordenadas N 7.755.908,92 m. e E 612.535,63 m.; deste, segue com azimute de 126°52'37" e distância de 3,31 m., até o vértice B2-118, de coordenadas N 7.755.906,94 m. e E 612.538,28 m.; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 0,66 m., até o vértice B2-119, de coordenadas N 7.755.906,94 m. e E 612.538,94 m.; deste, segue com azimute de 116°33'33" e distância de 4,44 m., até o vértice B2-120, de coordenadas N 7.755.904,95 m. e E 612.542,91 m.; deste, segue com azimute de 111°48'16" e distância de 3,56 m., até o vértice B2-121, de coordenadas N 7.755.903,63 m. e E 612.546,22 m.; deste, segue com azimute de 105°56'49" e distância de 4,82 m., até o vértice B2-122, de coordenadas N 7.755.902,31 m. e E 612.550,85 m.; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 2,65 m., até o vértice B2-123, de coordenadas N 7.755.902,31 m. e E 612.553,49 m.; deste, segue com azimute de 108°25'35" e distância de 2,09 m., até o vértice B2-124, de coordenadas N 7.755.901,65 m. e E 612.555,48 m.; deste, segue com azimute de 116°33'54" e distância de 2,96 m., até o vértice B2-125, de coordenadas N 7.755.900,32 m. e E 612.558,12 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 0,66 m., até o vértice B2-126, de coordenadas N 7.755.899,66 m. e E 612.558,12 m.; deste, segue com azimute de 108°26'06" e distância de 4,18 m., até o vértice B2-127, de coordenadas N 7.755.898,34 m. e E 612.562,09 m.; deste, segue com azimute de 111°47'22" e distância de 3,56 m., até o vértice B2-128, de coordenadas N 7.755.897,02 m. e E 612.565,40 m.; deste, segue com azimute de 141°20'40" e distância de 4,24 m., até o vértice B2-129, de coordenadas N 7.755.893,71 m. e E 612.568,04 m.; deste, segue com azimute de 130°35'50" e distância de 6,10 m., até o vértice B2-130, de coordenadas N 7.755.889,74 m. e E 612.572,67 m.; deste, segue com azimute de 129°48'35" e distância de 5,17 m., até o vértice B2-131, de coordenadas N 7.755.886,43 m. e E 612.576,64 m.; deste, segue com azimute de 82°52'22" e distância de 16,00 m., até o vértice B2-132, de coordenadas N 7.755.888,42 m. e E 612.592,52 m.; deste, segue com azimute de 115°20'56" e distância de 13,91 m., até o vértice B2-133, de coordenadas N 7.755.882,46 m. e E 612.605,09 m.; deste, segue com azimute de 115°20'49" e distância de 13,91 m., até o vértice B2-134, de coordenadas N 7.755.876,51 m. e E 612.617,65 m.; deste, segue com azimute de 116°33'33" e distância de 8,87 m., até o vértice B2-135, de coordenadas N 7.755.872,54 m. e E 612.625,59 m.; deste, segue com azimute de 123°41'36" e distância de 9,54 m., até o vértice B2-136, de coordenadas N 7.755.867,25 m. e E 612.633,53 m.; deste, segue com azimute de 120°15'19" e distância de 18,38 m., até o vértice B2-137, de coordenadas N 7.755.857,99 m. e E 612.649,40 m.; deste, segue com azimute de 165°57'50" e distância de 3,89 m., até o vértice B2-138, de coordenadas N 7.755.854,22 m. e E 612.650,35 m.; deste, segue com azimute de 165°57'37" e distância de 3,90 m., até o vértice B2-139, de coordenadas N 7.755.850,43 m. e E 612.651,29 m.; deste, segue com azimute de 198°27'11" e distância de 5,97 m., até o vértice B2-140, de coordenadas N 7.755.844,76 m. e E 612.649,40 m.; deste, segue com azimute de 214°59'35" e distância de 8,07 m., até o vértice B2-141, de coordenadas N 7.755.838,15 m. e E 612.644,77 m.; deste, segue com azimute de 209°44'25" e

distância de 10,67 m., até o vértice B2-142, de coordenadas N 7.755.828,89 m. e E 612.639,48 m.; deste, segue com azimute de 200°33'52" e distância de 5,65 m., até o vértice B2-143, de coordenadas N 7.755.823,60 m. e E 612.637,50 m.; deste, segue com azimute de 258°41'03" e distância de 3,84 m., até o vértice B2-144, de coordenadas N 7.755.822,84 m. e E 612.633,73 m.; deste, segue com azimute de 258°41'28" e distância de 9,65 m., até o vértice B2-145, de coordenadas N 7.755.820,95 m. e E 612.624,27 m.; deste, segue com azimute de 289°47'52" e distância de 17,58 m., até o vértice B2-146, de coordenadas N 7.755.826,90 m. e E 612.607,73 m.; deste, segue com azimute de 293°11'54" e distância de 20,15 m., até o vértice B2-147, de coordenadas N 7.755.834,84 m. e E 612.589,21 m.; deste, segue com azimute de 276°20'25" e distância de 11,98 m., até o vértice B2-148, de coordenadas N 7.755.836,16 m. e E 612.577,30 m.; deste, segue com azimute de 273°34'07" e distância de 6,47 m., até o vértice B2-149, de coordenadas N 7.755.836,57 m. e E 612.570,84 m.; deste, segue com azimute de 273°33'31" e distância de 7,30 m., até o vértice B2-150, de coordenadas N 7.755.837,02 m. e E 612.563,56 m.; deste, segue com azimute de 284°25'25" e distância de 9,22 m., até o vértice B2-151, de coordenadas N 7.755.839,32 m. e E 612.554,63 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 9,96 m., até o vértice B2-152, de coordenadas N 7.755.839,32 m. e E 612.544,67 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 5,99 m., até o vértice B2-153, de coordenadas N 7.755.839,32 m. e E 612.538,68 m.; deste, segue com azimute de 293°11'44" e distância de 12,09 m., até o vértice B2-154, de coordenadas N 7.755.844,08 m. e E 612.527,57 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 39,14 m., até o vértice B2-155, de coordenadas N 7.755.844,08 m. e E 612.488,43 m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 4,91 m., até o vértice B2-156, de coordenadas N 7.755.844,08 m. e E 612.483,52 m.; deste, segue com azimute de 243°26'15" e distância de 10,44 m., até o vértice B2-157, de coordenadas N 7.755.839,41 m. e E 612.474,18 m.; deste, segue com azimute de 243°25'45" e distância de 4,45 m., até o vértice B2-158, de coordenadas N 7.755.837,42 m. e E 612.470,20 m.; deste, segue com azimute de 243°26'21" e distância de 6,16 m., até o vértice B2-159, de coordenadas N 7.755.834,66 m. e E 612.464,69 m.; deste, segue com azimute de 239°02'07" e distância de 9,11 m., até o vértice B2-160, de coordenadas N 7.755.829,98 m. e E 612.456,87 m.; deste, segue com azimute de 224°59'51" e distância de 15,52 m., até o vértice B2-161, de coordenadas N 7.755.819,00 m. e E 612.445,90 m.; deste, segue com azimute de 214°41'46" e distância de 23,38 m., até o vértice B2-162, de coordenadas N 7.755.799,78 m. e E 612.432,59 m.; deste, segue com azimute de 210°17'58" e distância de 14,25 m., até o vértice B2-163, de coordenadas N 7.755.787,48 m. e E 612.425,40 m.; deste, segue com azimute de 195°56'48" e distância de 11,49 m., até o vértice B2-164, de coordenadas N 7.755.776,42 m. e E 612.422,24 m.; deste, segue com azimute de 201°48'05" e distância de 8,49 m., até o vértice B2-165, de coordenadas N 7.755.768,54 m. e E 612.419,09 m.; deste, segue com azimute de 188°44'41" e distância de 20,46 m., até o vértice B2-166, de coordenadas N 7.755.748,31 m. e E 612.415,98 m.; deste, segue com azimute de 150°15'29" e distância de 4,68 m., até o vértice B2-167, de coordenadas N 7.755.744,25 m. e E 612.418,30 m.; deste, segue com azimute de 150°15'25" e distância de 8,04 m., até o vértice B2-168, de coordenadas N 7.755.737,27 m. e E 612.422,29 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 13,27 m., até o vértice B2-169, de coordenadas N 7.755.723,99 m. e E 612.422,29 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 6,57 m., até o vértice B2-170, de coordenadas N 7.755.717,42 m. e E 612.422,29 m.; deste, segue com azimute de 243°26'01" e distância de 21,00 m., até o vértice B2-171, de coordenadas N 7.755.708,03 m. e E 612.403,50 m.; deste, segue com azimute de 243°25'30" e distância de 2,60 m., até o vértice B2-172, de coordenadas N 7.755.706,86 m. e E 612.401,18 m.; deste, segue com azimute de 231°44'55" e distância de 2,56 m., até o vértice B2-173, de coordenadas N 7.755.705,28 m. e E 612.399,17 m.; deste, segue com azimute de 243°26'32" e distância de 3,55 m., até o vértice B2-174, de coordenadas N 7.755.703,69 m. e E 612.395,99 m.; deste, segue com azimute de 251°33'36" e distância de 3,68 m., até o vértice B2-175, de coordenadas N 7.755.702,53 m. e E 612.392,50 m.; deste, segue com azimute de 243°25'27" e distância de 2,36 m., até o vértice B2-176, de coordenadas N 7.755.701,47 m. e E 612.390,39 m.; deste, segue com azimute de 196°23'22" e distância de 27,74 m., até o vértice B2-177, de coordenadas N 7.755.674,86 m. e E 612.382,57 m.; deste, segue com azimute de 191°32'28" e distância de 31,78 m., até o vértice B2-178, de coordenadas N 7.755.643,72 m. e E 612.376,21 m.; deste, segue com azimute de 274°33'25" e distância de 15,90 m., até o vértice B2-179, de coordenadas N 7.755.644,98 m. e E 612.360,36 m.; deste, segue com

azimute de 274°33'45" e distância de 8,91 m., até o vértice B2-180, de coordenadas N 7.755.645,69 m. e E 612.351,48 m.; deste, segue com azimute de 274°33'04" e distância de 22,91 m., até o vértice B2-181, de coordenadas N 7.755.647,51 m. e E 612.328,64 m.; deste, segue com azimute de 274°33'32" e distância de 19,14 m., até o vértice B2-182, de coordenadas N 7.755.649,03 m. e E 612.309,56 m.; deste, segue com azimute de 274°33'34" e distância de 12,63 m., até o vértice B2-183, de coordenadas N 7.755.650,03 m. e E 612.296,97 m.; deste, segue com azimute de 238°19'54" e distância de 22,81 m., até o vértice B2-184, de coordenadas N 7.755.638,06 m. e E 612.277,56 m.; deste, segue com azimute de 171°08'54" e distância de 25,66 m., até o vértice B2-185, de coordenadas N 7.755.612,71 m. e E 612.281,51 m.; deste, segue com azimute de 169°34'17" e distância de 7,79 m., até o vértice B2-186, de coordenadas N 7.755.605,05 m. e E 612.282,92 m.; deste, segue com azimute de 217°01'25" e distância de 9,77 m., até o vértice B2-187, de coordenadas N 7.755.597,25 m. e E 612.277,03 m.; deste, segue com azimute de 217°00'49" e distância de 2,55 m., até o vértice B2-188, de coordenadas N 7.755.595,21 m. e E 612.275,50 m.; deste, segue com azimute de 217°13'13" e distância de 26,48 m., até o vértice B2-189, de coordenadas N 7.755.574,12 m. e E 612.259,48 m.; deste, segue com azimute de 218°24'34" e distância de 34,10 m., até o vértice B2-190, de coordenadas N 7.755.547,40 m. e E 612.238,29 m.; deste, segue com azimute de 218°24'18" e distância de 2,84 m., até o vértice B2-191, de coordenadas N 7.755.545,17 m. e E 612.236,53 m.; deste, segue com azimute de 164°26'07" e distância de 14,18 m., até o vértice B2-192, de coordenadas N 7.755.531,51 m. e E 612.240,33 m.; deste, segue com azimute de 157°23'06" e distância de 5,40 m., até o vértice B2-193, de coordenadas N 7.755.526,52 m. e E 612.242,41 m.; deste, segue com azimute de 84°58'26" e distância de 12,21 m., até o vértice B2-194, de coordenadas N 7.755.527,59 m. e E 612.254,57 m.; deste, segue com azimute de 84°58'34" e distância de 11,99 m., até o vértice B2-195, de coordenadas N 7.755.528,64 m. e E 612.266,52 m.; deste, segue com azimute de 79°54'46" e distância de 43,72 m., até o vértice B2-196, de coordenadas N 7.755.536,30 m. e E 612.309,56 m.; deste, segue com azimute de 79°54'38" e distância de 15,77 m., até o vértice B2-197, de coordenadas N 7.755.539,06 m. e E 612.325,09 m.; deste, segue com azimute de 134°06'59" e distância de 13,39 m., até o vértice B2-198, de coordenadas N 7.755.529,74 m. e E 612.334,70 m.; deste, segue com azimute de 134°06'53" e distância de 21,42 m., até o vértice B2-199, de coordenadas N 7.755.514,83 m. e E 612.350,08 m.; deste, segue com azimute de 133°38'06" e distância de 22,74 m., até o vértice B2-200, de coordenadas N 7.755.499,14 m. e E 612.366,54 m.; deste, segue com azimute de 143°24'33" e distância de 3,61 m., até o vértice B2-201, de coordenadas N 7.755.496,24 m. e E 612.368,69 m.; deste, segue com azimute de 150°29'51" e distância de 17,97 m., até o vértice B2-202, de coordenadas N 7.755.480,60 m. e E 612.377,54 m.; deste, segue com azimute de 171°53'50" e distância de 22,26 m., até o vértice B2-203, de coordenadas N 7.755.458,56 m. e E 612.380,68 m.; deste, segue com azimute de 171°53'44" e distância de 14,85 m., até o vértice B2-204, de coordenadas N 7.755.443,86 m. e E 612.382,77 m.; deste, segue com azimute de 196°16'17" e distância de 19,92 m., até o vértice B2-205, de coordenadas N 7.755.424,74 m. e E 612.377,19 m.; deste, segue com azimute de 182°56'49" e distância de 20,62 m., até o vértice B2-206, de coordenadas N 7.755.404,15 m. e E 612.376,13 m.; deste, segue com azimute de 164°52'00" e distância de 13,97 m., até o vértice B2-207, de coordenadas N 7.755.390,66 m. e E 612.379,78 m.; deste, segue com azimute de 164°52'12" e distância de 20,93 m., até o vértice B2-208, de coordenadas N 7.755.370,46 m. e E 612.385,24 m.; deste, segue com azimute de 171°28'38" e distância de 6,75 m., até o vértice B2-209, de coordenadas N 7.755.363,79 m. e E 612.386,24 m.; deste, segue com azimute de 171°28'53" e distância de 2,57 m., até o vértice B2-210, de coordenadas N 7.755.361,25 m. e E 612.386,62 m.; deste, segue com azimute de 258°14'57" e distância de 26,02 m., até o vértice B2-211, de coordenadas N 7.755.355,95 m. e E 612.361,14 m.; deste, segue com azimute de 278°08'12" e distância de 14,97 m., até o vértice B2-212, de coordenadas N 7.755.358,07 m. e E 612.346,32 m.; deste, segue com azimute de 303°44'41" e distância de 14,52 m., até o vértice B2-213, de coordenadas N 7.755.366,13 m. e E 612.334,25 m.; deste, segue com azimute de 328°07'57" e distância de 6,48 m., até o vértice B2-214, de coordenadas N 7.755.371,64 m. e E 612.330,83 m.; deste, segue com azimute de 336°16'56" e distância de 7,20 m., até o vértice B2-215, de coordenadas N 7.755.378,23 m. e E 612.327,93 m.; deste, segue com azimute de 278°38'41" e distância de 7,98 m., até o vértice B2-216, de coordenadas N 7.755.379,43 m. e E 612.320,04 m.; deste, segue com azimute de 278°40'31" e distância de 8,78 m., até o vértice B2-217, de coordenadas N 7.755.380,76 m. e E 612.311,35 m.;

deste, segue com azimute de $334^{\circ}06'31''$ e distância de 19,01 m., até o vértice B2-218, de coordenadas N 7.755.397,86 m. e E 612.303,05 m.; deste, segue com azimute de $284^{\circ}17'51''$ e distância de 20,53 m., até o vértice B2-219, de coordenadas N 7.755.402,93 m. e E 612.283,16 m.; deste, segue com azimute de $193^{\circ}17'40''$ e distância de 11,26 m., até o vértice B2-220, de coordenadas N 7.755.391,97 m. e E 612.280,57 m.; deste, segue com azimute de $296^{\circ}00'31''$ e distância de 11,51 m., até o vértice B2-221, de coordenadas N 7.755.397,02 m. e E 612.270,22 m.; deste, segue com azimute de $311^{\circ}17'21''$ e distância de 9,56 m., até o vértice B2-222, de coordenadas N 7.755.403,33 m. e E 612.263,04 m.; deste, segue com azimute de $255^{\circ}30'50''$ e distância de 28,58 m., até o vértice B2-223, de coordenadas N 7.755.396,18 m. e E 612.235,37 m.; deste, segue com azimute de $214^{\circ}51'38''$ e distância de 15,67 m., até o vértice B2-224, de coordenadas N 7.755.383,32 m. e E 612.226,41 m.; deste, segue com azimute de $221^{\circ}12'55''$ e distância de 6,43 m., até o vértice B2-225, de coordenadas N 7.755.378,49 m. e E 612.222,18 m.; deste, segue com azimute de $221^{\circ}12'38''$ e distância de 16,18 m., até o vértice B2-226, de coordenadas N 7.755.366,32 m. e E 612.211,52 m.; deste, segue com azimute de $143^{\circ}49'00''$ e distância de 3,32 m., até o vértice B2-227, de coordenadas N 7.755.363,64 m. e E 612.213,48 m.; deste, segue com azimute de $143^{\circ}49'09''$ e distância de 5,87 m., até o vértice B2-228, de coordenadas N 7.755.358,90 m. e E 612.216,95 m.; deste, segue com azimute de $228^{\circ}01'13''$ e distância de 7,88 m., até o vértice B2-229, de coordenadas N 7.755.353,63 m. e E 612.211,09 m.; deste, segue com azimute de $241^{\circ}55'10''$ e distância de 10,13 m., até o vértice B2-230, de coordenadas N 7.755.348,86 m. e E 612.202,15 m.; deste, segue com azimute de $288^{\circ}46'53''$ e distância de 19,34 m., até o vértice B2-231, de coordenadas N 7.755.355,09 m. e E 612.183,84 m.; deste, segue com azimute de $314^{\circ}19'51''$ e distância de 12,23 m., até o vértice B2-232, de coordenadas N 7.755.363,64 m. e E 612.175,09 m.; deste, segue com azimute de $314^{\circ}19'44''$ e distância de 16,24 m., até o vértice B2-233, de coordenadas N 7.755.374,99 m. e E 612.163,47 m.; deste, segue com azimute de $349^{\circ}25'29''$ e distância de 3,56 m., até o vértice B2-234, de coordenadas N 7.755.378,49 m. e E 612.162,82 m.; deste, segue com azimute de $349^{\circ}26'25''$ e distância de 14,36 m., até o vértice B2-235, de coordenadas N 7.755.392,61 m. e E 612.160,19 m.; deste, segue com azimute de $349^{\circ}26'22''$ e distância de 28,13 m., até o vértice B2-236, de coordenadas N 7.755.420,26 m. e E 612.155,03 m.; deste, segue com azimute de $349^{\circ}26'25''$ e distância de 13,71 m., até o vértice B2-237, de coordenadas N 7.755.433,73 m. e E 612.152,52 m.; deste, segue com azimute de $349^{\circ}26'22''$ e distância de 5,55 m., até o vértice B2-238, de coordenadas N 7.755.439,19 m. e E 612.151,50 m.; deste, segue com azimute de $349^{\circ}27'20''$ e distância de 2,20 m., até o vértice B2-239, de coordenadas N 7.755.441,35 m. e E 612.151,10 m.; deste, segue com azimute de $349^{\circ}25'46''$ e distância de 2,58 m., até o vértice B2-240, de coordenadas N 7.755.443,89 m. e E 612.150,62 m.; deste, segue com azimute de $349^{\circ}26'43''$ e distância de 3,30 m., até o vértice B2-241, de coordenadas N 7.755.447,14 m. e E 612.150,02 m.; deste, segue com azimute de $349^{\circ}26'04''$ e distância de 4,95 m., até o vértice B2-242, de coordenadas N 7.755.452,01 m. e E 612.149,11 m.; deste, segue com azimute de $349^{\circ}26'31''$ e distância de 39,29 m., até o vértice B2-243, de coordenadas N 7.755.490,64 m. e E 612.141,91 m.; deste, segue com azimute de $349^{\circ}26'37''$ e distância de 6,62 m., até o vértice B2-244, de coordenadas N 7.755.497,15 m. e E 612.140,70 m.; deste, segue com azimute de $354^{\circ}47'04''$ e distância de 8,83 m., até o vértice B2-245, de coordenadas N 7.755.505,94 m. e E 612.139,90 m.; deste, segue com azimute de $354^{\circ}47'36''$ e distância de 5,98 m., até o vértice B2-246, de coordenadas N 7.755.511,90 m. e E 612.139,35 m.; deste, segue com azimute de $349^{\circ}05'13''$ e distância de 10,93 m., até o vértice B2-247, de coordenadas N 7.755.522,63 m. e E 612.137,28 m.; deste, segue com azimute de $348^{\circ}24'12''$ e distância de 6,03 m., até o vértice B2-248, de coordenadas N 7.755.528,55 m. e E 612.136,07 m.; deste, segue com azimute de $346^{\circ}46'23''$ e distância de 14,80 m., até o vértice B2-249, de coordenadas N 7.755.542,96 m. e E 612.132,68 m.; deste, segue com azimute de $346^{\circ}47'18''$ e distância de 2,28 m., até o vértice B2-250, de coordenadas N 7.755.545,17 m. e E 612.132,16 m.; deste, segue com azimute de $346^{\circ}47'01''$ e distância de 15,15 m., até o vértice B2-251, de coordenadas N 7.755.559,92 m. e E 612.128,70 m.; deste, segue com azimute de $346^{\circ}46'54''$ e distância de 13,01 m., até o vértice B2-252, de coordenadas N 7.755.572,59 m. e E 612.125,72 m.; deste, segue com azimute de $339^{\circ}45'39''$ e distância de 2,75 m., até o vértice B2-253, de coordenadas N 7.755.575,17 m. e E 612.124,77 m.; deste, segue com azimute de $339^{\circ}45'19''$ e distância de 16,82 m., até o vértice B2-254, de coordenadas N 7.755.590,96 m. e E 612.118,95 m.; deste, segue com azimute de $339^{\circ}45'29''$ e distância de 5,32 m., até o vértice B2-255, de coordenadas N 7.755.595,94

m. e E 612.117,11 m.; deste, segue com azimute de 339°46'23" e distância de 3,85 m., até o vértice B2-256, de coordenadas N 7.755.599,56 m. e E 612.115,78 m.; deste, segue com azimute de 339°45'58" e distância de 15,24 m., até o vértice B2-257, de coordenadas N 7.755.613,86 m. e E 612.110,51 m.; deste, segue com azimute de 333°23'53" e distância de 21,55 m., até o vértice B2-258, de coordenadas N 7.755.633,13 m. e E 612.100,86 m.; deste, segue com azimute de 333°24'03" e distância de 12,05 m., até o vértice B2-259, de coordenadas N 7.755.643,91 m. e E 612.095,46 m.; deste, segue com azimute de 333°23'56" e distância de 4,25 m., até o vértice B2-260, de coordenadas N 7.755.647,71 m. e E 612.093,55 m.; deste, segue com azimute de 333°24'19" e distância de 2,58 m., até o vértice B2-261, de coordenadas N 7.755.650,02 m. e E 612.092,40 m.; deste, segue com azimute de 333°23'24" e distância de 2,28 m., até o vértice B2-262, de coordenadas N 7.755.652,06 m. e E 612.091,38 m.; deste, segue com azimute de 327°46'30" e distância de 9,89 m., até o vértice B2-263, de coordenadas N 7.755.660,43 m. e E 612.086,10 m.; deste, segue com azimute de 327°46'29" e distância de 13,90 m., até o vértice B2-264, de coordenadas N 7.755.672,19 m. e E 612.078,69 m.; deste, segue com azimute de 327°46'23" e distância de 12,36 m., até o vértice B2-265, de coordenadas N 7.755.682,64 m. e E 612.072,10 m.; deste, segue com azimute de 325°02'35" e distância de 20,96 m., até o vértice B2-266, de coordenadas N 7.755.699,82 m. e E 612.060,09 m.; deste, segue com azimute de 325°03'12" e distância de 18,11 m., até o vértice B2-267, de coordenadas N 7.755.714,67 m. e E 612.049,71 m.; deste, segue com azimute de 321°59'18" e distância de 3,78 m., até o vértice B2-268, de coordenadas N 7.755.717,65 m. e E 612.047,38 m.; deste, segue com azimute de 321°59'01" e distância de 4,41 m., até o vértice B2-269, de coordenadas N 7.755.721,12 m. e E 612.044,67 m.; deste, segue com azimute de 321°59'03" e distância de 11,23 m., até o vértice B2-270, de coordenadas N 7.755.729,97 m. e E 612.037,75 m.; deste, segue com azimute de 321°58'57" e distância de 4,58 m., até o vértice B2-271, de coordenadas N 7.755.733,58 m. e E 612.034,93 m.; deste, segue com azimute de 321°59'01" e distância de 32,84 m., até o vértice B2-272, de coordenadas N 7.755.759,46 m. e E 612.014,70 m.; deste, segue com azimute de 321°59'14" e distância de 53,64 m., até o vértice B2-273, de coordenadas N 7.755.801,72 m. e E 611.981,67 m.; deste, segue com azimute de 321°58'41" e distância de 2,67 m., até o vértice B2-274, de coordenadas N 7.755.803,82 m. e E 611.980,03 m.; deste, segue com azimute de 65°12'00" e distância de 27,96 m., até o vértice B2-275, de coordenadas N 7.755.815,55 m. e E 612.005,41 m.; deste, segue com azimute de 65°11'50" e distância de 13,13 m., até o vértice B2-276, de coordenadas N 7.755.821,06 m. e E 612.017,33 m.; deste, segue com azimute de 65°12'07" e distância de 22,50 m., até o vértice B2-277, de coordenadas N 7.755.830,49 m. e E 612.037,75 m.; deste, segue com azimute de 65°11'51" e distância de 7,62 m., até o vértice B2-278, de coordenadas N 7.755.833,69 m. e E 612.044,67 m.; deste, segue com azimute de 65°11'57" e distância de 12,20 m., até o vértice B2-279, de coordenadas N 7.755.838,80 m. e E 612.055,74 m.; deste, segue com azimute de 65°12'01" e distância de 20,08 m., até o vértice B2-280, de coordenadas N 7.755.847,23 m. e E 612.073,97 m.; deste, segue com azimute de 65°12'47" e distância de 3,43 m., até o vértice B2-281, de coordenadas N 7.755.848,66 m. e E 612.077,09 m.; deste, segue com azimute de 65°11'58" e distância de 12,97 m., até o vértice B2-282, de coordenadas N 7.755.854,10 m. e E 612.088,86 m.; deste, segue com azimute de 65°12'00" e distância de 35,95 m., até o vértice B2-283, de coordenadas N 7.755.869,18 m. e E 612.121,49 m.; deste, segue com azimute de 65°12'02" e distância de 38,71 m., até o vértice B2-284, de coordenadas N 7.755.885,42 m. e E 612.156,64 m.; deste, segue com azimute de 54°59'53" e distância de 19,89 m., até o vértice B2-285, de coordenadas N 7.755.896,83 m. e E 612.172,93 m.; deste, segue com azimute de 54°59'49" e distância de 25,70 m., até o vértice B2-286, de coordenadas N 7.755.911,57 m. e E 612.193,98 m.; deste, segue com azimute de 55°00'13" e distância de 9,43 m., até o vértice B2-287, de coordenadas N 7.755.916,98 m. e E 612.201,70 m.; deste, segue com azimute de 323°24'51" e distância de 13,60 m., até o vértice B2-288, de coordenadas N 7.755.927,90 m. e E 612.193,60 m.; deste, segue com azimute de 339°26'34" e distância de 12,65 m., até o vértice B2-289, de coordenadas N 7.755.939,74 m. e E 612.189,16 m.; deste, segue com azimute de 14°24'42" e distância de 3,44 m., até o vértice B2-290, de coordenadas N 7.755.943,08 m. e E 612.190,01 m.; deste, segue com azimute de 14°25'20" e distância de 12,06 m., até o vértice B2-291, de coordenadas N 7.755.954,75 m. e E 612.193,02 m.; deste, segue com azimute de 14°25'02" e distância de 3,47 m., até o vértice B2-292, de coordenadas N 7.755.958,11 m. e E 612.193,88 m.; deste, segue com azimute de 14°25'20" e distância de 11,63 m., até o vértice B2-293, de

coordenadas N 7.755.969,37 m. e E 612.196,78 m.; deste, segue com azimute de 33°41'23" e distância de 39,68 m., até o vértice B2-294, de coordenadas N 7.756.002,39 m. e E 612.218,79 m.; deste, segue com azimute de 10°07'36" e distância de 7,47 m., até o vértice B2-295, de coordenadas N 7.756.009,75 m. e E 612.220,10 m.; deste, segue com azimute de 10°07'23" e distância de 13,47 m., até o vértice B2-296, de coordenadas N 7.756.023,01 m. e E 612.222,47 m.; deste, segue com azimute de 10°07'24" e distância de 3,13 m., até o vértice B2-297, de coordenadas N 7.756.026,10 m. e E 612.223,02 m.; deste, segue com azimute de 343°51'29" e distância de 7,77 m., até o vértice B2-298, de coordenadas N 7.756.033,56 m. e E 612.220,86 m.; deste, segue com azimute de 343°51'16" e distância de 8,85 m., até o vértice B2-299, de coordenadas N 7.756.042,06 m. e E 612.218,40 m.; deste, segue com azimute de 343°51'09" e distância de 3,23 m., até o vértice B2-300, de coordenadas N 7.756.045,17 m. e E 612.217,50 m.; deste, segue com azimute de 343°51'28" e distância de 13,64 m., até o vértice B2-301, de coordenadas N 7.756.058,27 m. e E 612.213,71 m.; deste, segue com azimute de 334°17'21" e distância de 10,20 m., até o vértice B2-302, de coordenadas N 7.756.067,46 m. e E 612.209,28 m.; deste, segue com azimute de 334°17'22" e distância de 15,17 m., até o vértice B2-303, de coordenadas N 7.756.081,13 m. e E 612.202,70 m.; deste, segue com azimute de 8°32'02" e distância de 9,29 m., até o vértice B2-304, de coordenadas N 7.756.090,32 m. e E 612.204,08 m.; deste, segue com azimute de 8°31'47" e distância de 24,95 m., até o vértice B2-305, de coordenadas N 7.756.115,00 m. e E 612.207,78 m.; deste, segue com azimute de 52°18'18" e distância de 23,54 m., até o vértice B2-306, de coordenadas N 7.756.129,39 m. e E 612.226,41 m.; deste, segue com azimute de 79°52'34" e distância de 24,08 m., até o vértice B2-307, de coordenadas N 7.756.133,63 m. e E 612.250,12 m.; deste, segue com azimute de 67°50'45" e distância de 22,41 m., até o vértice B2-308, de coordenadas N 7.756.142,08 m. e E 612.270,87 m.; deste, segue com azimute de 67°50'54" e distância de 3,19 m., até o vértice B2-309, de coordenadas N 7.756.143,28 m. e E 612.273,82 m.; deste, segue com azimute de 342°28'30" e distância de 25,59 m., até o vértice B2-310, de coordenadas N 7.756.167,68 m. e E 612.266,12 m.; deste, segue com azimute de 331°53'36" e distância de 19,76 m., até o vértice B2-311, de coordenadas N 7.756.185,12 m. e E 612.256,81 m.; deste, segue com azimute de 331°53'32" e distância de 22,56 m., até o vértice B2-312, de coordenadas N 7.756.205,01 m. e E 612.246,18 m.; deste, segue com azimute de 331°53'39" e distância de 24,04 m., até o vértice B2-313, de coordenadas N 7.756.226,21 m. e E 612.234,85 m.; deste, segue com azimute de 331°53'20" e distância de 10,58 m., até o vértice B2-314, de coordenadas N 7.756.235,54 m. e E 612.229,87 m.; deste, segue com azimute de 331°53'42" e distância de 11,30 m., até o vértice B2-315, de coordenadas N 7.756.245,51 m. e E 612.224,55 m.; deste, segue com azimute de 331°53'43" e distância de 10,83 m., até o vértice B2-316, de coordenadas N 7.756.255,07 m. e E 612.219,44 m.; deste, segue com azimute de 36°52'16" e distância de 8,51 m., até o vértice B2-317, de coordenadas N 7.756.261,87 m. e E 612.224,55 m.; deste, segue com azimute de 36°52'12" e distância de 7,34 m., até o vértice B2-318, de coordenadas N 7.756.267,74 m. e E 612.228,95 m.; deste, segue com azimute de 24°51'54" e distância de 21,42 m., até o vértice B2-319, de coordenadas N 7.756.287,17 m. e E 612.237,96 m.; deste, segue com azimute de 24°51'07" e distância de 4,28 m., até o vértice B2-320, de coordenadas N 7.756.291,06 m. e E 612.239,75 m.; deste, segue com azimute de 24°51'56" e distância de 12,56 m., até o vértice B2-321, de coordenadas N 7.756.302,45 m. e E 612.245,04 m.; deste, segue com azimute de 23°57'42" e distância de 24,82 m., até o vértice B2-322, de coordenadas N 7.756.325,13 m. e E 612.255,12 m.; deste, segue com azimute de 348°07'22" e distância de 5,41 m., até o vértice B2-323, de coordenadas N 7.756.330,43 m. e E 612.254,00 m.; deste, segue com azimute de 346°51'52" e distância de 20,83 m., até o vértice B2-324, de coordenadas N 7.756.350,71 m. e E 612.249,27 m.; deste, segue com azimute de 321°50'45" e distância de 6,46 m., até o vértice B2-325, de coordenadas N 7.756.355,79 m. e E 612.245,28 m.; deste, segue com azimute de 321°50'31" e distância de 23,69 m., até o vértice B2-326, de coordenadas N 7.756.374,42 m. e E 612.230,64 m.; deste, segue com azimute de 312°16'43" e distância de 8,00 m., até o vértice B2-327, de coordenadas N 7.756.379,80 m. e E 612.224,73 m.; deste, segue com azimute de 312°16'07" e distância de 4,48 m., até o vértice B2-328, de coordenadas N 7.756.382,81 m. e E 612.221,41 m.; deste, segue com azimute de 312°16'36" e distância de 12,69 m., até o vértice B2-329, de coordenadas N 7.756.391,35 m. e E 612.212,02 m.; deste, segue com azimute de 336°21'56" e distância de 9,51 m., até o vértice B2-330, de coordenadas N 7.756.400,06 m. e E 612.208,20 m.; deste, segue com azimute de 336°22'25" e distância de 5,28 m., até o

vértice B2-331, de coordenadas N 7.756.404,90 m. e E 612.206,09 m.; deste, segue com azimute de 330°01'05" e distância de 20,61 m., até o vértice B2-332, de coordenadas N 7.756.422,75 m. e E 612.195,79 m.; deste, segue com azimute de 330°01'05" e distância de 4,76 m., até o vértice B2-333, de coordenadas N 7.756.426,87 m. e E 612.193,41 m.; deste, segue com azimute de 13°58'21" e distância de 27,96 m., até o vértice B2-334, de coordenadas N 7.756.454,01 m. e E 612.200,16 m.; deste, segue com azimute de 4°40'08" e distância de 18,76 m., até o vértice B2-335, de coordenadas N 7.756.472,70 m. e E 612.201,69 m.; deste, segue com azimute de 4°39'58" e distância de 22,86 m., até o vértice B2-336, de coordenadas N 7.756.495,49 m. e E 612.203,55 m.; deste, segue com azimute de 352°24'21" e distância de 8,36 m., até o vértice B2-337, de coordenadas N 7.756.503,78 m. e E 612.202,44 m.; deste, segue com azimute de 352°24'23" e distância de 15,69 m., até o vértice B2-338, de coordenadas N 7.756.519,34 m. e E 612.200,37 m.; deste, segue com azimute de 352°24'07" e distância de 8,58 m., até o vértice B2-339, de coordenadas N 7.756.527,84 m. e E 612.199,24 m.; deste, segue com azimute de 352°24'26" e distância de 17,48 m., até o vértice B2-340, de coordenadas N 7.756.545,17 m. e E 612.196,93 m.; deste, segue com azimute de 337°55'36" e distância de 22,41 m., até o vértice B2-341, de coordenadas N 7.756.565,94 m. e E 612.188,50 m.; deste, segue com azimute de 337°10'36" e distância de 4,61 m., até o vértice B2-342, de coordenadas N 7.756.570,19 m. e E 612.186,71 m.; deste, segue com azimute de 337°09'51" e distância de 8,98 m., até o vértice B2-343, de coordenadas N 7.756.578,47 m. e E 612.183,23 m.; deste, segue com azimute de 342°24'23" e distância de 7,04 m., até o vértice B2-344, de coordenadas N 7.756.585,18 m. e E 612.181,10 m.; deste, segue com azimute de 342°24'23" e distância de 27,11 m., até o vértice B2-345, de coordenadas N 7.756.611,02 m. e E 612.172,91 m.; deste, segue com azimute de 342°24'53" e distância de 2,26 m., até o vértice B2-346, de coordenadas N 7.756.613,18 m. e E 612.172,22 m.; deste, segue com azimute de 353°39'47" e distância de 9,40 m., até o vértice B2-347, de coordenadas N 7.756.622,53 m. e E 612.171,18 m.; deste, segue com azimute de 353°39'16" e distância de 8,31 m., até o vértice B2-348, de coordenadas N 7.756.630,78 m. e E 612.170,27 m.; deste, segue com azimute de 353°39'44" e distância de 5,29 m., até o vértice B2-349, de coordenadas N 7.756.636,04 m. e E 612.169,68 m.; deste, segue com azimute de 312°42'31" e distância de 14,98 m., até o vértice B2-350, de coordenadas N 7.756.646,20 m. e E 612.158,68 m.; deste, segue com azimute de 272°51'43" e distância de 7,71 m., até o vértice B2-351, de coordenadas N 7.756.646,58 m. e E 612.150,97 m.; deste, segue com azimute de 272°51'58" e distância de 7,14 m., até o vértice B2-352, de coordenadas N 7.756.646,94 m. e E 612.143,84 m.; deste, segue com azimute de 272°51'40" e distância de 2,10 m., até o vértice B2-353, de coordenadas N 7.756.647,05 m. e E 612.141,74 m.; deste, segue com azimute de 273°56'37" e distância de 23,47 m., até o vértice B2-354, de coordenadas N 7.756.648,66 m. e E 612.118,33 m.; deste, segue com azimute de 286°29'15" e distância de 24,15 m., até o vértice B2-355, de coordenadas N 7.756.655,51 m. e E 612.095,18 m.; deste, segue com azimute de 310°36'05" e distância de 23,42 m., até o vértice B2-356, de coordenadas N 7.756.670,75 m. e E 612.077,40 m.; deste, segue com azimute de 322°35'23" e distância de 9,88 m., até o vértice B2-357, de coordenadas N 7.756.678,60 m. e E 612.071,39 m.; deste, segue com azimute de 322°35'50" e distância de 8,24 m., até o vértice B2-358, de coordenadas N 7.756.685,15 m. e E 612.066,39 m.; deste, segue com azimute de 333°26'06" e distância de 4,90 m., até o vértice B2-359, de coordenadas N 7.756.689,53 m. e E 612.064,20 m.; deste, segue com azimute de 333°26'15" e distância de 10,24 m., até o vértice B2-360, de coordenadas N 7.756.698,69 m. e E 612.059,62 m.; deste, segue com azimute de 340°56'25" e distância de 8,09 m., até o vértice B2-361, de coordenadas N 7.756.706,34 m. e E 612.056,97 m.; deste, segue com azimute de 24°44'05" e distância de 10,50 m., até o vértice B2-362, de coordenadas N 7.756.715,88 m. e E 612.061,37 m.; deste, segue com azimute de 24°46'20" e distância de 5,33 m., até o vértice B2-363, de coordenadas N 7.756.720,72 m. e E 612.063,60 m.; deste, segue com azimute de 24°46'27" e distância de 4,39 m., até o vértice B2-364, de coordenadas N 7.756.724,71 m. e E 612.065,44 m.; deste, segue com azimute de 24°46'43" e distância de 10,40 m., até o vértice B2-365, de coordenadas N 7.756.734,15 m. e E 612.069,80 m.; deste, segue com azimute de 24°46'07" e distância de 2,50 m., até o vértice B2-366, de coordenadas N 7.756.736,42 m. e E 612.070,85 m.; deste, segue com azimute de 24°58'30" e distância de 4,38 m., até o vértice B2-367, de coordenadas N 7.756.740,39 m. e E 612.072,70 m.; deste, segue com azimute de 24°58'23" e distância de 5,68 m., até o vértice B2-368, de coordenadas N 7.756.745,54 m. e E 612.075,10 m.; deste, segue com azimute de 24°58'19" e distância de 3,46 m.,

até o vértice B2-369, de coordenadas N 7.756.748,68 m. e E 612.076,56 m.; deste, segue com azimute de 28°00'44" e distância de 17,57 m., até o vértice B2-370, de coordenadas N 7.756.764,19 m. e E 612.084,81 m.; deste, segue com azimute de 28°00'28" e distância de 9,47 m., até o vértice B2-371, de coordenadas N 7.756.772,55 m. e E 612.089,25 m.; deste, segue com azimute de 28°00'34" e distância de 7,68 m., até o vértice B2-372, de coordenadas N 7.756.779,33 m. e E 612.092,86 m.; deste, segue com azimute de 27°42'09" e distância de 16,54 m., até o vértice B2-373, de coordenadas N 7.756.793,97 m. e E 612.100,55 m.; deste, segue com azimute de 27°42'15" e distância de 7,45 m., até o vértice B2-374, de coordenadas N 7.756.800,56 m. e E 612.104,01 m.; deste, segue com azimute de 27°42'21" e distância de 8,94 m., até o vértice B2-375, de coordenadas N 7.756.808,48 m. e E 612.108,17 m.; deste, segue com azimute de 19°05'58" e distância de 2,81 m., até o vértice B2-376, de coordenadas N 7.756.811,13 m. e E 612.109,09 m.; deste, segue com azimute de 19°05'46" e distância de 4,19 m., até o vértice B2-377, de coordenadas N 7.756.815,09 m. e E 612.110,46 m.; deste, segue com azimute de 19°05'40" e distância de 2,17 m., até o vértice B2-378, de coordenadas N 7.756.817,15 m. e E 612.111,17 m.; deste, segue com azimute de 7°49'07" e distância de 4,92 m., até o vértice B2-379, de coordenadas N 7.756.822,02 m. e E 612.111,84 m.; deste, segue com azimute de 353°37'47" e distância de 2,51 m., até o vértice B2-380, de coordenadas N 7.756.824,52 m. e E 612.111,56 m.; deste, segue com azimute de 353°38'38" e distância de 5,19 m., até o vértice B2-381, de coordenadas N 7.756.829,68 m. e E 612.110,98 m.; deste, segue com azimute de 341°31'20" e distância de 16,04 m., até o vértice B2-382, de coordenadas N 7.756.844,90 m. e E 612.105,90 m.; deste, segue com azimute de 340°12'00" e distância de 8,63 m., até o vértice B2-383, de coordenadas N 7.756.853,01 m. e E 612.102,98 m.; deste, segue com azimute de 340°12'29" e distância de 8,56 m., até o vértice B2-384, de coordenadas N 7.756.861,07 m. e E 612.100,08 m.; deste, segue com azimute de 340°52'24" e distância de 8,17 m., até o vértice B2-385, de coordenadas N 7.756.868,79 m. e E 612.097,40 m.; deste, segue com azimute de 340°52'54" e distância de 4,19 m., até o vértice B2-386, de coordenadas N 7.756.872,75 m. e E 612.096,03 m.; deste, segue com azimute de 346°48'02" e distância de 2,24 m., até o vértice B2-387, de coordenadas N 7.756.874,93 m. e E 612.095,52 m.; deste, segue com azimute de 346°49'36" e distância de 3,17 m., até o vértice B2-388, de coordenadas N 7.756.878,02 m. e E 612.094,79 m.; deste, segue com azimute de 346°48'47" e distância de 10,87 m., até o vértice B2-389, de coordenadas N 7.756.888,60 m. e E 612.092,31 m.; deste, segue com azimute de 356°07'53" e distância de 9,09 m., até o vértice B2-390, de coordenadas N 7.756.897,66 m. e E 612.091,70 m.; deste, segue com azimute de 13°33'02" e distância de 16,16 m., até o vértice B2-391, de coordenadas N 7.756.913,38 m. e E 612.095,49 m.; deste, segue com azimute de 17°38'42" e distância de 2,84 m., até o vértice B2-392, de coordenadas N 7.756.916,09 m. e E 612.096,35 m.; deste, segue com azimute de 17°38'33" e distância de 7,45 m., até o vértice B2-393, de coordenadas N 7.756.923,19 m. e E 612.098,61 m.; deste, segue com azimute de 17°38'34" e distância de 7,55 m., até o vértice B2-394, de coordenadas N 7.756.930,38 m. e E 612.100,90 m.; deste, segue com azimute de 17°38'08" e distância de 2,04 m., até o vértice B2-395, de coordenadas N 7.756.932,33 m. e E 612.101,52 m.; deste, segue com azimute de 17°38'35" e distância de 16,70 m., até o vértice B2-396, de coordenadas N 7.756.948,25 m. e E 612.106,58 m.; deste, segue com azimute de 18°30'24" e distância de 9,84 m., até o vértice B2-397, de coordenadas N 7.756.957,58 m. e E 612.109,70 m.; deste, segue com azimute de 18°30'13" e distância de 9,23 m., até o vértice B2-398, de coordenadas N 7.756.966,33 m. e E 612.112,63 m.; deste, segue com azimute de 18°30'31" e distância de 3,93 m., até o vértice B2-399, de coordenadas N 7.756.970,06 m. e E 612.113,88 m.; deste, segue com azimute de 23°12'05" e distância de 2,69 m., até o vértice B2-400, de coordenadas N 7.756.972,53 m. e E 612.114,94 m.; deste, segue com azimute de 23°12'37" e distância de 5,79 m., até o vértice B2-401, de coordenadas N 7.756.977,85 m. e E 612.117,22 m.; deste, segue com azimute de 26°27'38" e distância de 15,94 m., até o vértice B2-402, de coordenadas N 7.756.992,12 m. e E 612.124,32 m.; deste, segue com azimute de 81°12'02" e distância de 11,21 m., até o vértice B2-403, de coordenadas N 7.756.993,83 m. e E 612.135,40 m.; deste, segue com azimute de 81°12'16" e distância de 8,72 m., até o vértice B2-404, de coordenadas N 7.756.995,16 m. e E 612.144,01 m.; situado no limite com , código INCRA, deste, segue com azimute de 158°29'03" e distância de 11,26 m., até o vértice B2-405, de coordenadas N 7.756.984,69 m. e E 612.148,14 m.; deste, segue com azimute de 158°29'03" e distância de 9,13 m., até o vértice B2-406, de coordenadas N 7.756.976,20 m. e E 612.151,49 m.; deste,

segue com azimute de 158°28'55" e distância de 9,84 m., até o vértice B2-407, de coordenadas N 7.756.967,05 m. e E 612.155,10 m.; deste, segue com azimute de 158°29'06" e distância de 39,41 m., até o vértice B2-408, de coordenadas N 7.756.930,38 m. e E 612.169,55 m.; deste, segue com azimute de 158°29'02" e distância de 3,88 m., até o vértice B2-409, de coordenadas N 7.756.926,78 m. e E 612.170,97 m.; deste, segue com azimute de 141°34'53" e distância de 24,74 m., até o vértice B2-410, de coordenadas N 7.756.907,39 m. e E 612.186,35 m.; deste, segue com azimute de 141°35'05" e distância de 3,48 m., até o vértice B2-411, de coordenadas N 7.756.904,67 m. e E 612.188,51 m.; deste, segue com azimute de 141°34'41" e distância de 7,86 m., até o vértice B2-412, de coordenadas N 7.756.898,51 m. e E 612.193,40 m.; deste, segue com azimute de 141°35'03" e distância de 13,25 m., até o vértice B2-413, de coordenadas N 7.756.888,13 m. e E 612.201,63 m.; deste, segue com azimute de 199°17'16" e distância de 15,13 m., até o vértice B2-414, de coordenadas N 7.756.873,85 m. e E 612.196,63 m.; deste, segue com azimute de 268°03'34" e distância de 38,84 m., até o vértice B2-415, de coordenadas N 7.756.872,54 m. e E 612.157,82 m.; deste, segue com azimute de 194°59'32" e distância de 21,06 m., até o vértice B2-416, de coordenadas N 7.756.852,19 m. e E 612.152,37 m.; deste, segue com azimute de 176°45'34" e distância de 5,08 m., até o vértice B2-417, de coordenadas N 7.756.847,12 m. e E 612.152,65 m.; deste, segue com azimute de 174°58'03" e distância de 11,86 m., até o vértice B2-418, de coordenadas N 7.756.835,31 m. e E 612.153,69 m.; deste, segue com azimute de 174°58'30" e distância de 2,42 m., até o vértice B2-419, de coordenadas N 7.756.832,90 m. e E 612.153,91 m.; deste, segue com azimute de 174°58'05" e distância de 4,18 m., até o vértice B2-420, de coordenadas N 7.756.828,73 m. e E 612.154,27 m.; deste, segue com azimute de 174°58'02" e distância de 10,78 m., até o vértice B2-421, de coordenadas N 7.756.817,99 m. e E 612.155,22 m.; deste, segue com azimute de 159°15'53" e distância de 16,16 m., até o vértice B2-422, de coordenadas N 7.756.802,88 m. e E 612.160,94 m.; deste, segue com azimute de 159°15'30" e distância de 4,30 m., até o vértice B2-423, de coordenadas N 7.756.798,86 m. e E 612.162,46 m.; deste, segue com azimute de 159°15'30" e distância de 13,23 m., até o vértice B2-424, de coordenadas N 7.756.786,48 m. e E 612.167,15 m.; deste, segue com azimute de 159°15'43" e distância de 30,55 m., até o vértice B2-425, de coordenadas N 7.756.757,91 m. e E 612.177,97 m.; deste, segue com azimute de 159°15'44" e distância de 16,20 m., até o vértice B2-426, de coordenadas N 7.756.742,77 m. e E 612.183,70 m.; deste, segue com azimute de 156°40'56" e distância de 3,41 m., até o vértice B2-427, de coordenadas N 7.756.739,64 m. e E 612.185,05 m.; deste, segue com azimute de 156°41'51" e distância de 19,28 m., até o vértice B2-428, de coordenadas N 7.756.721,93 m. e E 612.192,68 m.; deste, segue com azimute de 161°50'50" e distância de 22,27 m., até o vértice B2-429, de coordenadas N 7.756.700,77 m. e E 612.199,61 m.; deste, segue com azimute de 159°17'32" e distância de 19,98 m., até o vértice B2-430, de coordenadas N 7.756.682,08 m. e E 612.206,68 m.; deste, segue com azimute de 135°51'17" e distância de 13,08 m., até o vértice B2-431, de coordenadas N 7.756.672,69 m. e E 612.215,79 m.; deste, segue com azimute de 135°51'14" e distância de 16,79 m., até o vértice B2-432, de coordenadas N 7.756.660,64 m. e E 612.227,49 m.; deste, segue com azimute de 135°51'15" e distância de 3,46 m., até o vértice B2-433, de coordenadas N 7.756.658,15 m. e E 612.229,90 m.; deste, segue com azimute de 135°51'18" e distância de 55,40 m., até o vértice B2-434, de coordenadas N 7.756.618,40 m. e E 612.268,49 m.; deste, segue com azimute de 135°51'34" e distância de 10,28 m., até o vértice B2-435, de coordenadas N 7.756.611,02 m. e E 612.275,64 m.; deste, segue com azimute de 135°51'15" e distância de 21,73 m., até o vértice B2-436, de coordenadas N 7.756.595,43 m. e E 612.290,77 m.; deste, segue com azimute de 135°51'18" e distância de 4,88 m., até o vértice B2-437, de coordenadas N 7.756.591,93 m. e E 612.294,17 m.; deste, segue com azimute de 188°29'21" e distância de 45,05 m., até o vértice B2-438, de coordenadas N 7.756.547,37 m. e E 612.287,52 m.; deste, segue com azimute de 163°24'04" e distância de 2,30 m., até o vértice B2-439, de coordenadas N 7.756.545,17 m. e E 612.288,18 m.; deste, segue com azimute de 163°24'02" e distância de 16,92 m., até o vértice B2-440, de coordenadas N 7.756.528,95 m. e E 612.293,01 m.; deste, segue com azimute de 163°24'03" e distância de 12,71 m., até o vértice B2-441, de coordenadas N 7.756.516,77 m. e E 612.296,65 m.; deste, segue com azimute de 163°24'12" e distância de 17,37 m., até o vértice B2-442, de coordenadas N 7.756.500,12 m. e E 612.301,61 m.; deste, segue com azimute de 163°24'02" e distância de 22,14 m., até o vértice B2-443, de coordenadas N 7.756.478,91 m. e E 612.307,93 m.; deste, segue com azimute de 145°26'23" e distância de 11,85 m., até o vértice B2-444, de coordenadas N 7.756.469,15 m. e E

612.314,65 m.; deste, segue com azimute de 145°26'29" e distância de 3,18 m., até o vértice B2-445, de coordenadas N 7.756.466,53 m. e E 612.316,46 m.; deste, segue com azimute de 145°26'04" e distância de 3,10 m., até o vértice B2-446, de coordenadas N 7.756.463,97 m. e E 612.318,22 m.; deste, segue com azimute de 145°26'14" e distância de 45,05 m., até o vértice B2-447, de coordenadas N 7.756.426,87 m. e E 612.343,78 m.; deste, segue com azimute de 145°26'19" e distância de 9,39 m., até o vértice B2-448, de coordenadas N 7.756.419,14 m. e E 612.349,11 m.; deste, segue com azimute de 196°51'30" e distância de 68,17 m., até o vértice B2-449, de coordenadas N 7.756.353,89 m. e E 612.329,33 m.; deste, segue com azimute de 122°22'47" e distância de 5,91 m., até o vértice B2-1, de coordenadas N 7.756.350,73 m. e E 612.334,32 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando uma poligonal com perímetro de 5.031,636 m e área de 33,9712 Hectares.

Parágrafo único – Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no DATUM SAD 69 ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º – Fica excluída dos limites do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda a área compreendida pelo polígono discriminado pelo seguinte memorial descritivo: Partindo do vértice V-001, definido pela coordenada 7.756.998,674 m Norte e 609.736,145 m Leste, seguindo com distância de 4,641 m e azimute plano de 181°31'08" chega-se ao vértice virtual M.22, seguindo com distância de 45,799 m e azimute plano de 216°49'55" chega-se ao vértice virtual M.23, seguindo com distância de 102,730 m e azimute plano de 167°00'54" chega-se ao vértice virtual M.24, seguindo com distância de 38,595 m e azimute plano de 104°01'28" chega-se ao vértice virtual M.25, seguindo com distância de 89,755 m e azimute plano de 148°54'44" chega-se ao vértice virtual M.26, seguindo com distância de 70,995 m e azimute plano de 136°49'54" chega-se ao vértice virtual M.27, seguindo com distância de 105,812 m e azimute plano de 160°33'49" chega-se ao vértice virtual M.28, seguindo com distância de 62,559 m e azimute plano de 186°23'22" chega-se ao vértice virtual M.29, seguindo com distância de 43,132 m e azimute plano de 167°18'32" chega-se ao vértice virtual M.30, seguindo com distância de 164,653 m e azimute plano de 156°37'29" chega-se ao vértice virtual M.31, seguindo com distância de 131,753 m e azimute plano de 161°36'45" chega-se ao vértice virtual M.32, seguindo com distância de 314,208 m e azimute plano de 167°56'17" chega-se ao vértice virtual M.33, seguindo com distância de 52,828 m e azimute plano de 149°49'17" chega-se ao vértice virtual M.34, seguindo com distância de 50,364 m e azimute plano de 164°47'59" chega-se ao vértice virtual M.35, seguindo com distância de 214,793 m e azimute plano de 170°55'32" chega-se ao vértice virtual M.36, seguindo com distância de 27,353 m e azimute plano de 183°18'34" chega-se ao vértice virtual V-002, seguindo com distância de 41,891 m e azimute plano de 336°04'22" chega-se ao vértice virtual V-003, seguindo com distância de 29,994 m e azimute plano de 339°27'49" chega-se ao vértice virtual V-004, seguindo com distância de 14,286 m e azimute plano de 339°36'09" chega-se ao vértice virtual V-005, seguindo com distância de 9,403 m e azimute plano de 310°59'38" chega-se ao vértice virtual V-006, seguindo com distância de 18,749 m e azimute plano de 304°17'12" chega-se ao vértice virtual V-007, seguindo com distância de 11,721 m e azimute plano de 302°29'05" chega-se ao vértice virtual V-008, seguindo com distância de 20,877 m e azimute plano de 308°35'39" chega-se ao vértice virtual V-009, seguindo com distância de 14,952 m e azimute plano de 312°30'23" chega-se ao vértice virtual V-010, seguindo com distância de 21,794 m e azimute plano de 315°52'39" chega-se ao vértice virtual V-011, seguindo com distância de 17,487 m e azimute plano de 321°57'04" chega-se ao vértice virtual V-012, seguindo com distância de 10,804 m e azimute plano de 329°05'27" chega-se ao vértice virtual V-013, seguindo com distância de 39,909 m e azimute plano de 348°19'08" chega-se ao vértice virtual V-014, seguindo com distância de 29,998 m e azimute plano de 348°22'36" chega-se ao vértice virtual V-015, seguindo com distância de 30,000 m e azimute plano de 355°41'07" chega-se ao vértice virtual V-016, seguindo com distância de 30,000 m e azimute plano de 355°41'00" chega-se ao vértice virtual V-017, seguindo com distância de 14,491 m e azimute plano de 355°41'10" chega-se ao vértice virtual V-018, seguindo com distância de 15,508 m e azimute plano de 339°45'52" chega-se ao vértice virtual V-019, seguindo com distância de 30,001 m e azimute plano de 339°38'37" chega-se ao vértice virtual V-020, seguindo com distância de 29,999 m e azimute plano de 341°56'18" chega-se ao vértice virtual V-021, seguindo com distância de 33,184 m e azimute plano de 341°56'34" chega-se ao vértice

virtual V-022, seguindo com distância de 9,972 m e azimute plano de 350°04'06" chega-se ao vértice virtual V-023, seguindo com distância de 16,843 m e azimute plano de 340°42'24" chega-se ao vértice virtual V-024, seguindo com distância de 35,093 m e azimute plano de 340°35'56" chega-se ao vértice virtual V-025, seguindo com distância de 24,908 m e azimute plano de 333°45'40" chega-se ao vértice virtual V-026, seguindo com distância de 30,000 m e azimute plano de 333°45'37" chega-se ao vértice virtual V-027, seguindo com distância de 35,201 m e azimute plano de 333°45'40" chega-se ao vértice virtual V-028, seguindo com distância de 24,798 m e azimute plano de 357°38'00" chega-se ao vértice virtual V-029, seguindo com distância de 29,998 m e azimute plano de 357°15'36" chega-se ao vértice virtual V-030, seguindo com distância de 30,000 m e azimute plano de 356°14'12" chega-se ao vértice virtual V-031, seguindo com distância de 30,001 m e azimute plano de 356°14'13" chega-se ao vértice virtual V-032, seguindo com distância de 19,296 m e azimute plano de 356°14'06" chega-se ao vértice virtual V-033, seguindo com distância de 29,488 m e azimute plano de 334°40'49" chega-se ao vértice virtual V-034, seguindo com distância de 24,530 m e azimute plano de 313°34'46" chega-se ao vértice virtual V-035, seguindo com distância de 46,686 m e azimute plano de 325°51'15" chega-se ao vértice virtual V-036, seguindo com distância de 30,000 m e azimute plano de 325°51'48" chega-se ao vértice virtual V-037, seguindo com distância de 30,000 m e azimute plano de 326°30'02" chega-se ao vértice virtual V-038, seguindo com distância de 30,000 m e azimute plano de 326°29'53" chega-se ao vértice virtual V-039, seguindo com distância de 11,774 m e azimute plano de 326°30'06" chega-se ao vértice virtual V-040, seguindo com distância de 18,226 m e azimute plano de 357°41'20" chega-se ao vértice virtual V-041, seguindo com distância de 30,000 m e azimute plano de 357°41'19" chega-se ao vértice virtual V-042, seguindo com distância de 29,999 m e azimute plano de 358°27'24" chega-se ao vértice virtual V-043, seguindo com distância de 30,000 m e azimute plano de 358°43'13" chega-se ao vértice virtual V-044, seguindo com distância de 29,999 m e azimute plano de 358°43'13" chega-se ao vértice virtual V-045, seguindo com distância de 12,027 m e azimute plano de 358°43'06" chega-se ao vértice virtual V-046, seguindo com distância de 17,973 m e azimute plano de 353°25'07" chega-se ao vértice virtual V-047, seguindo com distância de 37,226 m e azimute plano de 353°25'05" chega-se ao vértice virtual V-048, seguindo com distância de 22,773 m e azimute plano de 347°16'33" chega-se ao vértice virtual V-049, seguindo com distância de 10,740 m e azimute plano de 347°16'24" chega-se ao vértice virtual V-050, seguindo com distância de 19,260 m e azimute plano de 333°07'01" chega-se ao vértice virtual V-051, seguindo com distância de 30,000 m e azimute plano de 333°07'02" chega-se ao vértice virtual V-052, seguindo com distância de 30,000 m e azimute plano de 333°07'08" chega-se ao vértice virtual V-053, seguindo com distância de 29,999 m e azimute plano de 332°34'17" chega-se ao vértice virtual V-054, seguindo com distância de 26,689 m e azimute plano de 332°26'18" chega-se ao vértice virtual V-055, seguindo com distância de 33,312 m e azimute plano de 349°07'54" chega-se ao vértice virtual V-056, seguindo com distância de 30,000 m e azimute plano de 349°07'58" chega-se ao vértice virtual V-057, seguindo com distância de 30,000 m e azimute plano de 349°07'51" chega-se ao vértice virtual V-058, seguindo com distância de 30,000 m e azimute plano de 349°07'58" chega-se ao vértice virtual V-059, seguindo com distância de 18,593 m e azimute plano de 349°07'50" chega-se ao vértice virtual V-060, seguindo com distância de 11,077 m e azimute plano de 22°04'13" chega-se ao vértice virtual V-061, seguindo com distância de 30,001 m e azimute plano de 21°26'16" chega-se ao vértice virtual V-062, seguindo com distância de 36,351 m e azimute plano de 21°26'11" chega-se ao vértice virtual V-063, seguindo com distância de 19,101 m e azimute plano de 63°48'04" chega-se ao vértice virtual V-001, vértice virtual inicial da descrição deste perímetro, fechando um polígono com perímetro de 3.116,952 m, perfazendo uma área total de 12,8065 hectares.

Parágrafo único – Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no DATUM SAD 69 ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º – Passam a incorporar os limites do Monumento Natural da Serra da Moeda as áreas denominadas Área A; Área B e Área C, compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos: Área A – , Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M.55, de coordenadas N 7.755.539,25 m. e E 611.190,07 m.; deste, segue com azimute de 118°55'12" e distância de 9,63 m., até o vértice CA-01, de coordenadas N 7.755.534,59 m. e E 611.198,50 m.; deste, segue com azimute de 96°50'06" e

distância de 15,12 m., até o vértice CA-02, de coordenadas N 7.755.532,79 m. e E 611.213,52 m.; deste, segue com azimute de 96°49'23" e distância de 8,24 m., até o vértice CA-03, de coordenadas N 7.755.531,81 m. e E 611.221,70 m.; deste, segue com azimute de 96°50'11" e distância de 5,32 m., até o vértice CA-04, de coordenadas N 7.755.531,18 m. e E 611.226,98 m.; deste, segue com azimute de 96°50'11" e distância de 4,21 m., até o vértice CA-05, de coordenadas N 7.755.530,68 m. e E 611.231,16 m.; deste, segue com azimute de 96°49'56" e distância de 19,64 m., até o vértice CA-06, de coordenadas N 7.755.528,34 m. e E 611.250,66 m.; deste, segue com azimute de 44°10'52" e distância de 10,64 m., até o vértice CA-07, de coordenadas N 7.755.535,97 m. e E 611.258,07 m.; deste, segue com azimute de 69°04'42" e distância de 9,20 m., até o vértice CA-08, de coordenadas N 7.755.539,26 m. e E 611.266,67 m.; deste, segue com azimute de 69°04'52" e distância de 8,35 m., até o vértice CA-09, de coordenadas N 7.755.542,24 m. e E 611.274,47 m.; deste, segue com azimute de 69°04'55" e distância de 30,27 m., até o vértice CA-10, de coordenadas N 7.755.553,05 m. e E 611.302,75 m.; deste, segue com azimute de 86°40'05" e distância de 2,63 m., até o vértice CA-11, de coordenadas N 7.755.553,20 m. e E 611.305,37 m.; deste, segue com azimute de 81°15'20" e distância de 2,66 m., até o vértice CA-12, de coordenadas N 7.755.553,61 m. e E 611.308,01 m.; deste, segue com azimute de 80°05'59" e distância de 2,56 m., até o vértice CA-13, de coordenadas N 7.755.554,05 m. e E 611.310,53 m.; deste, segue com azimute de 80°06'14" e distância de 3,50 m., até o vértice CA-14, de coordenadas N 7.755.554,65 m. e E 611.313,97 m.; deste, segue com azimute de 73°50'31" e distância de 7,88 m., até o vértice CA-15, de coordenadas N 7.755.556,84 m. e E 611.321,54 m.; deste, segue com azimute de 66°42'07" e distância de 14,46 m., até o vértice CA-16, de coordenadas N 7.755.562,56 m. e E 611.334,83 m.; deste, segue com azimute de 55°40'37" e distância de 23,38 m., até o vértice CA-17, de coordenadas N 7.755.575,74 m. e E 611.354,13 m.; deste, segue com azimute de 52°54'35" e distância de 8,27 m., até o vértice CA-18, de coordenadas N 7.755.580,73 m. e E 611.360,73 m.; deste, segue com azimute de 52°54'55" e distância de 11,03 m., até o vértice CA-19, de coordenadas N 7.755.587,38 m. e E 611.369,53 m.; deste, segue com azimute de 51°02'37" e distância de 26,89 m., até o vértice CA-20, de coordenadas N 7.755.604,29 m. e E 611.390,44 m.; deste, segue com azimute de 45°57'35" e distância de 17,90 m., até o vértice CA-21, de coordenadas N 7.755.616,73 m. e E 611.403,31 m.; deste, segue com azimute de 4°15'46" e distância de 9,27 m., até o vértice CA-22, de coordenadas N 7.755.625,98 m. e E 611.404,00 m.; deste, segue com azimute de 4°16'27" e distância de 9,66 m., até o vértice CA-23, de coordenadas N 7.755.635,61 m. e E 611.404,72 m.; deste, segue com azimute de 92°40'58" e distância de 14,29 m., até o vértice CA-24, de coordenadas N 7.755.634,94 m. e E 611.419,00 m.; deste, segue com azimute de 101°31'44" e distância de 15,56 m., até o vértice CA-25, de coordenadas N 7.755.631,83 m. e E 611.434,24 m.; deste, segue com azimute de 120°54'15" e distância de 32,32 m., até o vértice CA-26, de coordenadas N 7.755.615,23 m. e E 611.461,97 m.; deste, segue com azimute de 122°24'04" e distância de 31,27 m., até o vértice CA-27, de coordenadas N 7.755.598,48 m. e E 611.488,37 m.; deste, segue com azimute de 118°09'04" e distância de 9,23 m., até o vértice CA-28, de coordenadas N 7.755.594,13 m. e E 611.496,50 m.; deste, segue com azimute de 118°09'25" e distância de 6,39 m., até o vértice CA-29, de coordenadas N 7.755.591,11 m. e E 611.502,14 m.; deste, segue com azimute de 104°29'37" e distância de 18,65 m., até o vértice CA-30, de coordenadas N 7.755.586,44 m. e E 611.520,20 m.; deste, segue com azimute de 104°10'45" e distância de 2,04 m., até o vértice CA-31, de coordenadas N 7.755.585,94 m. e E 611.522,18 m.; deste, segue com azimute de 104°11'47" e distância de 5,72 m., até o vértice CA-32, de coordenadas N 7.755.584,54 m. e E 611.527,73 m.; deste, segue com azimute de 118°07'52" e distância de 12,40 m., até o vértice CA-33, de coordenadas N 7.755.578,69 m. e E 611.538,66 m.; deste, segue com azimute de 130°05'10" e distância de 9,44 m., até o vértice CA-34, de coordenadas N 7.755.572,62 m. e E 611.545,88 m.; deste, segue com azimute de 148°57'24" e distância de 46,46 m., até o vértice CA-35, de coordenadas N 7.755.532,81 m. e E 611.569,84 m.; deste, segue com azimute de 102°42'02" e distância de 24,12 m., até o vértice CA-36, de coordenadas N 7.755.527,51 m. e E 611.593,37 m.; deste, segue com azimute de 105°00'36" e distância de 23,71 m., até o vértice CA-37, de coordenadas N 7.755.521,37 m. e E 611.616,27 m.; deste, segue com azimute de 93°30'49" e distância de 7,11 m., até o vértice CA-38, de coordenadas N 7.755.520,93 m. e E 611.623,37 m.; deste, segue com azimute de 93°31'37" e distância de 17,12 m., até o vértice CA-39, de coordenadas N 7.755.519,88 m. e E 611.640,45 m.; deste, segue com azimute de 95°44'20" e distância de 19,59 m., até o

vértice CA-40, de coordenadas N 7.755.517,92 m. e E 611.659,95 m.; deste, segue com azimute de 78°29'32" e distância de 3,97 m., até o vértice CA-41, de coordenadas N 7.755.518,71 m. e E 611.663,84 m.; deste, segue com azimute de 78°29'42" e distância de 2,59 m., até o vértice CA-42, de coordenadas N 7.755.519,23 m. e E 611.666,38 m.; deste, segue com azimute de 78°29'08" e distância de 7,09 m., até o vértice CA-43, de coordenadas N 7.755.520,64 m. e E 611.673,33 m.; deste, segue com azimute de 78°28'52" e distância de 3,44 m., até o vértice CA-44, de coordenadas N 7.755.521,33 m. e E 611.676,70 m.; deste, segue com azimute de 78°29'57" e distância de 12,71 m., até o vértice CA-45, de coordenadas N 7.755.523,86 m. e E 611.689,16 m.; deste, segue com azimute de 63°24'55" e distância de 18,23 m., até o vértice CA-46, de coordenadas N 7.755.532,02 m. e E 611.705,46 m.; deste, segue com azimute de 50°08'34" e distância de 18,80 m., até o vértice CA-47, de coordenadas N 7.755.544,07 m. e E 611.719,89 m.; deste, segue com azimute de 26°09'55" e distância de 15,32 m., até o vértice CA-48, de coordenadas N 7.755.557,82 m. e E 611.726,65 m.; deste, segue com azimute de 46°48'24" e distância de 6,82 m., até o vértice CA-49, de coordenadas N 7.755.562,49 m. e E 611.731,62 m.; deste, segue com azimute de 46°48'55" e distância de 46,54 m., até o vértice CA-50, de coordenadas N 7.755.594,34 m. e E 611.765,56 m.; deste, segue com azimute de 41°06'31" e distância de 54,76 m., até o vértice CA-51, de coordenadas N 7.755.635,60 m. e E 611.801,56 m.; deste, segue com azimute de 38°14'32" e distância de 12,38 m., até o vértice CA-52, de coordenadas N 7.755.645,33 m. e E 611.809,23 m.; deste, segue com azimute de 38°15'25" e distância de 12,84 m., até o vértice CA-53, de coordenadas N 7.755.655,41 m. e E 611.817,18 m.; deste, segue com azimute de 43°33'11" e distância de 39,37 m., até o vértice CA-54, de coordenadas N 7.755.683,94 m. e E 611.844,31 m.; deste, segue com azimute de 53°17'39" e distância de 15,57 m., até o vértice CA-55, de coordenadas N 7.755.693,25 m. e E 611.856,79 m.; deste, segue com azimute de 69°31'24" e distância de 15,61 m., até o vértice CA-56, de coordenadas N 7.755.698,71 m. e E 611.871,41 m.; deste, segue com azimute de 74°46'04" e distância de 17,23 m., até o vértice CA-57, de coordenadas N 7.755.703,24 m. e E 611.888,04 m.; deste, segue com azimute de 86°09'23" e distância de 9,85 m., até o vértice CA-58, de coordenadas N 7.755.703,90 m. e E 611.897,86 m.; deste, segue com azimute de 151°35'30" e distância de 10,40 m., até o vértice CA-59, de coordenadas N 7.755.694,75 m. e E 611.902,81 m.; deste, segue com azimute de 177°21'55" e distância de 20,93 m., até o vértice CA-60, de coordenadas N 7.755.673,84 m. e E 611.903,77 m.; deste, segue com azimute de 189°17'49" e distância de 32,21 m., até o vértice CA-61, de coordenadas N 7.755.642,05 m. e E 611.898,57 m.; deste, segue com azimute de 207°58'44" e distância de 6,78 m., até o vértice CA-62, de coordenadas N 7.755.636,07 m. e E 611.895,39 m.; deste, segue com azimute de 208°01'09" e distância de 4,42 m., até o vértice CA-63, de coordenadas N 7.755.632,16 m. e E 611.893,31 m.; deste, segue com azimute de 220°52'31" e distância de 17,67 m., até o vértice CA-64, de coordenadas N 7.755.618,81 m. e E 611.881,75 m.; deste, segue com azimute de 209°10'59" e distância de 5,11 m., até o vértice CA-65, de coordenadas N 7.755.614,34 m. e E 611.879,26 m.; deste, segue com azimute de 209°10'48" e distância de 11,66 m., até o vértice CA-66, de coordenadas N 7.755.604,16 m. e E 611.873,57 m.; deste, segue com azimute de 198°05'21" e distância de 11,27 m., até o vértice CA-67, de coordenadas N 7.755.593,45 m. e E 611.870,07 m.; deste, segue com azimute de 198°06'24" e distância de 11,86 m., até o vértice CA-68, de coordenadas N 7.755.582,17 m. e E 611.866,39 m.; deste, segue com azimute de 166°34'24" e distância de 22,09 m., até o vértice CA-69, de coordenadas N 7.755.560,69 m. e E 611.871,52 m.; deste, segue com azimute de 156°09'24" e distância de 6,84 m., até o vértice CA-70, de coordenadas N 7.755.554,44 m. e E 611.874,28 m.; deste, segue com azimute de 156°10'29" e distância de 4,57 m., até o vértice CA-71, de coordenadas N 7.755.550,25 m. e E 611.876,13 m.; deste, segue com azimute de 191°30'15" e distância de 30,22 m., até o vértice CA-72, de coordenadas N 7.755.520,64 m. e E 611.870,10 m.; deste, segue com azimute de 191°30'16" e distância de 5,49 m., até o vértice CA-73, de coordenadas N 7.755.515,26 m. e E 611.869,01 m.; deste, segue com azimute de 191°30'44" e distância de 16,60 m., até o vértice CA-74, de coordenadas N 7.755.499,00 m. e E 611.865,69 m.; deste, segue com azimute de 179°35'23" e distância de 18,99 m., até o vértice CA-75, de coordenadas N 7.755.480,00 m. e E 611.865,83 m.; deste, segue com azimute de 179°35'31" e distância de 32,85 m., até o vértice CA-76, de coordenadas N 7.755.447,15 m. e E 611.866,06 m.; deste, segue com azimute de 183°58'56" e distância de 14,63 m., até o vértice CA-77, de coordenadas N 7.755.432,56 m. e E 611.865,05 m.; deste, segue com azimute de 183°59'40" e distância de 15,42 m., até o vértice CA-

78, de coordenadas N 7.755.417,18 m. e E 611.863,97 m.; deste, segue com azimute de 157°25'49" e distância de 15,74 m., até o vértice CA-79, de coordenadas N 7.755.402,64 m. e E 611.870,02 m.; deste, segue com azimute de 157°25'36" e distância de 19,47 m., até o vértice CA-80, de coordenadas N 7.755.384,66 m. e E 611.877,49 m.; deste, segue com azimute de 104°27'31" e distância de 16,05 m., até o vértice CA-81, de coordenadas N 7.755.380,66 m. e E 611.893,03 m.; deste, segue com azimute de 104°28'13" e distância de 6,63 m., até o vértice ACP-M-1419, de coordenadas N 7.755.379,00 m. e E 611.899,45 m.; deste, segue com azimute de 265°57'35" e distância de 37,89 m., até o vértice ACP-M-1418, de coordenadas N 7.755.376,33 m. e E 611.861,65 m.; deste, segue com azimute de 254°47'58" e distância de 38,67 m., até o vértice ACP-M-1417, de coordenadas N 7.755.366,19 m. e E 611.824,33 m.; deste, segue com azimute de 296°13'16" e distância de 16,39 m., até o vértice ACP-M-1416, de coordenadas N 7.755.373,43 m. e E 611.809,63 m.; deste, segue com azimute de 325°02'47" e distância de 50,06 m., até o vértice ACP-M-1415, de coordenadas N 7.755.414,46 m. e E 611.780,95 m.; deste, segue com azimute de 291°15'48" e distância de 6,92 m., até o vértice ACP-M-1414, de coordenadas N 7.755.416,97 m. e E 611.774,50 m.; deste, segue com azimute de 270°37'08" e distância de 110,18 m., até o vértice ACP-M-1413, de coordenadas N 7.755.418,16 m. e E 611.664,33 m.; deste, segue com azimute de 205°16'46" e distância de 8,97 m., até o vértice ACP-M-1412, de coordenadas N 7.755.410,05 m. e E 611.660,50 m.; deste, segue com azimute de 270°59'25" e distância de 7,52 m., até o vértice ACP-M-1411, de coordenadas N 7.755.410,18 m. e E 611.652,98 m.; deste, segue com azimute de 303°46'22" e distância de 88,33 m., até o vértice ACP-M-1410, de coordenadas N 7.755.459,28 m. e E 611.579,56 m.; deste, segue com azimute de 305°33'39" e distância de 20,05 m., até o vértice ACP-M-1409, de coordenadas N 7.755.470,94 m. e E 611.563,25 m.; deste, segue com azimute de 267°59'38" e distância de 48,56 m., até o vértice ACP-M-1408, de coordenadas N 7.755.469,24 m. e E 611.514,72 m.; deste, segue com azimute de 303°26'16" e distância de 35,28 m., até o vértice ACP-M-1407, de coordenadas N 7.755.488,68 m. e E 611.485,28 m.; deste, segue com azimute de 246°18'52" e distância de 23,95 m., até o vértice ACP-M-1406, de coordenadas N 7.755.479,06 m. e E 611.463,35 m.; deste, segue com azimute de 330°58'15" e distância de 30,79 m., até o vértice ACP-M-1405, de coordenadas N 7.755.505,98 m. e E 611.448,41 m.; deste, segue com azimute de 316°59'24" e distância de 27,69 m., até o vértice ACP-M-1404, de coordenadas N 7.755.526,23 m. e E 611.429,52 m.; deste, segue com azimute de 206°05'44" e distância de 64,53 m., até o vértice M.62, de coordenadas N 7.755.468,28 m. e E 611.401,14 m.; deste, segue com azimute de 274°12'17" e distância de 98,19 m., até o vértice M.61, de coordenadas N 7.755.475,48 m. e E 611.303,22 m.; deste, segue com azimute de 176°23'00" e distância de 55,88 m., até o vértice M.60, de coordenadas N 7.755.419,71 m. e E 611.306,74 m.; deste, segue com azimute de 143°58'35" e distância de 58,34 m., até o vértice M.59, de coordenadas N 7.755.372,52 m. e E 611.341,05 m.; deste, segue com azimute de 196°34'10" e distância de 22,66 m., até o vértice M.58, de coordenadas N 7.755.350,80 m. e E 611.334,59 m.; deste, segue com azimute de 288°58'31" e distância de 57,77 m., até o vértice M.57, de coordenadas N 7.755.369,59 m. e E 611.279,96 m.; deste, segue com azimute de 318°20'47" e distância de 63,64 m., até o vértice M.56, de coordenadas N 7.755.417,14 m. e E 611.237,66 m.; deste, segue com azimute de 338°42'34" e distância de 131,06 m., até o vértice M.55, de coordenadas N 7.755.539,25 m. e E 611.190,07 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando uma poligonal com perímetro de 2.330,503 m e área de 9,6212 hectares, Área B – inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ACP-M-1687, de coordenadas N 7.760.413,82 m. e E 607.764,75 m.; deste, segue com azimute de 340°56'38" e distância de 6,13 m., até o vértice CB-01, de coordenadas N 7.760.419,61 m. e E 607.762,75 m.; deste, segue com azimute de 335°51'58" e distância de 6,07 m., até o vértice CB-02, de coordenadas N 7.760.425,15 m. e E 607.760,27 m.; deste, segue com azimute de 335°52'22" e distância de 59,07 m., até o vértice CB-03, de coordenadas N 7.760.479,06 m. e E 607.736,12 m.; deste, segue com azimute de 335°52'41" e distância de 6,17 m., até o vértice CB-04, de coordenadas N 7.760.484,69 m. e E 607.733,60 m.; deste, segue com azimute de 335°52'03" e distância de 6,30 m., até o vértice CB-05, de coordenadas N 7.760.490,44 m. e E 607.731,03 m.; deste, segue com azimute de 354°14'29" e distância de 6,30 m., até o vértice CB-06, de coordenadas N 7.760.496,71 m. e E 607.730,39 m.; deste, segue com azimute de 354°13'54" e distância de 6,11 m., até o vértice CB-07, de coordenadas N 7.760.502,79 m. e E 607.729,78 m.; deste, segue com azimute de 354°14'18" e distância de 30,04 m., até o vértice CB-08, de coordenadas N 7.760.532,68 m. e E 607.726,76 m.; deste,

segue com azimute de 354°14'38" e distância de 6,13 m., até o vértice CB-09, de coordenadas N 7.760.538,78 m. e E 607.726,15 m.; deste, segue com azimute de 354°14'16" e distância de 6,30 m., até o vértice CB-10, de coordenadas N 7.760.545,05 m. e E 607.725,52 m.; deste, segue com azimute de 29°20'11" e distância de 6,30 m., até o vértice CB-11, de coordenadas N 7.760.550,54 m. e E 607.728,60 m.; deste, segue com azimute de 29°19'59" e distância de 6,18 m., até o vértice CB-12, de coordenadas N 7.760.555,93 m. e E 607.731,63 m.; deste, segue com azimute de 29°20'14" e distância de 39,70 m., até o vértice CB-13, de coordenadas N 7.760.590,53 m. e E 607.751,08 m.; deste, segue com azimute de 29°20'15" e distância de 34,60 m., até o vértice CB-14, de coordenadas N 7.760.620,69 m. e E 607.768,03 m.; deste, segue com azimute de 29°20'29" e distância de 12,36 m., até o vértice CB-15, de coordenadas N 7.760.631,47 m. e E 607.774,09 m.; deste, segue com azimute de 353°06'09" e distância de 12,41 m., até o vértice CB-16, de coordenadas N 7.760.643,79 m. e E 607.772,60 m.; deste, segue com azimute de 353°06'14" e distância de 25,49 m., até o vértice CB-17, de coordenadas N 7.760.669,09 m. e E 607.769,53 m.; deste, segue com azimute de 353°06'17" e distância de 15,81 m., até o vértice CB-18, de coordenadas N 7.760.684,79 m. e E 607.767,64 m.; deste, segue com azimute de 353°06'02" e distância de 56,22 m., até o vértice CB-19, de coordenadas N 7.760.740,61 m. e E 607.760,88 m.; deste, segue com azimute de 317°05'11" e distância de 75,91 m., até o vértice CB-20, de coordenadas N 7.760.796,20 m. e E 607.709,20 m.; deste, segue com azimute de 317°04'56" e distância de 39,84 m., até o vértice CB-21, de coordenadas N 7.760.825,37 m. e E 607.682,07 m.; deste, segue com azimute de 317°05'05" e distância de 6,20 m., até o vértice CB-22, de coordenadas N 7.760.829,91 m. e E 607.677,85 m.; deste, segue com azimute de 317°04'59" e distância de 6,30 m., até o vértice CB-23, de coordenadas N 7.760.834,53 m. e E 607.673,56 m.; deste, segue com azimute de 333°36'36" e distância de 6,30 m., até o vértice CB-24, de coordenadas N 7.760.840,17 m. e E 607.670,76 m.; deste, segue com azimute de 333°36'14" e distância de 6,07 m., até o vértice CB-25, de coordenadas N 7.760.845,61 m. e E 607.668,06 m.; deste, segue com azimute de 333°40'51" e distância de 80,93 m., até o vértice CB-26, de coordenadas N 7.760.918,15 m. e E 607.632,18 m.; deste, segue com azimute de 68°18'05" e distância de 131,07 m., até o vértice CB-27, de coordenadas N 7.760.966,61 m. e E 607.753,96 m.; deste, segue com azimute de 52°35'41" e distância de 16,27 m., até o vértice CB-28, de coordenadas N 7.760.976,49 m. e E 607.766,88 m.; deste, segue com azimute de 52°29'15" e distância de 142,71 m., até o vértice CB-29, de coordenadas N 7.761.063,39 m. e E 607.880,08 m.; deste, segue com azimute de 70°48'15" e distância de 84,28 m., até o vértice CB-30, de coordenadas N 7.761.091,10 m. e E 607.959,67 m.; deste, segue com azimute de 82°34'47" e distância de 53,66 m., até o vértice CB-31, de coordenadas N 7.761.098,03 m. e E 608.012,88 m.; deste, segue com azimute de 93°40'50" e distância de 46,33 m., até o vértice CB-32, de coordenadas N 7.761.095,06 m. e E 608.059,11 m.; deste, segue com azimute de 104°41'33" e distância de 54,84 m., até o vértice CB-33, de coordenadas N 7.761.081,15 m. e E 608.112,16 m.; deste, segue com azimute de 112°51'37" e distância de 49,91 m., até o vértice CB-34, de coordenadas N 7.761.061,76 m. e E 608.158,15 m.; deste, segue com azimute de 163°40'25" e distância de 599,30 m., até o vértice ACP-M-1689, de coordenadas N 7.760.486,63 m. e E 608.326,62 m.; deste, segue com azimute de 262°25'39" e distância de 470,94 m., até o vértice ACP-M-1688, de coordenadas N 7.760.424,57 m. e E 607.859,79 m.; deste, segue com azimute de 263°32'48" e distância de 95,65 m., até o vértice ACP-M-1687, de coordenadas N 7.760.413,82 m. e E 607.764,75 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando uma poligonal com perímetro de 2.314,179 m e área de 31,8707 hectares e Área C – com descrição equivalente à do Bloco 2 especificado no Artigo 2º da presente lei, cujo perímetro é de 5.031,636 m e a área total é de 33,9712 hectares.

§ 1º – Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no DATUM SAD 69 ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 2º – Observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, as áreas de domínio particular inseridas nos perímetros incorporados ao Monumento Natural da Serra da Moeda, nos termos do caput deste artigo, serão declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação.

Art. 5º – De acordo com a nova configuração, o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda passa a ter área de 2.435,2110 hectares, cujo mapa integra o ANEXO I desta lei.

Art. 6º – As áreas desafetadas poderão ser utilizadas de acordo com os usos previstos no Plano Diretor e na lei de uso e ocupação do solo e demais legislações correlatas.

Art. 7º – Ficam mantidas, no mais, as disposições do Decreto Estadual nº 45.472/2010 naquilo que não contrariarem a presente lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2020.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

ANEXO I

– O ANEXO I, a que se refere o art. 5º do projeto, está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/522/523/1522523.pdf>

Justificação: O Monumento Natural Estadual da Serra Moeda, Unidade de Conservação de Proteção Integral, foi criado pelo Decreto Estadual nº 45.472/2010 em virtude de uma iniciativa decorrente da assinatura, pela empresa GERDAU AÇOMINAS, com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a interveniência do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Ação Civil Pública nº 024.08.248.424-7, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte, de um termo de ajustamento de conduta, firmado em 21 de setembro de 2009, e devidamente homologado pelo juízo.

Nos termos da cláusula 14 do referido termo, coube à GERDAU AÇOMINAS elaborar estudo de criação de Unidade de Conservação, na espécie Monumento Natural, contendo demarcação georreferenciada das áreas, atendidas as exigências da Lei 10.267/2001 combinada com o Decreto 4.449/2002, ABNT e OS/INCRA/SD/nº 457/01, e ao Estado criar a referida Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Visando à continuidade das operações da empresa GERDAU AÇOMINAS, cujas atividades são de extrema relevância para a região e para o Estado, diante da constatação da exaustão das reservas disponíveis dentro da área hoje autorizada para a extração mineral, iniciaram-se estudos técnicos para verificar as áreas passíveis de acomodar a necessária expansão da área licenciada da Mina de Várzea do Lopes.

A partir dos estudos técnicos elaborados, constatou-se que algumas áreas hoje inseridas no perímetro do MONAT da Serra da Moeda, seriam necessárias para a ampliação da Mina de Várzea do Lopes. Com 12,8065 ha, a área a ser desafetada corresponde a 0,54% da área total, e será objeto de compensação mediante a incorporação de 75,4631 ha de novas áreas com a mesma riqueza ecossistêmica, o que ensejará, na realidade, uma ampliação do MONAT em 62,657 ha e a formação de um corredor ecológico com a Estação Ecológica de Arêdes, tal como previsto no art. 4º, inciso IV do Decreto 45.472/2010.

Os demais estudos técnicos elaborados asseguram que a alteração pretendida está de acordo com os objetivos preconizados nos demais incisos do art. 4º citado, assegurada a ausência de interferência no patrimônio espeleológico, na conectividade biológica e hidrológica e em nascentes ou ressurgências.

Assim a alteração dos limites, ao contrário de implicar numa redução das áreas objeto de proteção, ensejará ampliação da Unidade de Conservação com ganho ambiental relevante, não havendo óbices para sua efetivação conforme autorizado pelo artigo 225, § 1º, inciso III parte final da Constituição Federal e pelo artigo 22, § 7º da Lei 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC).

No momento de crise aguda e preocupação causados pela pandemia do COVID-19, é fundamental que se aprove o presente projeto. Caso não se proceda com a alteração aqui proposta, que, vale ressaltar, ainda traz benefícios ambientais comprovados,

milhares de empregos serão perdidos, milhões de reais em tributos não serão recolhidos e investimentos deixarão de ser feitos em Minas Gerais, potencializando a situação de crise no estado. Seja pelo benefício ambiental, social ou econômico, a presente medida se faz necessária e urgente, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim vale destacar que um monumento natural é uma unidade de conservação que pode ser criada por "ato normativo" do Poder Executivo, o que significa que pode ser por decreto. Entretanto, a alteração dos limites exige, entre outras coisas, que se faça por lei. É o que dispõe o art. 44 da Lei estadual 20.992, de 16 de outubro de 2013, que copia o art. 22 da Lei federal 9.985, de 18 de julho de 2000. Como exemplos mais recentes, temos o Decreto 46960, de 29/02/2016 – Cria o Monumento Natural Estadual Lapa Nova de Vazante, no Município de Vazante, e dá outras providências e a LEI 21158, de 17/01/2014. –ESTABELECE OS LIMITES DO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL PICO DO IBITURUNA, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI 1.844/2020

Altera a Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que Estabelece a Estrutura Orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, para transferir para a Secretaria de Cultura e Turismo a Subsecretaria de Esportes do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O caput do Art. 21 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 A Secretaria de Estado de Cultura, Turismo e Esporte – SECULTE – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:".

Art. 2º – Acrescente-se ao Art. 21 o seguinte inciso:

"XIV – à promoção do esporte, da atividade física e do lazer;"

Art. 3º – Acrescente-se ao Art. 22 o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

"IV – Subsecretaria de Esportes, à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Programas Esportivos, com duas diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte, com duas diretorias a ela subordinadas;"

Art. 4º – Suprima-se do Art. 26 o inciso XIV e do Art. 27 o inciso IV e suas alíneas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2020.

Coronel Henrique (PSL)

Justificação: Desde o início de meu mandato venho defendendo uma maior vinculação da pasta do Esporte aos segmentos da Cultura e do Turismo. Após apresentação da Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 367/2019 (Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo e dá outras providências) com a proposta de alocação da Subsecretaria de Esportes à SECULT, realizamos Audiência Pública na Comissão de Esporte, Lazer e Juventude para debater essa proposta, o que contou com adesão de várias entidades esportivas e Federações, corroborando com tal pertinência.

Importante ressaltar que todos os grandes eventos esportivos e culturais são também importantes eventos turísticos que movimentam toda a cadeia produtiva do turismo, através da hotelaria, gastronomia, transportes e comércio em geral. Minas Gerais possui, há muitos anos, órgãos específicos – Secretarias – para o fomento e gestão das políticas públicas dos três segmentos mencionados. Com a exiguidade de recursos públicos no momento atual, vivenciada pelo Estado e pelo País, são compreensíveis os esforços envidados no sentido de diminuição da máquina pública e consequente redução de seu elevado custo. Faz-se, entretanto, importante evidenciar que a vinculação do segmento do Esporte à Secretaria de Cultura e Turismo, além de alicerçar e integrar essas três importantes vertentes do cotidiano da vida da população mineira, não incide em custos adicionais.

A relevância da realocação da Subsecretaria de Esportes na SECULT se evidencia atualmente em razão dos devastadores efeitos da pandemia de COVID-19 que assola o Brasil e o mundo e que, infelizmente, veio a demonstrar essa vinculação, ao se tratar dos segmentos que, seguindo as orientações das autoridades de saúde, certamente serão os últimos a voltarem às atividades normais. Ademais, conforme evidenciado também pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, em Reunião Especial, no último dia 08 de abril, na ALMG, a prioridade da SEDESE são as ações de Assistência Social, o que é absolutamente louvável e necessário, mas que vem demonstrar que a futura reorganização do segmento do Esporte em Minas Gerais precisa estar vinculada a áreas com os mesmos objetivos e prioridades.

O esporte possui um sistema organizacional bastante peculiar, que integra os esportes educacional, de rendimento e de participação, envolvendo atletas, clubes, Federações, Confederações e Comitês Olímpico e Paralímpico e sua integração aos segmentos de Cultura e Turismo representa o modelo institucional mais avançado existente hoje no mundo para a gestão das políticas públicas voltadas ao fomento do Esporte, da Cultura e do Turismo e prática usual em diversos Países, Estados e grandes Cidades Brasileiras. Por essas razões conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desse Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.988/2020

Autoriza a doação dos créditos excedentes de energia, gerado em imóveis de órgãos públicos através de fontes renováveis, para entidades beneficentes e sem fins lucrativos, e instituições congêneres.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica permitida a doação dos créditos excedentes de energia, gerados em imóveis ocupados por órgãos públicos, através de fontes renováveis e que não forem utilizados, para entidades beneficentes, caritativas e sem fins lucrativos e instituições congêneres.

Art. 2º – Os créditos não utilizados pelos órgãos públicos poderão ser abatidos na conta de energia das entidades beneficentes e sem fins lucrativos, e instituições congêneres até o valor total da fatura, conforme disposto em regulamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2020.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

Justificação: Seguindo a tendência de preservação do meio ambiente e da utilização de energias renováveis, visando preservar a natureza e redução de custos é cada vez mais comum a instalação de geradores de energia limpa em imóveis residenciais, empresariais e em órgãos públicos, porém, sabe-se que imóveis públicos que não utilizam o total da energia gerada podem utilizar o restante apenas em outros imóveis cadastrados sob o mesmo CNJP.

Como exemplo, câmaras municipais, prefeituras e fóruns e outros imóveis onde funcionam estruturas governamentais muitas vezes detêm apenas uma sede e, a energia gerada a mais não pode ser utilizada em nenhum outro local.

O projeto em tela visa adotar medidas, para que a energia excedente gerada nestes locais possa ser doada, para entidades beneficentes sem fins lucrativos e entidades congêneres que desempenham papel fundamental na sociedade, auxiliando diretamente um grande número de pessoas em situação sensível.

Está é uma forma do poder público contribuir de forma gratuita para um setor que constantemente passa por dificuldades financeiras vez que seus recursos são escassos e advindo majoritariamente do apoio de voluntários e pessoas da sociedade civil.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.008/2020

Dispõe sobre o serviço voluntário em locais de prestação de serviços públicos no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

Do Serviço Voluntário

Art. 1º – Esta lei institui o serviço voluntário no âmbito do Estado, observada a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário na prestação dos serviços públicos estaduais, nos termos definidos nesta lei.

Art. 2º – Consideram-se serviço voluntário, para fins desta lei, as atividades não remuneradas prestadas por pessoa física a quaisquer órgãos da administração pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Sujeitam-se ao disposto nesta lei:

I – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública estadual.

Art. 3º – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º – Fica vedado:

I – o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público;

II – o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos.

Art. 5º – Caberá aos órgãos e entidades manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.

CAPÍTULO II

Do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

Art. 6º – A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão da administração direta ou entidade da administração indireta e o prestador de serviço voluntário.

Parágrafo único – O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação de idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário, nos casos em que for pertinente a exigência, e da regularidade da sua documentação civil.

Art. 7º – No termo de adesão deverão constar no mínimo:

I – nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II – local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;

III – definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV – direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V – ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à administração pública e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido; e

VI – demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta lei.

Art. 8º – A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão estadual ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo único – A duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão estadual e o voluntário, de acordo com as conveniências da administração pública, respeitada a carga horária máxima semanal estabelecida pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 9º – O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Obrigações

Art. 10 – Ao prestador de serviços voluntários será garantido:

I – receber orientações para exercer adequadamente suas funções;

II – encaminhar sugestões ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade estadual, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços; e

III – escolher uma atividade com a qual tenha afinidade.

Art. 11 – São deveres do prestador de serviços voluntários, entre outros, sob pena de desligamento:

I – manter comportamento compatível com sua atuação;

II – ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III – tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

IV – exercer suas atribuições conforme o previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e a coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

V – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VI – reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à administração pública estadual ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VII – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Parágrafo único – O prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à administração pública e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o art. 9º desta lei, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido.

Art. 12 – É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I – exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Estado de Minas Gerais;

II – identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública a que se vincule; e

III – receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 13 – Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta lei.

CAPÍTULO IV

Do Certificado de Participação no Serviço Voluntário

Art. 14 – Aos prestadores que concluírem o termo de prestação de serviço, desde que não inferior ao período de um mês, será concedido pelo órgão ou entidade estadual, a pedido do interessado, declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta lei.

Parágrafo único – O certificado de participação deverá enunciar o título e o perfil da atividade que o prestador tiver desenvolvido.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 15 – A seleção dos voluntários pela administração direta, autárquica e fundacional dar-se-á de forma direta, hipótese em que será realizado processo seletivo através da forma estabelecida pela própria entidade, observados os termos desta lei.

Art. 16 – Para todos os efeitos, aplicar-se-ão as sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, aos atos de improbidade eventualmente praticados pelo prestador de serviço voluntário, ainda que detentor de vínculo transitório e sem remuneração com a administração pública estadual.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2020.

Repórter Rafael Martins, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

Justificação: Este projeto de lei visa regulamentar o trabalho voluntário exercido no âmbito da administração pública estadual, trazendo maior segurança jurídica para aquele que o presta e a entidade que o disponibiliza.

Sabe-se que o número de trabalhadores voluntários cresce com o passar dos anos. De acordo com o último censo demográfico, de 2010, o número de pessoas trabalhando sem remuneração no Estado de Minas Gerais é de 129.127.

Segundo notícia divulgada na agência de notícias do IBGE, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad Contínua – revelou que, a cada cem pessoas, quatro realizaram alguma forma de trabalho voluntário no ano de 2016, em todo o País. Aliado a isso, em números absolutos, "foram 6,5 milhões de pessoas, o que representa 3,9% da população de mais de 14 anos". Esses dados apontam para um crescimento, já que, em outra notícia divulgada pela agência de notícias do IBGE, "o voluntariado foi praticado por 7,2 milhões de pessoas no país em 2018, segundo o suplemento Outras Formas de Trabalho, da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios Contínua, divulgado hoje pelo IBGE. Em relação ao ano anterior, houve uma ligeira queda de 1,6%, após alta de 13% entre 2016 e 2017".

Por óbvio, diante do exponencial crescimento e com fulcro em incentivar esse tipo de atividade, urge a necessidade de regulamentação da matéria para melhor atender aos cidadãos e às entidades envolvidos nesse processo, principalmente tendo em vista que a possibilidade de trabalho voluntário diretamente com a administração pública ainda é pouco difundida.

Assim, para fins de melhor cumprimento das normas dispostas na Lei Federal nº 9.608, de 1998, e em observância dos ditames trabalhistas e constitucionais, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Cleiton. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 666/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.084/2020

Autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos da saúde pública para promoção de programas de esterilização animal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a utilizar recursos exclusivos da saúde pública estadual para a promoção de programas gratuitos de esterilização animal da fauna doméstica mineira.

§ 1º – Os recursos poderão ser empregados em programas criados e gerenciados pelo próprio governo estadual ou direcionados aos municípios para realização da finalidade específica prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º – Poderão ser beneficiados pelos recursos os animais em situação de rua, os comunitários, nos termos da legislação vigente, e os tutelados por particulares, principalmente nas populações com baixo poder aquisitivo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2020.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

Justificação: No ano de 2016, foi sancionada no Estado de Minas Gerais a Lei 21.970, determinando que, com o apoio do Estado, competirá ao município implementar ações que promovam a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos; a identificação e o controle populacional desses animais; e a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos.

É inegável a importância do controle populacional ético de animais junto a criação de programas de educação humanitária e ambiental para que a fauna doméstica seja controlada e tratada de forma adequada dentro das condições financeiras dos particulares e

do Poder Público, não tornando-se um grave problema de saúde pública, que pode, inclusive, atingir a população humana, com a proliferação de zoonoses.

Sabe-se que, quando se trata de saúde o mais recomendável, eficiente e eficaz é a adoção de medidas preventivas, ao invés da simples reação por meio de medidas corretivas, muitas vezes paliativas, depois do problema de saúde já instalado. E essa ideia de se trabalhar na prevenção deveria ser aplicada na abordagem e enfrentamento das zoonoses. Além de reduzir o número de internações e mortes, as medidas preventivas propiciam a economia e a otimização da aplicação de recursos públicos.

Nesse sentido, a implantação de um efetivo programa de esterilização pelos municípios do Estado atende a uma necessidade e a um anseio crescente da população pela implementação de políticas públicas que visam à proteção e ao bem-estar desses animais, bem como à preservação da saúde humana em nosso Estado.

Por esta razão visamos por meio deste projeto de lei autorizar o Poder Executivo Estadual a destinar recursos da área da saúde para a esterilização de animais domésticos em todo o Estado, inclusive, dos animais em situação de rua e dos comunitários (nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 21.970/2016), visando realizar controle populacional ético da fauna doméstica em Minas Gerais, cumprindo com a atribuição estabelecida pela Lei Estadual nº 21.970/2016, que determina que, com o apoio do Estado, compete ao município implementar ações que promovam políticas públicas animais.

Ademais, cabe ressaltar que a Portaria do Ministério da Saúde, vinculado ao Governo Federal, nº 1.138, de 23 de maio de 2014, estabelece que:

"Art. 3º São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública: (...) VI – desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;"

Por esta razão, tal destinação de recursos oriundos da pauta da saúde no âmbito federal já são destinados para a promoção de programas de esterilização animal, tendo realizado cerca de R\$ 24 milhões, no ano de 2017, para atender 198 propostas de Unidades Móveis para Centro de Controle de Zoonoses, utilizadas para castração gratuita de cães e gatos e para utilização em ações de educação, extensão e pesquisa.

Pelos motivos expostos, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.090/2020

Acrescenta o inciso VI ao Art. 4º do Decreto Lei nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o inciso VI ao Art. 4.º do Decreto Lei nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

"Art. 4.º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

(...)"

VI – deficiência das hemácias (doença falciforme na forma homozigota).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2020.

Celinho Sintrocel, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

Justificação: O art. 4.º do Decreto Lei nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na sua redação atual, não enquadra as pessoas com deficiência nas hemácias (doença falciforme na forma homozigota), que têm limitações às atividades plenas devido ao comprometimento de células ou órgãos ou função destes. A deficiência nas hemácias é excluída por não ser uma deficiência aparente, acarretando o isolamento dessas pessoas e aumentando vários problemas sociais.

A alteração no referido artigo visa garantir aos deficientes nas hemácias, a dignidade e a inserção no mercado de trabalho. Pelo fato de não serem reconhecidos em lei. Ao realizar exames médicos admissionais, os deficientes não obtêm êxito devido suas limitações, gerando uma grande frustração e expondo a limitação das cotas de deficientes.

Portanto, para a garantia de direitos das pessoas com deficiência nas hemácias, é necessário que seja acrescido o inciso VI no art. 4.º do Decreto Lei nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.091/2020

Autoriza o Estado de Minas Gerais a isentar a cobrança de juros e multas moratórias sobre o valor total do IPVA no exercício de 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica isento, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a cobrança de juros e multas moratórias sobre o valor total do IPVA, no exercício de 2020, pago em atraso, em razão do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º – A Secretaria da Fazenda do Estado fica autorizada adotar as medidas cabíveis para a implementação do que dispõe a presente norma.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2020.

Celinho Sintrocel, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

Justificação: A presente proposição de lei que apresento à apreciação desta Casa tem por finalidade destituir a cobrança de juros e multas moratórias sobre o valor total do IPVA no exercício 2020, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

Essa pandemia tem trazido sérias consequências para a população, não somente no que concerne à saúde, devido a sua disseminação e letalidade, mas também econômicas. Com as medidas essenciais de isolamento social adotadas pelo governo, já se enfrenta uma preocupante queda na renda da população com atividade formal e informal, além do desemprego.

Diante desse quadro, a população tem encontrado dificuldade para honrar seus compromissos, entre os quais, os tributos estaduais. A medida ora proposta busca atenuar os efeitos dessa crise, atendendo principalmente aqueles que têm no veículo uma ferramenta de trabalho.

Em vista da relevância social do projeto ora apresentado, espero contar com o apoio dos meus pares.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI Nº 2.092/2020

Acrescenta-se o art. 8º – E à Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescida do art. 8º – E, com a seguinte redação:

Art. 2º – Art. 8º – E : Ficam isentos do imposto medicamentos utilizados no tratamento da Atrofia Muscular Espinhal – AME.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2020.

Bruno Engler (PRTB)

Justificação: A Atrofia Muscular Espinhal – AME – é uma doença neuromuscular degenerativa dos motoneurônios do corno anterior da medula espinal e dos núcleos motores de alguns nervos cranianos, de herança quase que exclusivamente autossômica recessiva. É a segunda desordem autossômica recessiva fatal, ocorrendo aproximadamente 1 em 10.000 nascimentos, com uma frequência de doentes de 1 em 50 portadores. Caracteriza-se por um progressivo comprometimento muscular, que causa hipotonia, paralisia, arreflexia (ausência de reflexo), amiotrofia (atrofia muscular) e miofasciculação (contração involuntária das fibras musculares).

A doença não tem cura e apresenta muitas complicações clínicas associadas, que demandam apoio para a criança e sua família. O diagnóstico nem sempre é precoce, o que prejudica o correto encaminhamento do paciente ao especialista e o tratamento.

Por isso, conto o apoio dos demais pares na aprovação deste Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.093/2020

Acrescenta alínea ao inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid- 19, causada por coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, a seguinte alínea "L":

"Art. 12 – (...)

I – (...)

L) prestadores de serviço que realizem transporte de passageiros por Táxi no Estado;"

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2020.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI Nº 2.094/2020

Acrescenta alínea ao inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, a seguinte alínea "I":

"Art. 12 – (...)

I – (...)

I) guias de turismo."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2020.

Gustavo Mitre (PSC)

Justificação: Um dos setores mais atingidos pelas repercussões econômicas das medidas de enfrentamento à covid-19 é o do turismo. Nesse contexto, a profissão de guia de turismo é umas das mais atingidas e será uma das últimas a se reerguer e se recuperar dos efeitos econômicos da pandemia, mas eles serão essenciais no processo de retomada do setor.

Nos termos da Lei nº 8.623, de 1993, "é considerado Guia de Turismo o profissional que, devidamente cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas", dentro e fora do território nacional.

Além disso, com dedicação, decoro e responsabilidade, o guia de turismo atua na promoção e orientação sobre "despachos e liberação de passageiros e respectivas bagagens, em terminais de embarque e desembarque aéreos, marítimos, fluviais, rodoviários e ferroviários". É, também, a pessoa mais indicada para apresentar os roteiros aos turistas, ressaltando os aspectos naturais e sociais do local, a sua cultura e curiosidades.

Além do turismo de negócios, Minas Gerais possui centenas de destinos turísticos que encantam os mais diversos perfis de visitantes: nossas montanhas, cidades históricas, centros culturais, bem como o turismo gastronômico, o religioso, o de aventura, o arquitetônico, o de ecoturismo e até o arqueológico, todos os nossos destinos são mais aproveitados com as orientações e a presença de nossos guias.

A Lei n.º 23.631, aprovada em 2 de abril de 2020, dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia e, entre outras ações, e prevê que:

"Art. 12 – O Estado, em articulação com a União e os municípios, poderá adotar medidas de proteção social de grupos vulneráveis da população, destinadas a reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – concessão de renda mínima emergencial e temporária, com vistas a garantir as condições de sobrevivência, segurança alimentar e higiene necessárias à prevenção da Covid-19, conforme critérios definidos em regulamento, para os seguintes grupos, entre outros:"

Nosso projeto pretende inserir a alínea "I" ao referido inciso, de forma a contemplar os Guias de Turismo, no rol dos grupos passíveis de receber renda mínima emergencial e temporária, a atenuar os efeitos econômicos adversos causados pela pandemia de Covid-19.

De acordo com a Presidente do Sindicato dos Guias de Turismo de Minas Gerais – SINGTUR, Sra. Shirley Novaes Barcelar: "a categoria de Guias de Turismo, cadastrados no Ministério do Turismo através do CADASTUR foi afetada pela Crise Sanitária Mundial que de repente deixou sem trabalho e sem receita o turismo. Os 477 Guias de Turismo do estado de Minas Gerais tiveram seus trabalhos cancelados e, pior, sem perspectiva de retorno. Na cadeia do turismo, os Guias são o elo entre o turista e o seu destino. Os profissionais Guias de Turismo estão vivendo um momento inesperado e passando por dificuldades inimagináveis".

Assim sendo, diante das dificuldades enfrentadas pelos Guias de Turismo do Estado de Minas Gerais, apresento o presente projeto de lei, submetendo-o à apreciação dos pares para sua melhoria e aprovação.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI Nº 2.095/2020

Altera a Lei nº 23.631 de 02 de abril de 2020, para intensificar a prevenção ao coronavírus entre os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção do abastecimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se à Lei nº 23.631 de 02 de abril de 2020, o seguinte artigo, onde convier:

"Art. ... – Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de Covid-19, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida dos profissionais da área de saúde, dos médicos veterinários e dos agentes de fiscalização agropecuária e sanitária, e demais profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção do abastecimento de alimentos.

§ 1º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no *caput* deste artigo, considerados os protocolos indicados para cada situação.

§ 2º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção do abastecimento que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão prontamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2020.

Coronel Henrique, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PSL).

Justificação: Com o objetivo de intensificar a prevenção à disseminação de Covid-19 entre os profissionais da área de saúde, bem como os responsáveis pelo controle de doenças e pelo abastecimento de alimentos, apresento esse Projeto de Lei que visa garantir a esses profissionais, aos médicos veterinários e aos agentes de fiscalização agropecuária e sanitária do Estado, tratamento prioritário para o recebimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para a realização de testes de diagnóstico da Covid-19 e para o tratamento e orientação em caso de eventual contaminação ou contato com pessoa contaminada, de modo a preservar a saúde desses que estão na linha de frente no combate à pandemia, bem como dos que dedicam seu trabalho à produção, industrialização, e

garantia da sanidade e qualidade de todos os alimentos consumidos pelos mineiros e brasileiros e ainda destinados ao mercado externo.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI Nº 2.096/2020

Altera a Lei nº 15.424 de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, o seguinte artigo 20-A:

"Art. 20-A – Os emolumentos e a Taxa de Fiscalização Judiciária referentes à autenticação e ao registro de ato constitutivo e suas alterações de entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública estadual, por meio de lei, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2020.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

Justificação: O presente projeto de lei visa alterar a lei de emolumentos de cartório, Lei nº 15.424 de 2004, para conceder desconto de cinquenta por cento nos emolumentos e na Taxa de Fiscalização Judiciária referentes à autenticação e à averbação da alteração de ato constitutivo de entidades reconhecidas como de utilidade pública estadual.

Cumprir observar que as entidades de assistência social já são isentas dos citados custos cartorários, nos termos do art. 20, V, da referida Lei de Emolumentos. Nada mais justo do que a previsão de isenção parcial para as associações de utilidade pública, que também cumprem um papel social e têm finalidade pública.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Inácio Franco. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.313/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.097/2020

Dispõe sobre a proibição da tutela e posse de animais domésticos por infratores que tenham praticado maus-tratos a animais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Toda pessoa, dentro do território do Estado de Minas Gerais, que, comprovadamente, praticar ato de maus-tratos contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem, ou concorrer para a sua prática, fica proibida de tê-los sob sua guarda, inclusive de comprar ou adotar novos animais, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da infração.

§ 1º – A ação do infrator que implicar no descumprimento da proibição estabelecida por esta lei acarretará, cumulativamente:

I – a perda da posse e guarda do animal doméstico vítima de maus-tratos, dos demais animais sob a sua guarda no tempo da infração, bem como daqueles que posteriormente forem tutelados antes do término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo;

II – a aplicação de multa simples no valor de 3.000 (três mil) Ufemg's, para cada animal que estiver sendo tutelado em desrespeito aos preceitos desta lei.

III – o pagamento de diárias em Lar Temporário credenciado junto ao Estado para os animais resgatados, garantindo seu abrigo imediato, pelo tempo que for necessário até a sua posterior adoção responsável;

IV – a responsabilidade pelas despesas médico-veterinárias decorrentes de eventual condição clínica adversa que apresentem os animais recolhidos, além dos custos para sua alimentação e medicação, até que sejam posteriormente adotados e castração;

§ 2º – A aplicação das sanções estabelecidas no §1º deste artigo são de competência privativa da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Art. 2º – Será criado e mantido pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad um Cadastro Único de Infratores da Lei Estadual nº 22.231, de 20 de julho de 2016, para que seja acessado de forma pública e gratuita a fim de que seja obrigatoriamente consultado antes da realização de qualquer venda, adoção ou autorização para abrigo temporário de animais domésticos no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Aquele que vender, realizar procedimento de adoção ou autorizar abrigo temporário de animais domésticos para pessoa que conste restrição no cadastro mencionado no *caput*, ou ainda sem consultá-lo, também estará sujeito às sanções administrativas previstas no §1º do Artigo 1º, respondendo solidariamente às obrigações do agente infrator no que couber.

Art. 3º – O infrator somente poderá ter novamente sob a sua guarda animais domésticos, se, cumulativamente:

I – for cumprido o período mínimo de 10 (dez) anos estabelecidos como proibitivos da tutela de animais pelo infrator, nos termos do *caput* do artigo 1º;

II – realizar e ser aprovado exames psicológicos que indiquem a sua capacidade de ter empatia com os animais, além de condições reais de manutenção destes sob aspecto econômico, afetivo e psíquico;

III – realize curso de guarda responsável de animais, a ser ministrado pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;

Art. 4º – Esta lei fica intitulada como "Lei Sansão".

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2020.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 90/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.098/2020

Dispõe sobre a criação de Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus (COVID-19) no estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criação do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do COVID-19:

I – preservar a memória das vítimas da pandemia do COVID-19 no Estado;

II – prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III – registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Estado;

IV – oferece aos cidadãos de Minas Gerais e aos familiares e amigos de vítimas do COVID- 19 um local de luto e de homenagem;

V – laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Art. 3º – Constará no Memorial as seguintes informações das vítimas:

I – nome completo e fotografia;

II – datas de nascimento e de óbito;

III – breve biografia.

Parágrafo único – Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 4º – O Memorial em homenagem às vítimas do COVID-19 no Estado de Minas Gerais será gerido pela Secretaria de Estado de Cultura, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento.

Parágrafo único – Fica autorizado convênio entre o Governo do Estado de Minas Gerais com prefeituras municipais a fim de implantar memoriais em homenagem às vítimas do novo coronavírus (COVID-19) em todas as macrorregiões.

Art. 5º – Deverá ser criado Memorial Virtual, por meio da página oficial do Poder Executivo na internet, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos art. 2º e 3º.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2020.

Ana Paula Siqueira, vice-presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas (Rede) – Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT) – Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos (PSOL).

Justificação: A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como pandemia a rápida expansão do novo coronavírus ("COVID-19"), tornando-se necessária a adoção de medidas em todas as esferas do poder público, incluindo o Poder Legislativo.

A presente proposição visa a criação de Memorial de homenagem às vítimas do COVID-19 no Estado de Minas Gerais, registrando as histórias das pessoas que se foram por causa da doença de forma respeitosa e valorizando cada uma delas.

Inúmeros projetos, sonhos e planos foram desfeitos e nada será capaz de compensar a tragédia. Os familiares e amigos, terão de continuar com suas vidas, sendo certo que a homenagem e o reconhecimento às trajetórias de vidas interrompidas, por exposição de seus nomes e suas fotos, impedirá que tantas histórias caiam em esquecimento.

Importante salientar que a mortalidade dos profissionais da saúde que atuam na linha de frente ao enfrentamento da pandemia após contrair o COVID-19, seja em hospitais ou unidade de pronto atendimento, é uma triste realidade vivenciada em todo o país e também o Estado de Minas Gerais.

Ante todo o exposto, considerando a importância deste Memorial para homenagear as vítimas do COVID-19, em especial os profissionais de saúde que faleceram em decorrência do enfrentamento diário e incessante contra a pandemia, apresentamos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação e posterior implementação dessa medida.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

REQUERIMENTOS

Nº 5.081/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais rodoviários federais que participaram da operação, realizada em 16/3/2020, na BR-381, que resultou na prisão de dois indivíduos e na apreensão de 1.120 tabletes de cocaína, que estavam escondidos dentro de uma carga de luvas de procedimentos cirúrgicos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.126/2020, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que, diante da Decisão da Mesa de 20 de março de 2020, que aprova acordo de líderes que suspende a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias de comissões, e, diante do gravíssimo momento por que o Estado passa, de combate à pandemia decorrente do novo coronavírus, e da imprescindível contribuição que a Comissão de Saúde pode oferecer nesse combate, seja realizada reunião da referida comissão, ainda que de forma virtual, a fim debater as ações de enfrentamento da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.130/2020, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade da realização de audiência pública da Comissão de Saúde, por meio de videoconferência, com o objetivo de tomar conhecimento das ações que estão sendo implementadas no Estado para o combate à epidemia de covid-19, e para que seja avaliada a possibilidade de essa comissão continuar se reunindo via internet para que sejam realizados debates para os quais sejam convidados técnicos e autoridades ligadas à saúde. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.162/2020, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para determinar a redução, em 50%, dos reembolsos correspondentes às verbas indenizatórias constantes da Deliberação nº 2.446, de 15 de junho de 2009, enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente da pandemia de covid-19, e para editar nova deliberação que autorize o envio de recursos, por esta Casa Legislativa, para o combate à doença, tendo em vista a economia a ser gerada com as verbas indenizatórias de parlamentares. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.204/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Assembleia Legislativa pedido de providências para a formação de mesa estadual de negociação constituída pelo governo do Estado, pela Assembleia Legislativa e por representantes de todas as centrais sindicais do Estado para apresentar e negociar medidas de proteção da saúde, dos empregos, dos salários e da renda dos servidores públicos e dos trabalhadores da iniciativa privada, durante a crise econômica aprofundada e acelerada pela pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.212/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que seja realizada visita ao hospital de campanha que está sendo instalado no Expominas, no Município de Belo Horizonte, para conhecer o resultado do trabalho realizado por 900 militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de

Minas Gerais, que trabalham 24 horas por dia na montagem de 800 leitos de enfermaria que serão utilizados no tratamento de pacientes com covid-19. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.251/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – pedido de providências para que se promova uma campanha educativa nos meios de comunicação com o tema do combate à violência contra a mulher, com foco específico na violência doméstica durante este período de pandemia do coronavírus. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.420/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com os servidores da Assembleia Legislativa de Minas Gerais pelo trabalho dedicado e comprometido de readequação interna da ALMG e pelo suporte dado aos deputados durante o distanciamento social imposto pela pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.438/2020, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais pedido de providências para que seja avaliada a retomada dos trabalhos das comissões permanentes da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, de forma remota (*on-line*), para discussão e votação de proposições legislativas durante o período de isolamento social devido à pandemia de covid-19. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.471/2020, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado à Presidência da Assembleia Legislativa de Minas Gerais pedido de providências para a apreciação da Carta de Recomendação nº 01/2020, do Conselho Estadual de Política Cultural de Minas Gerais, que sugere ações a serem adotadas pelo governo do Estado, tendo em vista o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.523/2020, do deputado Carlos Pimenta, em que requer que se delibere junto ao Colégio de Líderes sobre a possibilidade da realização de audiências públicas da Comissão de Saúde, inicialmente quinzenais, para discutir com órgãos governamentais, entidades de classe e hospitais as providências que estão sendo tomadas na fase mais exacerbada da covid-19 e as dificuldades encontradas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.537/2020, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Maria Amélia Simões, mãe do prefeito de Pouso Alegre. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.578/2020, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja determinada a anexação dos projetos de lei que tratam de medidas de socorro ao setor artístico-cultural, terrivelmente afetado pelos efeitos socioeconômicos da pandemia de covid-19, enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde pública decretado no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.611/2020, do deputado Duarte Bechir, em que requer sejam convidados a participar da reunião especial a ser designada para ouvir o secretário de Estado de Planejamento e Gestão a fim de prestar, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação da secretaria no combate à pandemia de covid-19, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual, o advogado-geral do Estado e a superintendente da Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com vistas a subsidiar o debate e responder aos questionamentos sobre os reflexos da Lei Complementar nº 152, de 2019 na vida funcional dos "adoecidos da Lei 100" e os avanços necessários para a efetivação de direitos das pessoas que se encontram nessas condições neste período de enfrentamento da pandemia de covid-19. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.613/2020, da deputada Ana Paula Siqueira, do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Laura Serrano, em que requerem seja realizada reunião especial, no formato de videoconferência, para debater os impactos da pandemia de covid-19 na proteção das crianças e adolescentes contra toda forma de violência e as medidas tomadas pelo Poder Executivo sobre o assunto, em menção ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.630/2020, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada reunião especial, no formato de videoconferência, em homenagem ao Dia do Enfermeiro, celebrado no dia 12 de maio, para debater as medidas adotadas pelo Poder Executivo para garantir a proteção dos profissionais da saúde que atuam no combate à pandemia de covid-19, bem como os direitos e garantias dessa categoria. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.651/2020, do deputado Bosco, em que requer seja o secretário de Estado de Cultura e Turismo convidado para, em reunião especial, esclarecer os cenários da área e as medidas indispensáveis para apoio a seus agentes, que demandam majoritariamente ações do Poder Executivo durante o período de pandemia de covid-19 no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.990/2020, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente da ALMG pedido de providências para que seja ajuizada ação com vistas a suspender os efeitos da Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, publicada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para resguardar as prerrogativas dos parlamentares desta Casa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.991/2020, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente desta Casa pedido de providências para que a missão institucional da ALMG, de "exercer a representação e promover a participação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação das políticas públicas para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais", seja alterada, uma vez que a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020, que pretende alterar o sistema previdenciário dos servidores públicos estaduais, e do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, que, entre outras medidas, pretende introduzir alíquotas progressivas de contribuição e cria a autarquia Minas Gerais Previdência dos Servidores Públicos Civis do Estado, além de extinguir direitos a que os servidores públicos fazem jus em razão do exercício do cargo público que ocupam, não se coaduna com a referida missão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.992/2020, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas a intervenção, junto ao governo federal, para que seja estendido o prazo estabelecido na Portaria nº 1.348/2019, emitida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, quanto à data limite de 31/7/2020 para que o Estado possa discutir a proposta de reforma da Previdência, contida na Proposta de Emenda à Constituição nº 55 e no Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, de forma democrática e com ampla participação dos servidores do Estado e demais entidades da sociedade civil.

Nº 5.993/2020, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente desta Casa pedido de providências para que o *slogan* da ALMG "Poder e voz do cidadão" seja alterado, uma vez que a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020, que pretende alterar o sistema previdenciário dos servidores públicos estaduais, e do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, que, entre outras medidas, pretende introduzir alíquotas progressivas de contribuição e cria a autarquia Minas Gerais Previdência dos Servidores Públicos Civis do Estado, além de extinguir direitos a que os servidores públicos fazem jus em razão do exercício do cargo público que ocupam, não se coaduna com o referido *slogan*. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.994/2020, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente desta Casa pedido de providências para que seja suspensa a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, visto que o Poder Executivo não apresentou estudos ou pareceres técnicos pormenorizados justificando a adoção das alíquotas previdenciárias progressivas de 13% a 19%, dados e justificativas para a implementação dos requisitos para a aposentadoria dos servidores públicos, nem análises comparativas utilizando todas as alíquotas previstas na Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019, e adotadas pelos estados, salientando-se que um único estudo e parecer atuarial elaborado pelo Ipsemg e apresentado junto com o Projeto de Lei Complementar nº 46/2020 traz elementos rasos e resumidos em matéria de grande complexidade e impacto no regime remuneratório de todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.995/2020, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – pedido de providências para a suspensão da tramitação do Projeto de Lei

Complementar nº 46/2020, até que seja realizada audiência pública com a participação presencial e ampla dos servidores públicos e demais entidades da sociedade civil nesta Casa, garantindo-se assim o debate democrático e plural da matéria, que afeta diretamente a fonte de subsistência desses trabalhadores e de seus familiares. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.997/2020, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho pedido de providências para que, em virtude da pandemia de covid-19, seja prorrogado o prazo previsto no art. 1º da Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, relativo ao cumprimento das normas constantes na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Nº 5.998/2020, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – pedido de providências para a suspensão da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, por se tratar de matéria que altera a estrutura do Ipsemg, entidade pública responsável pela prestação e gestão da assistência médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica e da previdência social, protegendo diretamente 820 mil beneficiários, principalmente num contexto grave de pandemia de covid-19. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.999/2020, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Previdência Social, à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, ao Ministério da Economia e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pedido de providências para que seja dado encaminhamento, em caráter de urgência, ao pedido de prorrogação do prazo previsto na Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, em razão das limitações impostas ao devido processo legislativo, com restrições à participação popular e ao exercício do mandato parlamentar, especialmente aquelas que limitam o acesso de servidores e cidadãos e a realização de audiências públicas, imprescindíveis para a legitimidade da reforma previdenciária no âmbito do Estado. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Administração Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 5.999/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.001/2020, do deputado Sávio Souza Cruz, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas na relação de todos os registros existentes das empresas Ricardo Eletro, Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. (CNPJ 64.282.601/....) e RN Comércio Varejista S.A. (CNPJ 13.481.309/...) e suas filiais, incluindo-se processos tributários administrativos, autuações, cobranças, regimes especiais de tributação, denúncias, requerimentos, execuções e inscrições em dívida, no período de janeiro de 2003 a dezembro de 2014; e sobre o valor da dívida tributária e não tributária dessas empresas com o Estado, as datas da constituição das dívidas e o encaminhamento para execução. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.002/2020, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para a realização de testes rápidos para o diagnóstico da covid-19 nos servidores das unidades prisionais e socioeducativas Jacy de Assis e Prof. João Pimenta da Veiga, em Uberlândia, bem como nos familiares dos servidores que testarem positivo para o novo coronavírus. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 6.003/2020, do deputado André Quintão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o processo de contratação de agente financeiro para a distribuição do benefício emergencial na forma de assistência alimentar às famílias de estudantes matriculados na educação básica da rede estadual de ensino ou em instituição educacional conveniada com o Estado, popularmente conhecido como bolsa-merenda; sobre o processo de distribuição desse benefício às famílias e sobre se há algum custo repassado às famílias para saque de recursos financeiros ou para compra de produtos. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 6.004/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os bombeiros militares que, em 7/7/2020, no Município de Formiga, instruíram de forma brilhante uma mãe, através de ligação telefônica, a salvar sua filha, vítima de obstrução respiratória após amamentação. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.005/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a regularização dos repasses de recursos para o Programa de Intervenção Precoce Avançado – Pipa –, executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Barbacena, que não recebe recursos desde meados de 2018, o que impacta sobremaneira essa importante Instituição de atendimento a pessoas com deficiência do Estado. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 6.006/2020, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a inclusão das avaliações e levantamentos sobre o Mercado Livre do Produtor – MLP –, cujas áreas são de propriedade do Estado de Minas Gerais, no escopo dos estudos especializados necessários à desestatização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CesaMinas –, a serem contratados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND –, tendo em vista a Resolução nº 137, de 10 de junho de 2020, publicada na edição de 24 de junho de 2020 do *Diário Oficial da União* e assinada pelo ministro da Economia e pela secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, bem como sobre a existência de autorização por parte do governo do Estado para a referida inclusão e, em caso afirmativo, sobre qual órgão autorizou; sobre se o Conselho Mineiro de Desestatização foi consultado e, por fim, caso se efetive a desestatização do MLP, sobre como o Estado propõe suprir a política de abastecimento executada por meio dele. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.008/2020, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Vale S.A. pedido de informações sobre a situação atual do transporte de passageiros e cargas regionais pela Estrada de Ferro Vitória a Minas, solicitando-se, em especial, esclarecimentos sobre a possibilidade do aumento do número de viagens diárias entre Belo Horizonte e Vitória, bem como sobre o atendimento à produção local, especialmente a partir da estação de Governador Valadares, que é destacada no Plano Estratégico Ferroviário de Minas Gerais como entreposto para escoar a produção trazida da região de Teófilo Otôni e do Leste de Minas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.012/2020, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, de competência dessa secretaria, aos agressores e criminosos envolvidos no caso do cão Sansão, em ocorrência registrada em Confins, quando esse animal, da raça *pitbull*, foi vítima de maus-tratos, tendo as patas traseiras mutiladas, o que configura infração ao art. 1º, inciso II, da Lei nº 22.231, 20 de julho de 2016. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.013/2020, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – em Tiradentes pedido de providências para que se apure e investigue o caso de maus-tratos a animais ocorrido na cidade, no dia 2 de julho de 2020, que resultou na morte de dois cães em uma mata, provavelmente em decorrência de facadas, atuando para que os criminosos sejam identificados, localizados e punidos. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.015/2020, do deputado Zé Reis, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja anulada a Orientação de Serviço SG 08/2020, que recomenda a adoção de medidas para a instauração de processos administrativos individualizados, com vistas à anulação do ato que assegurou a opção remuneratória aos servidores inativos da educação amparados pelo § 4º do art. 23 da Lei nº 21.710, de 2015, e para que se aguarde o trânsito em julgado da Ação nº 1.0000.17.003425-0/004, em que se discute a constitucionalidade do referido dispositivo, antes de se proceder, de qualquer modo, em desfavor dos referidos

servidores. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 6.016/2020, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão, ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca do valor total pago aos servidores públicos estaduais a título de aposentadorias e pensões, mês a mês, em 2020, discriminando-se o valor de cada um dos Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário –, e, no tocante ao Poder Executivo, discriminando-se o valor total do pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.017/2020, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão, ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas em nota técnica contendo dados detalhados que demonstrem as motivações do aumento da idade mínima para aposentadoria da mulher em sete anos, bem como o impacto dessa alteração na vida das servidoras estaduais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.018/2020, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de informações acerca das ações de combate à pandemia de covid-19 no sistema prisional do Estado, bem como quanto à destinação de recursos e insumos para esse sistema. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 6.019/2020, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Júlio Onofre Mendes de Oliveira. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 6.020/2020, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Planejamento e Gestão, de Fazenda e de Governo pedido de informações consubstanciadas em nota técnica sobre o cálculo dos percentuais das alíquotas progressivas, por faixa salarial, estabelecido em projeto de lei complementar, considerando-se a média de 14% previamente estabelecida. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.021/2020, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão, ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca do valor total retido dos servidores públicos estaduais a título de contribuição previdenciária no ano de 2020, mês a mês, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, discriminando-se, no tocante ao Poder Executivo, o valor total da contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.023/2020, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja apresentado plano de retomada das atividades das escolas no Estado, tendo em vista que o programa Minas Consciente definiu os setores de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional de nível técnico e tecnológico e educação superior como atividades que apresentam especificidades, mas a retomada gradual das referidas atividades ainda não foi regulamentada. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 6.024/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rafael Alexandre de Faria, delegado de Polícia, chefe da Divisão de Registro de Veículos do Detran-MG; Paulo Claudino Avelar Junior, investigador de Polícia, inspetor da Divisão de Registro de Veículos do Detran-MG; Euclízia Poliana de Souza Maciel, técnica assistente no Cartório da Divisão de Registro de Veículos do Detran-MG; e Larissa Maia Campos Falles, delegada de Polícia,

assessora institucional da Polícia Civil junto à Presidência da Assembleia Legislativa, pelos relevantes serviços prestados à instituição e a esta Casa Legislativa. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.025/2020, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número e a situação das detentas gestantes e lactantes, notadamente no quadro de pandemia, especificando-se o número de detentas por unidade e se há efetivo cumprimento da Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e da Portaria Interministerial nº 7/2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde, quanto às medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública no sistema prisional. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 6.026/2020, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que se promova, nos termos da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, a aplicação das sanções administrativas cabíveis aos infratores e criminosos que cometeram o bárbaro crime de envenenamento de 74 animais em lar temporário, em Ribeirão das Neves, pela prática de maus-tratos e pela morte de 69 animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.027/2020, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja mantida a unidade da Polícia Militar de Meio Ambiente de Monte Carmelo, no Alto Paranaíba. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.028/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado governador do Estado pedido de providências com vistas a que seja fortalecido o programa Leite pela Vida, para sua ampliação além dos municípios já atendidos pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, especialmente para as localidades do Estado com maior vulnerabilidade social, haja vista a necessidade de garantia de segurança alimentar de crianças nas primeiras idades, de gestantes e de idosos, neste momento de pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 6.029/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao presidente da Refinaria Gabriel Passos – Regap – pedido de informações sobre a situação da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus, nas unidades da Petrobras no Estado – Refinaria Gabriel Passos, Usina Termelétrica de Ibitaré, Usina Termelétrica de Juiz de Fora e Usina de Biodiesel Darcy Ribeiro –, disponibilizando-se os dados sobre a situação dos trabalhadores infectados pelo novo coronavírus, a saber: número total de trabalhadores contaminados, número de trabalhadores afastados e sob suspeita de contaminação, número de trabalhadores em isolamento social ou em tratamento hospitalar e número de trabalhadores que, após tratar a covid-19, retornaram aos trabalhos, bem como sobre as medidas que foram e estão sendo adotadas para preservar a vida, evitar a contaminação dos funcionários da empresa e garantir a segurança dos trabalhadores nas unidades de Minas Gerais. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 6.030/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Refinaria Gabriel Passos, em Betim, pedido de providências para seja convidado o Sindicato dos Petroleiros – SindPetro-MG – para tomar assento no comitê de combate à pandemia de covid-19 nas unidades da Petrobras no Estado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 6.031/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Economia pedido de providências com vistas à prorrogação do prazo estipulado na Portaria Ministerial nº 1.348, de 2019, para o ano de 2021, considerando-se que o Estado de Minas Gerais continua em pleno enfrentamento da pandemia da covid-19 e ainda deverá promover o amplo debate público com todas as categorias de servidores, que serão afetados com a adequação das alíquotas de contribuição do regime próprio de previdência. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Administração Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 5.999/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.032/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a InterTV Grande Minas pelos 40 anos de relevantes serviços prestados aos 134 municípios na sua área de abrangência, gerando informação e entretenimento de qualidade, com compromisso e responsabilidade. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.033/2020, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que se proceda à avaliação e à fiscalização da estabilidade do funcionamento da empresa Vibra Agroindustrial S.A., no Município de Sete Lagoas, e à realização de relatório técnico sobre a estabilidade desse funcionamento, tendo em vista que, de março a julho de 2020, ocorreram dois vazamentos de amônia na referida localidade. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.035/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a reconstrução de um bueiro aberto na Rodovia MG-040 entre Brumadinho a Bonfim, no trecho entre a Pedreira de Candu e a entrada das barreiras, próximo a uma nascente, uma vez que a erosão provocada na pista vem gerando transtornos e insegurança para os motoristas que transitam nesse local, especialmente para os caminhões e carretas que, nesse período da safra, são responsáveis pelo escoamento da produção de mexericas de Brumadinho e região. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.036/2020, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Saúde de Contagem pedido de informações sobre as razões da alta taxa de letalidade da pandemia de covid-19 no município, que, de acordo com boletim da própria secretaria, de 14/7/2020, alcançou o índice de 4,88%, muita acima dos índices de letalidade no Estado, de 2,13%, e em Belo Horizonte, de 2,50%. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 6.112/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer sejam encaminhados ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais e ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – os 106 requerimentos recebidos da Federação Nacional dos Despachantes de Trânsito em Minas Gerais – Fenadesp-MG – e pedido de providências para que sejam revistos os efeitos do art. 4º da Portaria Detran-MG nº 1911/2019, que estabelece procedimentos para a prestação de serviços relacionados ao registro e licenciamento de veículos no Estado de Minas Gerais, especialmente no tocante ao seu § 1º. (– À Comissão de Segurança Pública.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 864/2020, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer a interrupção dos trabalhos ordinários e a destinação da primeira parte da reunião para homenagear os mineiros vítimas de covid-19.

Nº 882/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer a retirada de tramitação do Requerimento nº 5.654/2020, de sua autoria.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso II do art. 173, c/c o § 1º do art. 14, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS NUMERADOS

Nº 5.211/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que seja realizada reunião especial destinada a obter informações do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, do comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, do comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e do chefe da Polícia Civil sobre a gestão e a atuação dos respectivos órgãos no combate à pandemia de covid-19.

Nº 5.310/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada reunião especial com a presença do Sr. Sergio Gusmão Suchodolski, presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, para que preste esclarecimentos sobre as linhas de crédito e as ações disponíveis para os municípios e os empreendimentos do Estado em face da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus.

Nº 5.496/2020, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja realizada reunião especial para a qual sejam convidados o presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e o secretário de Estado de Saúde, que preside tanto o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19 como o Conselho Curador da Fhemig, para que tais autoridades, pessoalmente, nos termos do art. 54 da Constituição do Estado, prestem esclarecimentos sobre o recente encerramento dos atendimentos psiquiátricos no Hospital Galba Velloso, situação que trouxe perplexidade aos mineiros e despertou a preocupação das associações, mineira e brasileira, de psiquiatria, manifestada em ofício conjunto dirigido ao governador do Estado em 27 de março de 2020.

Nº 5.636/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada reunião especial para a qual seja convocado o secretário de Saúde para prestar, pessoalmente, esclarecimentos sobre notícia veiculada no jornal *O Tempo*, em 12/5/2020, quanto à paralisação dos profissionais do Hospital Eduardo de Menezes, na região do Barreiro, por falta de EPIs e de condições mínimas de trabalho, levando-se em conta que o referido hospital é considerado referência para o tratamento de covid-19 em Minas Gerais e que denúncias sobre a falta de condições de trabalho provocaram a paralisação dos profissionais, que manteriam somente os serviços emergenciais, como os leitos de UTI, com 30% da escala normal de trabalho.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações dos deputados Duarte Bechir (2), Sávio Souza Cruz, Betinho Pinto Coelho e Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Muito obrigado, presidente. Quero cumprimentar V. Exa. neste início de atividades, após o recesso, saudando todos os nossos servidores, todos os nossos parlamentares, desejando-lhes um trabalho profícuo sob a presidência de V. Exa.

Aproveito, nesta oportunidade, caríssimo presidente Agostinho, para render homenagens à minha Arquidiocese de Pouso Alegre. Exatamente neste dia nossa Arquidiocese de Pouso Alegre está completando 120 anos de trabalho, de sementeira do amor e da paz em toda a nossa arquidiocese.

São 69 paróquias a que a nossa arquidiocese dá assistência espiritual, material, presencial, na pessoa do reverendíssimo bispo D. Majella, que está realmente envolvido em todo o trabalho, num apostolado muito forte, visitando todas as nossas paróquias, os nossos caríssimos padres que estão lotados nas paróquias.

Aproveito, neste dia tão feliz para a nossa região e para a nossa Arquidiocese de Pouso Alegre, para saudar todos os padres, diáconos, religiosos, religiosas, leigos e leigas, neste dia muito especial, em que estamos comemorando 120 anos da arquidiocese.

A nossa arquidiocese está em festa por esta significativa data, o que com certeza nos anima e nos dá muita alegria, num espírito de fé tão importante neste tempo em que enfrentamos essa pandemia.

Nossas igrejas ficaram fechadas e estão reabertas agora por decisão da CNBB, de órgão governamental. Agora, neste momento tão importante, o espírito de fé nos reúne e nos chama, acima de tudo, num apostolado muito forte para todas as nossas paróquias.

Quero também, Sr. Presidente, manifestar a nossa satisfação por, no orçamento que aprovamos na última reunião, ter duas emendas aprovadas, uma delas envolvendo o turismo. É muito importante, mais uma vez, trabalharmos e executarmos ações importantes no fomento ao turismo.

Sabemos da importância que é, e temos agora, recém-aprovada (- Falha na transmissão do áudio.) Já foi aprovada essa emenda que, com certeza, vai nos ajudar muito. Essa emenda aprovada pelo Congresso Nacional dará, acima de tudo, as condições necessárias para que todos os nossos circuitos turísticos possam ter repasses e recursos, num momento tão importante. E a gente precisa de um olhar do governo estadual e do governo federal.

Então, quero manifestar a V. Exa. que chegam em boa hora esses recursos que serão, com certeza, alinhados com os nossos circuitos turísticos, com gestores públicos municipais, com o secretário de Turismo e Cultura do nosso estado, com o ministro do Turismo também, o mineiro que, com certeza, poderá nos ajudar muito neste momento em que estamos precisando tanto para dar uma gestão nova à geração de emprego e renda para todos aqueles que, com certeza, precisam da cadeia do turismo e de renda no Estado.

São essas as minhas palavras, e termino saudando a todos, desejando, com certeza, um breve retorno aos nossos trabalhos. Estaremos aqui, Sr. Presidente, sempre à disposição de V. Exa. para o que necessário for.

Saudando a todos, eu quero, mais uma vez, saudar a nossa Arquidiocese de Pouso Alegre pelos seus 120 anos. Agradeço a V. Exa.

O presidente – Muito obrigado, deputado Dalmo Ribeiro Silva, pelas palavras. Com a palavra, para o seu pronunciamento, o deputado Celinho Sintrocel.

O deputado Celinho Sintrocel – Boa tarde, presidente. Boa tarde, demais deputados presentes nesta reunião.

Quero aqui, Sr. Presidente, dizer que venho comemorar um anúncio de investimento do governador do Estado, que está autorizando a assinatura da ordem de serviço para a execução das obras da LMG-760, para a pavimentação também da Estrada Parque Bispo Dom Helvécio. O anúncio e a autorização foram feitos hoje de forma remota, no Palácio da Liberdade, depois de muitas e muitas intervenções que fizemos para que este momento chegasse.

Esses recursos da Renova são parte de medidas compensatórias e reparatórias aprovadas num termo de transação e ajustamento de conduta – Ttac –, assinado em 2016, em razão da tragédia do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, da empresa Samarco. Os recursos somam um montante de R\$128.000.000,00 para as obras da MG-760, no trecho que liga o Município de São José do Goiabal ao Distrito de Cava Grande, em Marliéria, e mais R\$12.000.000,00 para as obras da Estrada Parque Bispo Dom Helvécio, que liga o Município de Marliéria ao Parque Estadual do Rio Doce – Perd –, com extensão de 14,2km. Quero lembrar que esse dinheiro tem destinação certa. É um recurso da Renova carimbado por decisão jurídica e não pode ser utilizado para outra finalidade que não seja a conclusão das obras da MG-760 até a BR-262.

As obras da LMG-760, presidente, tiveram seu início no ano de 2013, com a primeira ordem de serviço assinada durante o governo Anastasia. Porém, elas foram suspensas em função de problemas ambientais. Só foram retomadas em julho de 2017, a partir

da ordem de serviço proferida pelo governador, à época, Fernando Pimentel. Contudo, em novembro de 2018, ocorreu nova suspensão das obras a partir de uma decisão governamental e da empresa Tamasa.

O meu mandato, presidente, buscou intensamente, junto ao novo governo do Estado, uma solução para a continuidade dessas obras. Realizamos diversas, diversas audiências públicas para debater o assunto nesta Casa Legislativa. Fizemos encontro com o vice-governador de Minas, o Dr. Paulo Brant, e com o secretário de Infraestrutura e Mobilidade, na época, o Marco Aurélio, que, inclusive, visitou a região e visitou o Parque Estadual do Rio Doce. Busquei apresentar emendas ao Plano Plurianual, ao orçamento do Estado, procurando garantir os recursos necessários para a LMG-760, mas infelizmente, naquela época, foram rejeitados.

Já são anos de luta para a conclusão das obras da MG-760. Sempre, sempre considerei essa pauta como prioridade central da minha atuação parlamentar e agora acredito que tivemos uma grande conquista, presidente. Destaco ainda que a sugestão para que essas obras fossem incluídas no Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional e no projeto de incremento de infraestrutura de turismo da Fundação Renova partiu de um conjunto de forças políticas e institucionais da região do Vale do Aço e de toda a sociedade civil, com destaque para as prefeituras de Dionísio, Marliéria e São José do Goiabal – a nossa agenda de convergência para o desenvolvimento do Vale do Aço, organizada pela Fiemg Regional e endossada pela agência metropolitana da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Quero aqui, presidente, ressaltar que também a atenção do governador Romeu Zema, ao incluir a obra no Plano Estratégico de Minas Gerais, lançado no início deste ano, foi fundamental.

Portanto, essa conquista é fruto de uma união dessas forças políticas, do setor produtivo, das populações da região e da atuação do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. A completa pavimentação da LMG-760, presidente, vai melhorar o fluxo entre a BR-262 e a BR-381 e impulsionar o desenvolvimento integrado e abrangente, atraindo investimentos para a região, gerando emprego e renda para toda a população e melhorando a vida das pessoas.

Proporcionará uma ligação direta entre duas das mais importantes regiões de Minas Gerais, o Vale do Aço e a Zona da Mata, com maior segurança e conforto para os usuários, garantindo o acesso a serviços públicos, como saúde e educação, além de incentivar o turismo regional, ao possibilitar o caminho melhor para a chegada e visita a uma das maiores riquezas naturais do Estado, que é o nosso Parque Estadual do Rio Doce. Por isso, presidente, foi e está sendo uma grande vitória para todos nós do Vale do Aço. E queremos comemorar com muita alegria na data de hoje. Por isso, uso a fala, hoje, nesta reunião da Assembleia Legislativa, para externar a nossa felicidade e agradecer a todos que ajudaram nesse momento importante. Vamos ver agora a Estrada Parque Bispo Dom Helvécio pronta, com previsão de ordem de serviço para setembro, e a MG-760 com sua retomada já agora no mês de agosto.

São essas as minhas palavras, presidente. Quero agradecer-lhe muito e parabenizá-lo pelo trabalho que vem desenvolvendo nesta Casa Legislativa de Minas Gerais. Muito obrigado.

O presidente – Muito obrigado, deputado Celinho Sintrocel. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Obrigado, presidente Agostinho. Prazer em revê-lo retomando as atividades da nossa Casa junto com todos os colegas deputados e colegas deputadas. Temos ainda muita coisa pela frente – não é, presidente? –, muitos desafios.

Presidente, eu queria aqui dizer que a gente retorna, mas as notícias ruins infelizmente retornam conosco. Nós vimos que Minas Gerais, mais uma vez, bate o recorde de mortes pela Covid-19. Foram, nas últimas 24 horas, mais de 149 pessoas que perderam a vida. Então continua um cenário muito grave. No Brasil, lamentavelmente, não é diferente. Nós estamos vendo aí que o Brasil virou o epicentro da pandemia, sendo considerado com outros países. O País tem marcado números elevadíssimos de mortes.

Presidente, espantou-me a fala do governador Romeu Zema numa entrevista que deu a um veículo de imprensa, a um jornal, com relação à forma como o Brasil lidou ou tem lidado com a questão da pandemia. O governador vai à imprensa e diz o

seguinte: “O Brasil não fez um trabalho tão mal com relação à pandemia”. Como não, se nós temos aí um dos maiores números de mortes pela Covid-19 e de infectados pela Covid-19? É um governo federal que desdenha da doença e desdenhou da doença desde o início, e isso, com certeza, agravou a nossa situação. Somente agora está se discutindo no Senado um crédito de R\$20.000.000.000,00 para micros e pequenas empresas de forma mais desburocratizada, mais de 100 dias depois que a pandemia acometeu todo o nosso país. Um governo que faz uma ode a medicamentos que não têm comprovação de eficácia, pelo contrário, não são recomendados por órgãos oficiais.

Então eu queria discordar do governador e dizer que eu acho que a fala dele, mais uma vez, é uma fala de quem está preocupado em fazer uma média com o governo federal, em passar pano para o governo Jair Bolsonaro e menos preocupado em fazer uma análise sóbria sobre a situação por que o nosso país passa. Mas é claro que têm sido notórias as falas do governador com relação à pandemia. Lembro que, quando o Minas Consciente foi lançado, a UFMG esteve presente na Casa – vocês se lembram – apontando uma série de problemas daquele programa. Nós mesmos representamos no Ministério Público questionamentos sobre o Minas Consciente.

E agora, quando o governador fez uma revisão do programa, ele fez a seguinte fala: “Minas Consciente era uma viagem desconhecida, em que a gente não sabia os melhores pontos para parar e comer. Isso é o que ela era. Mas agora a gente sabe”. Ou seja, como os prefeitos, o povo mineiro (- Falha na transmissão do áudio.) é uma aventura, é um mergulho no escuro. Isso é para mostrar que não havia a verdadeira, a real segurança, conforme alertávamos lá atrás, sobre a situação que estamos vivendo.

E também tem causado alarde no meio escolar, entre alunos e entre professores, servidores da educação, o comunicado do desejo de retorno às aulas. O governador está aí com a intenção. Alguns tinham dito que ele sinalizava para o mês de agosto ou setembro; e não é diferente, o governo federal tem falado sobre isso também. A própria Fiocruz tem apontado que, se forem retomadas as aulas em Minas Gerais, há a possibilidade de contaminação de mais de um milhão de pessoas; no Brasil, nove milhões de pessoas. Então não é o momento apropriado. Nós não temos remédio para a doença, nós não temos vacina para a doença, nós não temos sequer um número suficiente de leitos hospitalares, caso o pior aconteça.

Assim como o governador foi, na minha opinião, ansioso e irresponsável com o Minas Consciente, na sua primeira edição, acho que falar em retorno e normalidade das aulas neste momento, sinceramente, é uma grande irresponsabilidade. Então fica aqui o meu registro.

A outra coisa de que eu queria tratar é: assim que a gente retomar a agenda de votações dos projetos relacionados à Covid-19, pois, desde o início, esta Assembleia aprovou um conjunto expressivo, significativo de projetos, eu queria fazer o pedido a V. Exa. para que pudesse pautar o nosso PL nº 2.125/2020. Do que trata esse nosso projeto, presidente? Ele propõe a prorrogação do término dos contratos por tempo determinado até o fim do estado de calamidade pública causado pela pandemia. Muitos profissionais, inclusive da saúde, estão contratados nessa condição, nessa modalidade, assim como alguns professores do ensino superior e muitos agentes penitenciários. Então a nossa proposta é para que esse final do contrato temporário, esse término, seja suspenso em decorrência do estado de calamidade. É interessante que essa medida possa ter seus efeitos retroagidos ao início da calamidade, quando a Assembleia aprovou o decreto do governador.

Então eu faço o pedido para que a nossa assessoria técnica, a Casa e a Mesa possam analisar a pertinência dessa matéria, para que ela possa vir à discussão e a gente possa votá-la. Volto a dizer, é um projeto que resguarda direito de trabalhadores que estão na linha de frente, em áreas importantes do nosso estado, como (- Falha na transmissão do áudio.) saúde, e também dos agentes penitenciários. Trata de não permitir a instabilidade na prestação desses serviços, para que não se precarizem, e também para que a gente tenha a oportunidade de ganhar um prazo para que os serviços não sejam interrompidos. Essa também é outra questão que eu queria trazer.

E, por fim, fiquei surpreso com a notícia que li nos jornais de que o governo federal, o governo Jair Bolsonaro, não sancionou o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados que previa uma indenização em caso de incapacidade, em decorrência de invalidez da pessoa, por exemplo, por atuação contra a Covid, a exemplo dos profissionais de saúde. Propõe-se ali uma indenização de R\$50.000,00. O presidente da República vetou. Lembrando que um dos autores dessa matéria – são dois deputados – é o deputado Reginaldo Lopes, do nosso partido aqui em Minas Gerais. Então a esperança é que o Congresso, que aprovou a matéria, possa derrubar o veto (- Falha na transmissão do áudio.) que é quem está na linha de frente. Mais um direito e um reconhecimento pela atuação, em decorrência da Covid-19.

Então essa é a minha fala, presidente, e já desejo a todos nós um bom retorno, muita atividade, muito trabalho, muita luta. E vamos enfrentar essa doença, enfrentar os problemas com os quais Minas está tendo que lidar neste momento. Agradeço. Obrigado. Até a próxima oportunidade no decorrer dos trabalhos desta semana.

O presidente – Muito obrigado, deputado Cristiano Silveira. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado André Quintão.

O deputado André Quintão – Boa tarde, presidente Agostinho Patrus. Boa tarde, deputados e deputadas. Estamos continuando o nosso trabalho após apenas alguns dias sem reuniões remotas de Plenário, mas dias muito ativos, dedicados à discussão e ao aprofundamento de temas que afligem toda a sociedade brasileira e mineira, particularmente à questão da pandemia. Infelizmente, essa pandemia traz desalento, mortes precoces, consequências socioeconômicas.

Eu também queria reiterar a opinião expressa pelo nosso presidente do partido, o deputado Cristiano Silveira, com relação a nossa discordância da forma como tanto o governo federal como o governador de Minas têm tratado a questão da pandemia, praticamente subestimando os danos causados às pessoas, à economia e também às pessoas mais pobres.

Estranha-me o fato de o governador dizer que a pandemia não está sendo tratada tão mal assim, como se as coisas, no Brasil, estivessem às mil maravilhas. Pelo contrário, o nosso país hoje é reconhecido internacionalmente pelo lado negativo, como o pior tratamento dispensado ao enfrentamento da pandemia. Então, é uma situação grave. Mesmo aqui em Minas Gerais, com esse recorde de mortes... Eu não gosto desse termo que as pessoas, muitas vezes, utilizam. Pode até ser um termo técnico: “A situação está estabilizada. Nós estamos no platô”. Mas no platô, com mais de cem mortes por dia. No platô, com 135 mil casos. Nós sabemos que existe subnotificação, baixíssima testagem. Na média, você pode ter até uma determinada folga de leitos de UTI, mas a verdade é que, em algumas regiões, existe a superlotação ou mesmo um percentual próximo dela.

Eu queria aqui me dirigir à sociedade mineira, no sentido de alertar que é fundamental que os cuidados sejam tomados, que o princípio da prevenção, da precaução, seja adotado e que a gente possa também, cada vez mais, cobrar do governo de Minas a efetivação daquelas medidas que estão previstas, inclusive, em várias legislações aprovadas por esta Assembleia de Minas. Então, eu também queria reiterar e demonstrar essa preocupação.

A situação em Minas não é confortável, não é tranquila. Não podemos ficar acomodados com um platô que leva centenas de vidas semanalmente ou que ameaça regiões de Minas pelo não atendimento em função de superlotação de leitos. Essa é uma questão, além, óbvio, dessa crítica à condução do governo federal. E aqui não se trata de crítica política, até porque esse assunto não deve ser objeto de disputa menor; pelo contrário, todos nós, da Assembleia, independentemente de partido, estamos fazendo um esforço, para que os governos – seja em que nível for – façam a sua parte para atenuar e amenizar o sofrimento das pessoas atingidas pela pandemia, diretamente ou indiretamente, no que tange à questão econômica e social.

Outro assunto que, com certeza, também vai pautar os debates e as preocupações desta Assembleia é exatamente a questão dessa proposta de alteração nas regras da previdência estadual. Nós tivemos, no final do primeiro semestre, uma posição firme do nosso Bloco Democracia e Luta, no sentido de retirar do projeto original, encaminhado pelo governo, todas aquelas questões relacionadas à reforma administrativa, à reforma sindical, à alterações na política remuneratória. Depois deixamos também clara a

nossa posição de, sob nenhuma hipótese, votar a proposta de reforma previdenciária antes do final do recesso. É uma irresponsabilidade da Assembleia encarar uma votação de regras previdenciárias que vão ditar o futuro de gerações em um prazo tão curto.

O presidente, deputado Agostinho Patrus, acertou ao realizar uma semana de debates, coletou propostas que vieram de vários sindicatos. Além disso, nós conseguimos também, depois de muita luta, a prorrogação da portaria do governo federal para o mês de setembro. Será 30 de setembro e não mais 31 de julho a data-limite para a votação referente à alteração de alíquotas.

As entidades sindicais, de maneira muito clara, explicitaram no seminário realizado pela Assembleia a sua postura de admitir a votação apenas com a participação presencial, uma participação mais democrática. Evidente que não sabemos quando e como isso será possível, até porque a situação, como eu já disse, continua grave e não seria recomendável – no meu entendimento pelo menos, e tenho certeza que esse é o entendimento do presidente, da maioria dos líderes, senão da totalidade –, enfim, seria prematuro o retorno presencial das atividades regulares da Assembleia Legislativa.

Então, nós aqui externamos novamente essa posição. Agora, inclusive, com a prorrogação do prazo para até 30 de setembro da portaria e também até 31 de janeiro da validade de uma liminar para que Minas não perca o Certificado de Regularidade Previdenciária. Então é importante que a gente possa recomendar essa interlocução, seja na Comissão do Trabalho, seja em uma comissão especial, envolvendo, dialogando com os maiores interessados, que são os servidores e as servidoras.

Eu aproveito, certamente em nome do Bloco Democracia e Luta, para externar nossa solidariedade às entidades sindicais e aos servidores públicos de Minas Gerais, que foram objeto de um duro ataque, um ataque desmedido numa live do Sr. governador, que inclusive fez acusações graves contra as entidades sindicais, fez referências inapropriadas, injustas, além de também se dirigir ao conjunto dos servidores, do funcionalismo público de maneira bastante desrespeitosa. Isso não condiz com os relevantes serviços prestados por milhares de servidores da ativa e aposentados e aposentadas do Estado de Minas Gerais.

Presidente, também queria tratar de um terceiro assunto já de maneira preventiva, pedindo o apoio de todos os líderes, mas principalmente uma atenção especial dos líderes vinculados ao governo. Estranhamente existe uma ação de reintegração de posse da antiga Usina Ariadnópolis, especificamente do Quilombo Campo Grande, no Município de Campo do Meio, com relação à data do dia 12 de agosto. Então nós achamos que primeiro existe uma discordância no teor dessa ordem de reintegração de posse. Existem vários questionamentos, inclusive dominiais, de área. Isso está sendo feito junto aos órgãos responsáveis.

Nós fazemos aqui um apelo ao Tribunal de Justiça para que evite essa ação e também ao comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais. Em momentos de pandemia há, inclusive, uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça para que a gente evite qualquer tipo de despejo, por uma questão óbvia: as pessoas, sem terem para onde ir, vão se aglomerar. Então, não é momento para se fazer isso. E reitero: nesse caso especificamente do Quilombo Campo Grande, na antiga Usina Ariadnópolis, existem questionamentos e fundamentos de natureza legal em relação à própria validade e legalidade da decisão tomada.

Então, eu vou aqui pedir também ao nosso presidente da Assembleia, deputado Agostinho Patrus – e já fizemos isso no Colégio de Líderes –, seja junto ao Tribunal de Justiça, seja junto ao Comando-Geral da Polícia Militar... Vou repetir aqui: estou fazendo um apelo preventivo. A data está marcada para 12 de agosto. Muitas vezes, no Brasil, as autoridades, às vezes, não se ocupam preventivamente de situações de conflito que podem ocorrer e, depois da porta arrombada, querem colocar a tranca.

Então, nós temos ainda alguns dias, dias de diálogo, de entendimento melhor sobre os fundamentos jurídicos dessa ação de liminar de reintegração de posse. São vidas humanas, e vidas humanas importam. São pessoas que trabalham, pessoas que são da agricultura familiar estabelecidas lá, ganhando o seu sustento neste momento difícil da pandemia, famílias com crianças, jovens, mulheres, pessoas idosas. Logo, não seria adequado, neste momento, Minas Gerais dar um mau exemplo.

Então, reitero isso aqui e fica o nosso apelo ao Tribunal de Justiça e ao Comando-Geral da Polícia Militar para que promovam uma revisão dessa ação, envolvendo também todos os interessados, para que, no meio de uma grave pandemia, a gente não

tenha ainda que enfrentar uma decisão que pode afetar a segurança, a vida e o sustento de várias famílias trabalhadoras rurais. Deixo aqui esse apelo em nome do Bloco Democracia e Luta.

Também estamos muito atentos, obviamente, a essas outras questões. Nós teremos um semestre, além de toda essa agenda, em breve, dedicado à discussão das legislações orçamentárias. Nós discutiremos a própria revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei Orçamentária para o ano de 2021. Então, será um semestre de muito trabalho, um trabalho remoto enquanto durar e for necessário o distanciamento e o isolamento social, porque é importante preservar a saúde dos servidores e das servidoras da Assembleia Legislativa, de quem frequenta ou frequentava a Assembleia Legislativa e também dos próprios parlamentares. Não há como a Assembleia tomar nenhuma decisão dissociada obviamente da realidade epidemiológica e sanitária de análise da pandemia em Minas Gerais e na capital, particularmente, onde fica a Assembleia Legislativa. Essa é uma postura de prudência que o presidente tem tomado e que nós apoiamos neste momento.

Então são essas as minhas palavras, desejando um trabalho muito profícuo, e a nossa solidariedade também às famílias de mais de 3 mil pessoas que foram levadas precocemente pela pandemia. Fica também esse alerta nosso. Eu também fico preocupado com essas novas etapas do programa Minas Consciente. No meu entendimento, o programa Minas Consciente foi feito com uma base epidemiológica pouco sustentável do ponto de vista de um Estado que tem baixa testagem. Então, é muito importante que o governo não incorra no erro de uma indução à flexibilização e à quebra das restrições de maneira antecipada. Muitas vezes municípios que cederam às pressões tiveram depois que recuar; e, às vezes, quando você recua, vidas humanas já foram levadas em função da expansão do contágio da contaminação.

Então, nós queremos contribuir ainda com algumas legislações. Mas acho que, neste momento, sobretudo, o governo precisa ter muito cuidado, muita cautela para não ter essa indução antecipada da quebra das restrições de distanciamento e isolamento. Quanto a essa preocupação econômica e social, a Assembleia já deu os instrumentos e as ferramentas para o governo, inúmeras legislações de crédito, microcrédito, auxílio emergencial e financeiro. Portanto, o que a gente espera agora é a efetivação dessas medidas por parte do governo de Minas.

Muito obrigado, presidente, parabéns pela condução dos trabalhos.

O presidente – Muito obrigado, deputado André Quintão. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Laura Serrano.

A deputada Laura Serrano – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, colegas parlamentares. É um prazer estar retornando aqui aos trabalhos da Casa, e é com muita alegria que venho hoje divulgar os resultados da Corrida do Saber. A Corrida do Saber é uma ação empreendida pelo nosso gabinete para a destinação de recursos de emendas parlamentares, de verbas parlamentares, totalmente respaldada em critérios técnicos, para a educação básica do nosso estado. A Corrida do Saber premia aquelas escolas em que o desempenho dos alunos em português e matemática mostrarem uma evolução muito significativa, ou seja, a Corrida do Saber busca gerar um incentivo para essas escolas que serão contempladas com recursos de emenda parlamentar quando seus alunos conseguirem um desempenho muito bom, significativo, em português e em matemática, que são as principais disciplinas avaliadas através da prova do Proeb, que é uma prova análoga ao Ideb nacional, realizada pelo governo de Minas; é uma prova anual, por isso nós a escolhemos para essa primeira edição da Corrida do Saber, cuja avaliação será conforme o indicador de desempenho, conforme a nota do Proeb, porque assim a gente conseguirá fazer um comparativo do desempenho das escolas de Minas, das escolas públicas estaduais e municipais ao longo dos anos – e lembro que a gente fez essa avaliação considerando os primeiros anos do ensino fundamental, ou seja, são justamente aqueles anos iniciais da educação básica que são de competência estadual pela Constituição.

Então, pegando os primeiros anos, os anos iniciais do ensino fundamental, a gente está avaliando o desempenho, a aprendizagem dos alunos de 6 a 10 anos de idade que estão matriculados nas escolas públicas do nosso estado – estaduais e municipais – e, a partir do desempenho deles, ou seja, ao medir o que a gente tem como educação básica de qualidade de fato... E o

que mede a educação básica de qualidade? O que mede a educação básica de qualidade é o desempenho do aluno, é o quanto ele aprende na escola, é o quão bem ele vai sair da escola sabendo ler e interpretar, sair da escola sabendo calcular e fazer todas as operações matemáticas.

Então, o que a gente busca com esse projeto e com a Corrida do Saber é justamente juntar dois compromissos importantes do meu mandato. O primeiro é priorizar o direito das crianças, e a educação básica é um direito fundamental que, inclusive, a gente defende muito na nossa atuação como coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes aqui nesta Assembleia. A gente junta os compromissos de mandato de priorizar os direitos das crianças, de priorizar a educação básica e também de fazer a gestão pública eficiente, de promover a melhoria da gestão pública.

O projeto Corrida do Saber dessa forma o que é? Ele traz as ferramentas que muitas vezes são utilizadas pela iniciativa privada, ferramentas de gestão para a melhoria de desempenho e ferramentas que vão ser aplicadas agora no poder público para a melhoria da qualidade da nossa educação em Minas Gerais. É muito fácil, e vou até dar um exemplo aqui: em uma empresa privada, quando queremos melhorar o desempenho de vendas por exemplo, em geral existe uma política de bonificação ou de comissão para aqueles vendedores que vendem mais. O que a gente busca fazer na Corrida do Saber é premiar, reconhecer aquelas escolas públicas do nosso estado que estão conseguindo entregar o melhor resultado para a sociedade, que é a aprendizagem efetiva dos alunos em português e matemática. Então, avaliando as provas do Proeb, avaliando as notas das crianças, dos jovens, dos alunos em português e matemática, a gente consegue verificar quais são as escolas do nosso estado que de fato estão sendo decisivas para a melhoria da educação básica.

Isso gera um ambiente de competição saudável, em que as escolas entram num círculo virtuoso, buscando cada vez mais melhorar o desempenho, a aprendizagem, dos seus alunos. Esse deve ser o foco da educação, a melhoria dos indicadores de desempenho desses alunos, da aprendizagem das nossas crianças de 6 a 10 anos, para que essas escolas então sejam contempladas. Essa competição saudável permite inclusive que o recurso público seja utilizado de forma mais eficiente.

Na primeira edição da Corrida do Saber, a gente contemplou 37 escolas. Trinta e sete escolas públicas estaduais e municipais foram premiadas pelo seu mérito, pelo seu desempenho, pelo desempenho de seus alunos na prova do Proeb. Essas escolas foram premiadas com o montante total de R\$3.000.000,00 em emendas parlamentares, em verbas parlamentares, que foram distribuídas para essas escolas. Das 37, 11 optaram por obras; as outras 26 preferiram equipamentos e mobiliário escolar. Essa foi uma decisão do gestor escolar, porque a gente acredita na descentralização, que o gestor escolar, que o diretor da escola é a pessoa mais capacitada por estar próxima à comunidade escolar para definir o que é melhor para a escola e para os seus alunos. Essas 37 escolas premiadas, como eu disse, receberam esses recursos pelo seu próprio mérito. Independentemente de outras questões, se a escola em Minas Gerais inscrita na Corrida do Saber tiver um desempenho alto de seus alunos em português e matemática, ela vai sim poder participar e ser premiada nesse nosso projeto, que é um projeto inovador.

Então, é com muita satisfação, com muita alegria, que venho comunicar aqui hoje que a Escola Municipal Benficia Batista de Souza, do Município de Rio Manso, foi a escola vencedora na categoria melhor nota, melhor desempenho. Ela teve o desempenho, uma nota de 7.7 no Proeb, entre as escolas inscritas na nossa Corrida do Saber.

É com muita alegria que venho aqui também destacar a Escola Municipal Sadi Alves Vieira, que é da cidade de Esmeraldas, que teve a maior evolução na nota do Proeb, ou seja, a Corrida do Saber premia não só aquelas escolas que têm o melhor resultado, as melhores notas, como premia inclusive... Aí, na verdade, a maioria delas são as escolas que tiveram uma maior evolução nos seus indicadores de desempenho, ou seja, maior evolução no aprendizado dos seus alunos. Isso garante que a gente consiga premiar escolas inclusive naquelas regiões com maior vulnerabilidade social, com maior necessidade de recursos, sempre considerando o mérito desses gestores escolares, desses professores, em propiciar um ensino adequado para que os seus alunos aprendam bem e consigam demonstrar esse aprendizado na avaliação.

Então é isso. Eu fico muito feliz aqui de poder falar desses resultados da Corrida do Saber deste ano. Aproveito também para já lançar aqui e divulgar a Corrida do Saber 2021. A gente vai lançar a Corrida do Saber 2021 durante esta semana. Uma informação importante: a primeira Corrida do Saber que nós fizemos foi voltada para a Região Metropolitana de Belo Horizonte, porque a gente estava fazendo um piloto. Como todo projeto inovador, é necessário que o façamos com muito cuidado para poder incorporar as melhorias necessárias, corrigir eventuais erros que venham a acontecer, mas a ideia sempre foi a gente ampliar isso para o restante do Estado.

E a Corrida do Saber 2021 vai contemplar não só as Superintendências Regionais Metropolitanas A, B e C, como também todas as superintendências regionais de educação do Estado, todo o Estado de Minas Gerais. Então todas as escolas públicas municipais e estaduais poderão se inscrever na Corrida do Saber e poderão receber, conforme seu desempenho, sendo vencedoras das categorias de melhor nota ou de melhor evolução, recursos de emendas parlamentares para os seus projetos.

Lembramos que as inscrições para a Corrida do Saber podem ser feitas através do meu site, lauraserrano.com.br, e através das redes sociais, onde é disponibilizado um formulário para que as escolas possam preencher, inclusive com qual é o seu projeto, a sua solicitação para aplicação do recurso. As escolas que solicitarem recursos para obras poderão solicitar projetos que variem de R\$100.000,00 a R\$250.000,00. E aqueles que solicitarem recursos para equipamentos e mobiliários escolares, o valor será na faixa de R\$25.000,00 a R\$50.000,00. São recursos importantes, efetivos e eficazes para gerar a melhoria da educação básica para as nossas crianças em Minas Gerais.

Agradeço muito a participação das escolas na edição deste ano, na nossa primeira edição da Corrida do Saber. Parabênizo a Escola Municipal Benfica Batista de Souza e a Escola Municipal Sadi Alves Vieira, que foram as campeãs, as vencedoras da Corrida do Saber deste ano. Aproveito para divulgar a nossa Corrida do Saber 2021. Acessem lauraserrano.com.br para participar: diretores de escola, professores, pais de alunos. É superimportante que agente gere esse círculo virtuoso de melhoria do desempenho dos nossos alunos, do aprendizado das nossas crianças.

Vamos começar por português e matemática, porque infelizmente a gente tem dados que mostram que no Brasil 93% dos estudantes saem do ensino médio sem saber fazer os cálculos matemáticos necessários. Então, a gente precisa mudar essa realidade no nosso estado. Vamos começar com português e matemática, mas a ideia é que a gente melhore o nível da educação básica do nosso estado como um todo, para que a gente possa garantir a igualdade de oportunidades para as nossas crianças, porque, através da igualdade de oportunidades, a gente pode fazer com que essas crianças desenvolvam o seu melhor potencial, tenham mais possibilidades, mais perspectivas de futuro. Isso muda uma sociedade. Muito obrigada.

O presidente – Muito obrigado, deputada Laura Serrano. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Carlos Pimenta.

O deputado Carlos Pimenta – Meu caro presidente Agostinho, está bom? Está tudo certo aí? Vou dar uma de Sargento Rodrigues: está me ouvindo?

O presidente – Tudo bem, deputado. Estamos ouvindo-o bem.

O deputado Carlos Pimenta – Boa tarde, Agostinho. Boa tarde, Antônio Carlos Arantes, que está aí ao lado do senhor e que já está, pelo visto, recuperado da Covid, juntamente com a Laura, com o João Vítor Xavier e com vários outros companheiros. São os ossos do ofício, não é? O trabalho que a gente faz no atendimento a toda a região faz com que a gente certamente corra risco de um dia ou de outro ser contaminado pela Covid.

Mas, meu caro presidente Agostinho, eu quero, em primeiro lugar, além da satisfação que tenho de retornar aos trabalhos da Assembleia neste segundo semestre, fazer logo um pedido a V. Exa. Este é o meu pedido, meu presidente Agostinho. Foi no Brasil, entre todos os países do mundo, incluindo a Índia, os Estados Unidos, qualquer país europeu, que se registrou o maior número de

infecções pelo coronavírus em gestantes e puérperas, que são as mulheres que estão no pós-parto, logo que elas ganham os seus filhos. Então, aqui no Brasil, nós batemos a triste marca de 77% de casos de contaminação das gestantes pelo coronavírus.

Eu gostaria muito, e acho necessário e importante, que houvesse uma reunião na Comissão de Saúde. Não sei qual vai ser o modelo que o senhor vai programar para as comissões, mas eu gostaria que a Comissão de Saúde fizesse um debate com os infectologistas, com o secretário de Saúde, porque não é só o ato da contaminação, não, os sintomas nas gestantes que ganham seus filhos estão permanecendo – dados de uma pesquisa que estou realizando – por quase 60 dias depois da contaminação.

A mulher, na sua gravidez, tem naturalmente uma baixa de imunidade, e isso favorece muito a contaminação pelo coronavírus. Logo depois que ela ganha o seu filho, ela permanece, durante algum tempo, com baixa imunidade. Nós precisamos avaliar o que isso representa e qual é a repercussão dessa contaminação de gestantes, durante tanto tempo, para o filho dela e para ela própria. E nós temos que fazer isso de uma forma mais científica. Eu tenho procurado me inteirar sobre outros estados – eu estou com levantamentos importantes –, e a situação é muito preocupante.

Então, eu gostaria muito, presidente Agostinho, de pedir a V. Exa. que, no início deste segundo semestre, na deliberação das nossas reuniões presenciais, esse tema fosse colocado em pauta, seja aí no Plenário, seja na Comissão de Saúde, para que a gente esteja preparado para atender as mulheres gestantes e as mulheres que tiveram seus filhos. Eu já estou até pesquisando, fazendo uma análise na consultoria talvez até para apresentar um projeto de lei que crie um programa de atendimento às puérperas, às mulheres que tiveram seus filhos e aos filhos dessas mulheres contaminadas, para que elas tenham um atendimento, vamos dizer, especializado, com especialistas, com infectologistas, com obstetras, enfim, para que elas se sintam amparadas aqui em Minas Gerais e que tenham uma vida pós-parto normal. É o primeiro pedido que eu faço a V. Exa.

O segundo pedido que eu faço, Agostinho, é para que coloque em pauta imediatamente, ou quando o senhor achar prudente, um projeto de lei que nós apresentamos inserindo dentro das equipes de saúde da família o psicólogo, porque nós estamos vendo uma situação muito difícil, principalmente para os idosos. Já são quase cinco ou seis meses em que eles estão em recolhimento domiciliar, saem para a rua mal, mal para tomar um solzinho na parte da manhã. Isso é uma bomba atômica dentro da cabeça das pessoas idosas, ficar preso em casa, muitas vezes sendo obrigado a se afastar dos filhos, a se afastar dos seus amigos e dos seus parentes, e eles estão já numa situação de ansiedade muito grande. Muitos deles já estão até com síndrome do pânico. Eu atendi pessoas idosas aqui em Montes Claros que me procuraram através de videoconferência, que me ligaram falando: “Dr. Carlos, eu não estou aguentando mais, as pessoas não estão dormindo, não estão se alimentando, há casos de diarreia”. Estão precisando conversar com alguém. E nada mais justo – em outros estados já existe – que a gente crie, dentro das equipes de saúde da família... Que uma cidade pequenininha contrate um psicólogo, que as cidades maiores contratem vários psicólogos para que eles acompanhem as equipes de saúde da família e para que tenham um momento de conversa, um momento de informações, principalmente dos psicólogos com as pessoas idosas.

Então, seriam os dois pedidos que eu faço a V. Exa. Primeiro, que a gente discuta a infecção de gestantes pelo coronavírus e, segundo, que esse projeto seja colocado em pauta para a gente ter, o mais urgentemente possível, o psicólogo dentro das equipes de Saúde da Família.

Para terminar, Agostinho, eu vi alguns comentários de alguns colegas – eu não vou citar nome de ninguém, eu respeito a opinião de cada um deles – fazendo críticas veladas e muitas vezes até injustas ao comportamento do governo de Minas, da sua equipe de saúde da família nessa pandemia de Covid. Eu anotei alguns dados e gostaria que fossem repassados. Primeiro: a taxa de infecção que aconteceu em Minas Gerais é uma das menores taxas de infecção pelo coronavírus dentre todos os estados brasileiros. Nós estamos entre os primeiros lugares, com baixíssimo nível de taxa de infecção. Há estados que já estão com 3,5%, 4%, e aqui em Minas Gerais nós estamos com uma taxa baixa, graças às medidas do governo.

Segundo ponto: nós não tivemos nenhuma saturação – vamos dizer assim – dramática das redes hospitalares nas diversas reuniões. Claro que aconteceu pontualmente. Alguma cidade maior chegou a um nível de 80%, 90%, mas hoje já está numa taxa

aceitável, numa taxa controlável, e é por isso que a Covid em Minas Gerais teve esse comportamento. Nós não tivemos um pico, como aconteceu em São Paulo, no Rio de Janeiro, como está acontecendo lá em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul. Minas chegou a um patamar, e esse patamar foi sendo empurrado para frente um pouquinho, e nós não tivemos aquele pico enorme, que aconteceu em outros estados e que levou à falência da rede hospitalar.

Terceiro: as regiões foram prontamente atendidas pelo governo do Estado. O secretário Carlos Eduardo... Eu quero, neste momento, reafirmar, Agostinho, e a Assembleia tem que se render às evidências, que o secretário está tendo um comportamento mais do que exemplar. Ele está 100% disponível. Quando eu pego o telefone quando acontece um fato, lá em Brasília de Minas ou aqui em Montes Claros ou em qualquer outra cidade, e ligo para o secretário, se ele não pode me atender naquele momento, ele me dá um retorno imediatamente, e as providências são tomadas quase que de imediato.

A contratação dos leitos de CTI. Houve um momento em que a União, o Ministério da Saúde, demorou para contratar os leitos de CTI. E Minas Gerais contratou, por conta do Tesouro do Estado, os leitos que deveriam ser contratados pelo governo federal, ou seja, Minas preencheu o espaço negativo de leitos de CTI do governo federal. Não houve nenhuma protelação, não houve nenhuma burocracia. O secretário, quando constatou que precisava serem contratados mais leitos de CTI, fez com recursos próprios do governo do Estado de Minas, do governo do Estado.

As emendas, Agostinho, indicadas por nós e remanejadas, foram prontamente atendidas, inclusive para a oposição. A oposição fica aí falando, mas eles receberam as suas emendas, diferentemente do que aconteceu no governo Pimentel. O Carlos Arantes está aí ao seu lado e é testemunha disso. Eles não pagavam deputados de oposição, não. Eles pagavam a base do governo, e o resto que se lascasse para lá. Eu fiquei sem receber emendas durante vários anos, e o governo do Estado não olha copartidários, muito embora, mesmo com as críticas injustas, porque, se fosse na época do Pimentel, nós estaríamos lascados, e o governo tem pagado as emendas.

Há mais três pontos que anotei aqui. Se está ocorrendo um aumento muito grande dos casos, podem ter certeza de que grande parte dos casos de aumento da Covid em Minas Gerais tem sido culpa da própria população. A população não usa máscara, a população briga para não usar máscara, agride pessoas, como aconteceu lá no Rio de Janeiro com um juiz de direito, um desembargador, que desacatou um guarda municipal. Então a população tem que cumprir a sua parte. Não adianta. O governo não tem um fiscal para cada cidadão, não. Tem que confiar. O cidadão tem que se imbuir dessa responsabilidade, fazer a sua parte, manter o distanciamento social, fazer a higiene com o álcool em gel e usar as máscaras. Isso é fundamental. Hoje nós temos aí uma estabilidade. Os casos em Minas não estão aumentando, mas estão estáveis. E podem ter certeza de que, com mais uma semana, nós vamos ter um decréscimo, mesmo que seja gradativo, dos casos de Covid, aqui em Minas Gerais.

O hospital de campanha que foi criado, aqui em Minas Gerais, não precisou nem ser usado. Olhem que coisa. Vejam lá no Rio de Janeiro, os hospitais que foram contratados foram pagos, superfaturados, causando um prejuízo muito grande. Aqui, o governo, no primeiro mês, criou o hospital de campanha, em Belo Horizonte, com 780 leitos, e, graças a Deus, não foi preciso nem ser utilizado.

A compra dos respiradores. Nós compramos respiradores em Minas, o governo do Estado comprou respiradores em Minas, respiradores de primeira qualidade, de primeira linha, por 20% do preço dos respiradores que outros estados compraram, como o Estado do Rio de Janeiro e vários outros estados.

Então quero terminar só fazendo uma reflexão, Agostinho: imagine se a Covid viesse no governo Pimentel. O governo Pimentel não pagou hospital, saiu devendo R\$8.000.000.000,00 aos municípios, não terminou os hospitais regionais e na época houve uma calamidade na área da saúde pública. Não vou dizer que, graças a Deus, aconteceu aqui, não, porque Deus não vai querer e nunca quis que acontecesse uma pandemia dessa natureza. Mas nós temos aí um governo que está atendendo a tempo e horas, com responsabilidade, com respeito aos recursos públicos. E é por isso que Minas não está muito ruim, como acontece com outros estados.

Nós temos a menor taxa de infecção, e nós temos o Estado controlado até então. Eu espero e peço a Deus que continue nos abençoando e que a gente possa superar este momento difícil.

Um abraço para o meu padrinho; um abraço, Agostinho. Ponha o meu projeto para ser votado, e vamos realizar a reunião da Comissão de Saúde para discutir a infecção do coronavírus nas gestantes e nas puérperas aqui no nosso estado. Um grande abraço, e boa tarde.

O presidente – Muito obrigado, deputado Carlos Pimenta, pelas suas palavras. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Virgílio.

O deputado Virgílio Guimarães – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, durante esse período de recesso, nós, da bancada do Norte de Minas, fomos procurados pelo secretário em exercício, o secretário adjunto Fernando Passalio, e pelo diretor-geral do Idene, Nilson, para discutir a elaboração de um plano de desenvolvimento para a região Norte e a região Nordeste de Minas Gerais, enfim, a área de cobertura do Idene. Em boa hora vem uma discussão desse tema, um tema importante, porque nós corremos sempre atrás de soluções típicas, de água, de investimento em infraestrutura viária e rodoviária, e sobretudo na área de saúde, de educação. Mas é preciso pensar no desenvolvimento.

Eu tenho insistido muito nesta tecla, aqui na Assembleia, de que é preciso pensar, de uma maneira global, grandes projetos de desenvolvimento, sobretudo agora. Nós estamos ainda enfrentando a crise do coronavírus, muito mais prolongada do que podíamos imaginar, mas a crise econômica está aí, batendo às portas. Os dados já são tenebrosos no mundo inteiro, a queda da arrecadação está aí, e o freio também no investimento. E, quando se refreia o investimento, os efeitos de médio prazo não tardam a se revelar. Ou seja, o desenvolvimento econômico cai, o emprego demora a ser reencetado, enfim, nós temos todas as consequências graves. Consequências secundárias, mas gravíssimas, da crise do coronavírus, da pandemia que assolou o planeta e que se manifestou também da maneira de uma epidemia aqui no nosso estado.

Eu falo que, em boa hora, essa discussão se inicia. Já conversei com o presidente da nossa Comissão de Desenvolvimento Econômico, com o nosso presidente Thiago Cota, e já vamos fazer audiência pública para discutir esse tema. Todos os deputados da bancada norte-mineira já estão envolvidos nesse diálogo, nessa construção. Claro que se trata de um assunto mais vinculado à Comissão de Desenvolvimento Econômico, evidentemente, mas todos devem participar.

Eu, pessoalmente, fui designado pelo nosso presidente para fazer as discussões prévias, obedecendo ao que dispõe o Regimento Interno da Assembleia, para fazer alguns estudos preliminares da área mais complicada, da área mais complexa que temos lá, que é a questão da mineração. Tanto a mineração na área do lítio e na área do diamante, em que temos uma questão complexa, grave, na região de Diamantina, no Jequitinhonha, como a questão do investimento chinês, do minério de ferro, ali em Grão-Mogol e na região.

Nós temos também outros minerais que podem trazer riqueza e ter a sua exploração, mas o setor mineral é grave por sua própria natureza. Então, é preciso fazer um estudo que tem que ser muito detalhado, visto com muita responsabilidade, porque a exploração mineral é agressiva por sua natureza. Ela agride a natureza, interfere nas atividades econômicas, na vida das pessoas; traz riqueza, mas traz risco também. Portanto, é um tema extremamente delicado, tendo em vista que nós não podemos analisar só o investimento econômico. Nós temos que ver também as contrapartidas, sobretudo em relação ao investimento no minério de ferro. É um investimento grande, mas é preciso pensar também nas populações tradicionais – e são muitas na região –, que não podem ter a sua cultura, o seu modo de vida afetado e destruído.

Nós precisamos recuperar o lençol freático. Se vamos fazer exploração do minério de ferro, com utilização da água, tem que ser com água nova, água que vai ser acrescentada à disponibilidade regional e não com utilização daquilo que já é tão precário na região, que são os nossos recursos hídricos.

Portanto, é preciso fazer um estudo profundo. (- Falha na transmissão do áudio.)

O presidente – Parece que estamos com problema. Deputado Virgílio, por favor.

O deputado Virgílio Guimarães – E que tenha o seu desdobramento, afetando o que acontece na região. Portanto, eu quero chamar a atenção aqui para este momento tão especial em relação à discussão de um tema muito importante, mas que também é tão complexa e tão necessária. Vamos nos debruçar sobre ela, para que nós possamos chegar a soluções mais equilibradas.

É bem-vindo o investimento, mas um investimento que leve em conta a vida das pessoas, as tradições locais, as vocações locais e que seja não o substituto daquilo que já existe, mas que seja um complemento importante e poderoso. Porém, que venha somar com a agricultura familiar, com a defesa do semiárido, com a recuperação dos nossos mananciais, dos nossos rios, a recuperação dos recursos hídricos, não só com grandes barragens, mas com as barraginhas também, com o combate à erosão e a tudo aquilo que vem causando dano, inclusive através de projetos equivocados na área da mineração.

Portanto, fica aqui o registro: vamos ter um período muito profundo, que nos vai demandar muito, mas eu tenho certeza de que chegaremos a um resultado extremamente fecundo, muito além de ter apenas um plano impresso e para ser apresentado tempestivamente. Não. Algo que seja uma ferramenta de manejo para o desenvolvimento da sofrida região do Norte de Minas, do Vale do Jequitinhonha, do Mucuri, de tudo aquilo que faz parte dessa região mineira do Idene, que é tão carente, mas ao mesmo tempo tão fecunda em possibilidade, em potencial de desenvolvimento econômico, sobretudo social e humano.

O presidente – Muito obrigado, deputado Virgílio Guimarães. Vamos passar, então, a palavra ao deputado Alencar da Silveira Jr. Questiono a V. Exa. se quer usar a palavra por 2 minutos ou se deixa a sua inscrição para a próxima reunião.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, falo agora rapidamente. Só para agradecer a V. Exa. (- Falha na transmissão do áudio.)

Somente gostaria de lembrar a todos (- falha na transmissão do áudio.) um bom início de trabalho agora, Sr. Presidente, e não poderia deixar de, neste curto prazo, falar da matéria de ontem da Rede Globo de Televisão.

Mas eu gostaria de deixar bem claro, Sr. Presidente, e mandar um recado aos amigos e amigas da Rede Globo que nenhum deputado... Colocaram ontem numa matéria que 20 deputados estão recebendo a mais que outros deputados. Ora, todos os recursos de verbas indenizatórias desta Assembleia e de todo o Parlamento, Sr. Presidente, são iguais para todos, nenhum deputado recebe mais que outro. Então, fica aqui o aviso. Para os nossos companheiros que chegaram aí de outros estados que não conhecem ainda o trabalho da Assembleia, eu gostaria de afirmar a todos e ao repórter que fez a reportagem ontem, para tomarem conhecimento maior e melhor do que foi divulgado.

Muito obrigado. Depois também gostaria de ter a oportunidade de (- Falha na transmissão do áudio.) e lembrar que o que aumentou nesse período de pandemia foi a economia que a Assembleia faz. Muito obrigado, Sr. Presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 5.992 e 5.997/2020, da Comissão de Administração Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 882/2020, do deputado Coronel Henrique, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento nº 5.654/2020 (Arquive-se o requerimento.).

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/8/2020****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)****(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 4/8/2020, as seguintes comunicações:

Do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento de Armindo Pereira da Silva, ex-prefeito de Rubim, ocorrido em 18/7/2020, nesse município. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Maria Aparecida Ferreira, ocorrido em 27/7/2020, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de José do Carmo Dias, ocorrido em 29/7/2020, em Cambuí. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento de Zulmira Afonso Lamounier, ex-vereadora da Câmara Municipal de Campo Belo, ocorrido em 3/8/2020, nesse município. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento de Silvio Tavares, ex-prefeito de Inconfidentes, ocorrido em 3/8/2020, nesse município. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 3/8/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Eder Antonio Madeira Santos, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

exonerando Wellington Martins Ramos, padrão VL-13, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Cleiton;

nomeando José Luiz do Carmo, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História.